

**DATA:** 01/02/2024

**ORDEM:** 04019

**LIVRO:** A-42

**FOLHAS:** 110-139

**FOLHA 138**

**CARTÓRIO VERAS 2º OFÍCIO**  
 Rua Antônio Engallita Sampaio, 92  
 Centro • Mombaça • Ceará  
 (88) 3593-1564

Reconheço a(s) Firma(s)  por autenticidade  semelhança  
MARIA DE LURDES PINHEIRO DO Vale  
MARIA DE LURDES PINHEIRO DO Vale

Dou fé.  
 Mombaça (CE) 24 JAN. 2024

FRANCISCO ALVES VERAES - TITULAR  
 MARIA ODETH BATISTA VERAES  
 BEL. GERONIMOS ANDRADE VERAES - SUBSTITUTO  
 JORGE ANDRÉ BATISTA VERAES - SUBSTITUTO  
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

**CARTÓRIO VERAS 2º OFÍCIO**  
 Rua Antônio Engallita Sampaio, 92  
 Centro • Mombaça • Ceará  
 (88) 3593-1564

Reconheço a(s) Firma(s)  por autenticidade  semelhança  
LUCIA MARIA LOPES DA SILVA, MARIA  
LUCIA MARIA LOPES DA SILVA, MARIA

Dou fé.  
 Mombaça (CE) 24 JAN. 2024

FRANCISCO ALVES VERAES - TITULAR  
 MARIA ODETH BATISTA VERAES  
 BEL. GERONIMOS ANDRADE VERAES - SUBSTITUTO  
 JORGE ANDRÉ BATISTA VERAES - SUBSTITUTO  
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

**CARTÓRIO VERAS 2º OFÍCIO**  
 Rua Antônio Engallita Sampaio, 92  
 Centro • Mombaça • Ceará  
 (88) 3593-1564

Reconheço a(s) Firma(s)  por autenticidade  semelhança  
LUCIA MARIA LOPES DA SILVA, MARIA  
LUCIA MARIA LOPES DA SILVA, MARIA

Dou fé.  
 Mombaça (CE) 24 JAN. 2024

FRANCISCO ALVES VERAES - TITULAR  
 MARIA ODETH BATISTA VERAES  
 BEL. GERONIMOS ANDRADE VERAES - SUBSTITUTO  
 JORGE ANDRÉ BATISTA VERAES - SUBSTITUTO  
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar:  
[https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/04019/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04019/) e informar o código: 21231159

**DATA:** 01/02/2024

**ORDEM:** 04019

**LIVRO:** A-42

**FOLHAS:** 110-139

## FOLHA 139

residente e domiciliada na rua 131, CJ Ceará, nº 75, Conjunto Ceará, CEP 60.530-150 Fortaleza/CE, e-mail: mariadefatimaassesp@gmail.com.

**CONSELHO FISCAL**



**Primeiro Conselheiro Fiscal:** FRANCISCO BATISTA BARBOSA, brasileiro, casado, pensionista do INSS, portador da cédula de identidade 2023031552-0 SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº 163.521.903-59, Filiação: Francisco Bezerra Albuquerque e Maria Lucia Bezerra de Albuquerque, NB: 528.275.900-0, telefone (85) 9 98929-2973, residente e domiciliada na rua Martins Neto, nº 724, bairro Antônio Bezerra, CEP 60.360-415 Fortaleza/CE, e-mail franciscobatistaassesp@gmail.com.



**Segundo Conselheiro Fiscal:** ANDRE FREIRE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da cédula de identidade 97024035907 SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº 865.354.803-30; Filiação: Isabel Freire de Oliveira, NB: 176.843.394-9, telefone (85) 9 9623-4101, residente e domiciliada na rua Frankfurt, nº 452, Vila Manoel Sátiro, CEP: 60.713-140 Fortaleza/ CE, e-mail: andrefreireassesp@gmail.com.



**Terceiro Conselheiro Fiscal:** MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade 2004010036770 SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº 426.213.214-53, Filiação: João Sores Silva e Raimunda Nogueira Maciel, NB: 164.504.855-9, telefone (085) 9 8792-4222, residente e domiciliada na Rua: Albano Amaral, nº 717, Vila Manoel Sátiro, CEP: 60.713-200 Fortaleza/ CE, e-mail: mariadefatimaassesp@gmail.com.



Documento assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: [https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/04019/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04019/) e informar o código: 21231159

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA e ORDINÁRIA DA ASSESP-  
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
CNPJ – 07.361.030/0001-72**

Aos vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e dois, às 09h(nove horas), em primeira chamada, atendendo o Edital de Convocação de dezessete de agosto de dois mil e vinte e dois, nesta cidade na Av: Francisco Sá,nº3667,Loja: 13,Shopping Carlito Pamplona, Bairro: Carlito Pamplona, Fortaleza-CE,CEP: 60.310-055,reuniram-se os associados da ASSESP-ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, e assinados na relação de presenças anexa, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a:

A) 3ª Reforma Estatutária:

B) Eleição e posse da diretoria e conselho fiscal.

Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Sra. **MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE**, que escolheu a mim, **LUCIA MARIA LOPES DA SILVA**, para secretariá-la.

Tendo sido convocado **Assembleia Geral**, através de publicação em jornal de grande circulação, Carta Convite, Boletim interno e de forma remota (virtual), contando com a presença da maioria simples dos sócios com direito a voto. Com inicio a pauta do dia o senhor Presidente toma a palavra e fala da necessidade de reformar o estatuto social da associação, aprimorando-o e adequando-o a legislação vigente, distribuindo a todas as minutas do novo estatuto com as reformas sugeridas. Após a devida distribuição, a assembléia entrou em deliberação para debater artigo por artigo, tendo como uma das principais mudanças: Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal, Mudança do Endereço da Entidade, passando a ser na Av: Francisco Sá, nº 3667,Loja: 13,Shopping Carlito Pamplona, Bairro: Carlito Pamplona, Fortaleza-CE, CEP: 60.310-055,mudança da Razão Social da entidade que passará a se chamar **PROGRAMA NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS**, com a sigla PNAP,os demais artigos foram ratificados e alguns reformulados para melhor atender as necessidades dos associados. Concluída a apresentação e a manifestação dos presentes, da reforma restou aprovada por unanimidade. Em prosseguimento a pauta do dia o Presidente proclamou o término do mandato da atual diretoria e conselho da entidade, e deu inicio o processo eletivo(ou aclamação), e após a contagem dos votos presenciado por todos, foi apresentado pelo Presidente o resultado, ficando assim composta:

**DIRETORIA:**

Presidente – MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE

Vice-Presidente – MARIA DE FATIMA BEZERRA ALVES

Secretário – LUCIA MARIA LOPES DA SILVA

Tesoureira – FRANCISCA DA SILVA DE SOUZA

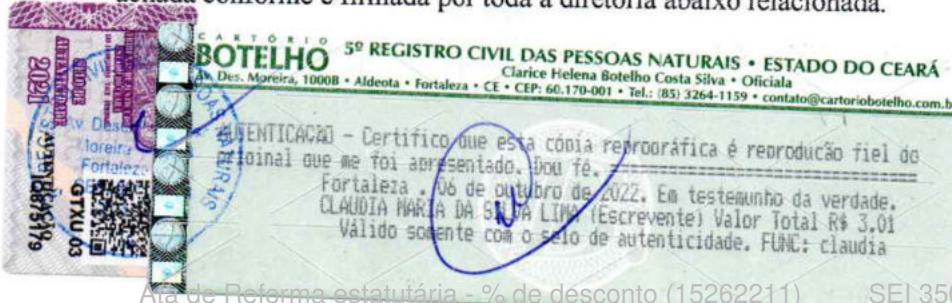
**CONSELHO FISCAL:**

Primeiro Conselheiro Fiscal – JOSE FERREIRA FELIX

Segundo Conselheiro Fiscal – ANDRE FREIRE DE OLIVEIRA

Terceiro Conselheiro Fiscal – MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA

E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembléia geral em questão, observaram rigorosamente, o quorum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão de: **(24/08/22) e término do mandato dos eleitos (24/08/26)**. Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, LUCIA MARIA LOPES DA SILVA, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por toda a diretoria abaixo relacionada.

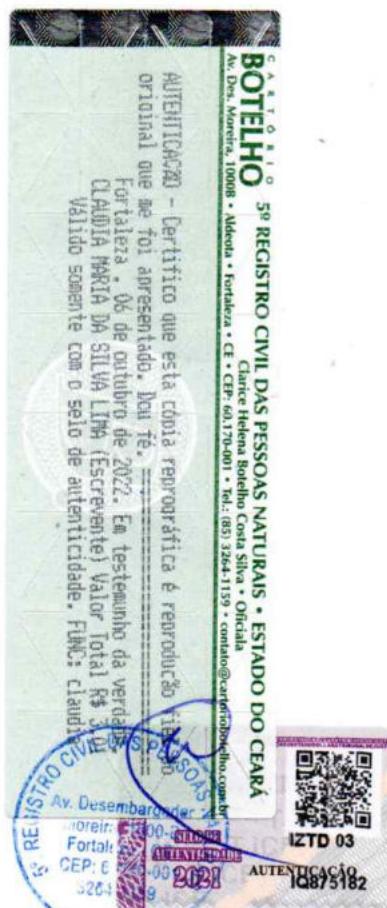
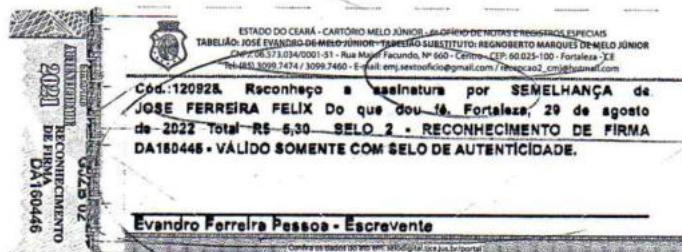
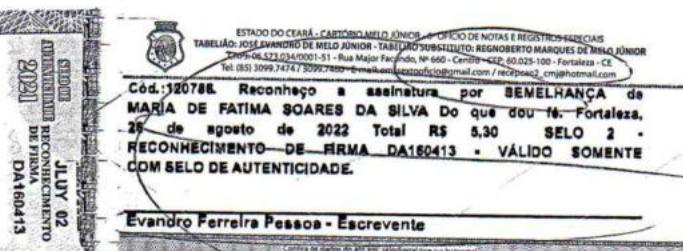


MELO JÚNIOR

*Cartório Melo Júnior*  
**Primeiro Conselho Fiscal:** JOSE FERREIRA FELIX, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade 95010030464 SSP/CE, CPF: 549.358.063-20; FILIAÇÃO: Luiz Felix Ferreira e Pergentina Pinto de Mesquita; residente e domiciliada na Rua: Salgado Filho,nº 635; Antonio Bezerra - CEP: 60.352-360; FORTALEZA/CE,E-mail: joseferreirapnap@gmail.com

*cartório Melo Júnior*  
**Segundo Conselho Fiscal:** ANDRE FREIRE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da cédula de identidade 97024035907 SSPDS/CE e de CPF: 865.354.803-30; Filiação: Isabel Freire de Oliveira; residente e domiciliada na Rua: Frankfurt, nº 452; Vila Manoel Satiro; CEP: 60.713-140; Fortaleza/ CE,E-mail: andrefreirepnap@gmail.com

*Maria de Fátima Soares da Silva*  
**Terceiro Conselho Fiscal:** MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade 2004010036770 SSPDS/CE e de CPF: 426.213.214-53; Filiação: João Sores Silva e Raimunda Nogueira Maciel; residente e domiciliada na Rua: Albano Amaral, nº 717; Vila Manoel Satiro; CEP: 60.713-200; Fortaleza/ CE,E-mail: mariadefatimapnap@gmail.com



Fortaleza, 24 de Agosto de 2022.

**DIRETORIA:**

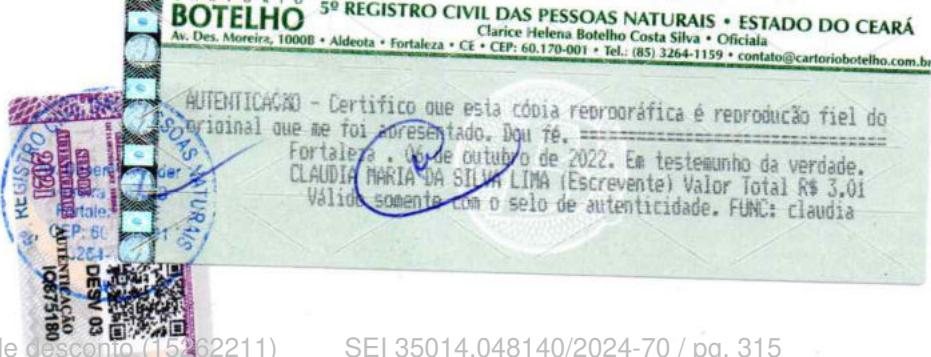
*Maria de Lourdes Pinheiro do Vale*  
**Presidente:** MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade 2017066753-1 SSPDS/CE; e de CPF: 415.596.303-53; Filiação: Francisco Julio Pinheiro e Francisca Pinheiro da Silva; residente e domiciliada na Rua: Jose Pedra, nº 1080-A, Parque Dois Irmãos, CEP: 60.715-000, FORTALEZA/CE, E-mail: mariadelourdespnap@gmail.com

*Maria de Fátima Bezerra Alves*  
**Vice - Presidente:** MARIA DE FATIMA BEZERRA ALVES, brasileira, viúva, pensionista do INSS, portadora da cédula de identidade 2017039439-0 SSPDS/CE, e de CPF: 144.516.543-00; Filiação: Francisco Bezerra Albuquerque e Maria Lucia Bezerra de Albuquerque; residente e domiciliada na Rua: João Victor, nº 1507-A, Granja Lisboa; CEP: 60.546-210, FORTALEZA/CE, E-mail: mariadefatimapnap@gmail.com

*Lucia maria lopes da silva*  
**Secretaria:** LUCIA MARIA LOPES DA SILVA, brasileira, viúva, pensionista; portadora da cédula de identidade 90001008396 SSPDS/CE, e de CPF: 826.490.653-20; Filiação: Gilberto Cabral da Silva e Maria Luiza Lopes da Silva; residente e domiciliado na Rua: Beira Rio, nº 22, Altos; Parque Leblon; CEP: 61.631-370 - CAUCAIA/CE, E-mail: luciamariapnap@gmail.com

*Francisca da Silva de Souza*  
**Tesoureira:** FRANCISCA DA SILVA DE SOUZA, brasileira, viúva, pensionista do INSS, portadora da cédula de identidade 2002010490652 SSPDS/CE, e de CPF: 234.302.493-68; Filiação: Manoel Martins da Silva e Maria Braz Cardoso; residente e domiciliada na Rua: Padre Jose Arteiro, nº 701; Antonio Bezerra; CEP: 60.360-060 - FORTALEZA/CE, E-mail: franciscadasilvapnap@gmail.com

**CONSELHO FISCAL:**



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS  
TABELIÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO: REGNOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR  
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, Nº 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza/CE  
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emextoroficio@gmail.com / recepcao2\_cmj@hotmail.com

Cod.:120783 - Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de  
MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE Do que dou fá.  
Fortaleza, 26 de agosto de 2022 Total R\$ 5,30 SELO 2 -  
RECONHECIMENTO DE FIRMA DA160393 - VÁLIDO SOMENTE  
COM SELO DE AUTENTICIDADE.

**Evdandro Ferreira Pessoso - Escrivão**

Confira os dados do ato em: [seleccao.tce.ce.gov.br/portal](http://seleccao.tce.ce.gov.br/portal)

SELADO  
2021  
HBRZ 02  
RECONHECIMENTO  
DE FIRMA  
DA160393

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS  
TABELIÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO: REGNOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR  
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, Nº 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza/CE  
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emextoroficio@gmail.com / recepcao2\_cmj@hotmail.com

Cod.:120777 - Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de  
MARIA DE FÁTIMA BEZERRA ALVES Do que dou fá. Fortaleza,  
26 de agosto de 2022 Total R\$ 5,30 SELO 2 -  
RECONHECIMENTO DE FIRMA DA160381 - VÁLIDO SOMENTE  
COM SELO DE AUTENTICIDADE.

**Evdandro Ferreira Pessoso - Escrivão**

Confira os dados do ato em: [seleccao.tce.ce.gov.br/portal](http://seleccao.tce.ce.gov.br/portal)

SELADO  
2021  
KXLT 02  
RECONHECIMENTO  
DE FIRMA  
DA160381

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS  
TABELIÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO: REGNOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR  
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, Nº 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza/CE  
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emextoroficio@gmail.com / recepcao2\_cmj@hotmail.com

Cod.:120781 - Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de  
LUCIA MARIA LOPEZ DA SILVA Do que dou fá. Fortaleza, 26 de  
agosto de 2022 Total R\$ 5,30 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE  
FIRMA DA160387 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE  
AUTENTICIDADE.

**Evdandro Ferreira Pessoso - Escrivão**

Confira os dados do ato em: [seleccao.tce.ce.gov.br/portal](http://seleccao.tce.ce.gov.br/portal)

SELADO  
2021  
UCFD 02  
RECONHECIMENTO  
DE FIRMA  
DA160387

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS  
TABELIÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO: REGNOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR  
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, Nº 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza/CE  
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emextoroficio@gmail.com / recepcao2\_cmj@hotmail.com

Cod.:120784 - Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de  
FRANCISCA DA SILVA DE SOUZA Do que dou fá. Fortaleza, 26  
de agosto de 2022 Total R\$ 5,30 SELO 2 - RECONHECIMENTO  
DE FIRMA DA160401 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE  
AUTENTICIDADE.

**Evdandro Ferreira Pessoso - Escrivão**

Confira os dados do ato em: [seleccao.tce.ce.gov.br/portal](http://seleccao.tce.ce.gov.br/portal)

SELADO  
2021  
VDOW 02  
RECONHECIMENTO  
DE FIRMA  
DA160401



**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Certifico e dou fé que a presente certidão é constituída de 16 (dezesseis) páginas e foi extraída do documento registrado sob nº **22391**, em **09/09/2022**, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Livro A) neste Cartório do 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza. Certifico ainda, que a presente certidão possui o mesmo valor probante do documento original para todos os fins de Direito, seja em juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/72, tendo sido extraída sob a forma de documento físico.

**Pessoa Jurídica:**

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP

**Natureza do Documento:**

3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

**CNPJ do Requerente:**

07.361.030/0001-72.

Fortaleza, 22 de dezembro de 2023.

  
**SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO**

Escrevente

**CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES**

Nº de atendimento: 20231222000217

Total emolumentos: R\$ 97,94

Total FERMOJU: R\$ 6,04

Total Selos: R\$ 12,57

Total FRMMP(Ministério Público): R\$ 4,91

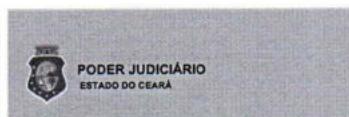
Total FAADEP(Defensoria Pública): R\$ 4,91

Valor Total: R\$ 126,37

Base de cálculo / Atos com Valor Declarado

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos

Códigos: 5025, 5023



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE consulte a validade do selo digital em: [selodigital.tjce.jus.br/portal](http://selodigital.tjce.jus.br/portal)

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE consulte a validade do selo digital em: [selodigital.tjce.jus.br/portal](http://selodigital.tjce.jus.br/portal)

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E  
EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**CERTIDÃO**

Cartório Moraes Correia 2º RPJ

Fortaleza - CE

Registro nº 22391

Certifico e dou fé que recebi o documento em papel com 15 (quinze) páginas, foi apresentado em 09/09/2022, o qual foi protocolado e registrado sob nº 22391 em 09/09/2022 e averbado à margem do registro sob nº 3438, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório do 4º Ofício de Notas e 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza, CNPJ 06.573.000/0001-67, na presente data.

**Natureza: 3º ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

**CNPJ do requerente: 07.361.030/0001-72**

**Apresentante: PROGRAMA NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

Fortaleza, 09 de setembro de 2022

SILVIA HELENA MORAIS CORREIA VIANA TEIXEIRA  
Tabeliã Substituta

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de atendimento: 20220909000247
Total emolumentos: R\$ 128,25
Total FERMOU: R\$ 9,33
Total Selos: R\$ 9,10
Total FRMMP(Ministério Público): R\$ 6,41
Total FAADEP(Defensoria Pública): R\$ 6,41
Valor Total: R\$ 159,50
Base de cálculo / Altos com Valor Declarado
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
Códigos: 5013, 5026, 5023



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

**DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ**

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM  
CEP2200513536

**01. IDENTIFICAÇÃO**

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>PROGRAMA NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>07.361.030/0001-72</b>
--	--

**02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO**

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

- 220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)  
 244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)  
 211 Alteração de endereço dentro do mesmo município  
 202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ  
 221 Alteração do título do estabelecimento (nome de fantasia)  
 Quadro de Sócios e Administradores - QSA

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
 CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
 REGISTRADO **22391**

Número de Controle: CE30645815 - 07361030000172

**03. DOCUMENTOS APRESENTADOS** FCPJ QSA**04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO**

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

**05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME <b>MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE</b>	CPF <b>415.596.303-53</b>
LOCAL E DATA <b>FORTEALEZA, 05/10/2022</b>	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Maria de Lourdes Pinheiro Vale</i>

**06. RECONHECIMENTO DE FIRMA**

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Rafael de Oliveira Dias - Escrivente AutORIZADO

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO DE MELO JÚNIOR - 6º ÓFICIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS  
 TABELIÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELIÃO INSTITUTO: REGIBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR  
 CEP: 60.573.030/0001-51 - Rua Major Facundo, nº 001 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE  
 Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - Email: emj6oifciooficial@gmail.com / recepcao2\_cnpj@hotmail.com

Cod.: 121614 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de  
**MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE** Do que dou fá.  
 Fortaleza, 05 de setembro de 2022 Total R\$ 6,30 SELO 2 -  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA DA160797 - VALIDO SOMENTE  
 COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Rafael de Oliveira Dias - Escrivente

Confira os dados de sua assinatura no site [www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp)

**07. RECIBO DE ENTREGA**

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

### **3ª REFORMA ESTATUTÁRIA E CONSOLIDAÇÃO**

A sociedade civil, **ASSESP –ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS**, fundada em 20 de abril de 2005, registrada em microfilme no **Cartório e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Cartório Morais Correia sob nº 3438, em 20 de abril de 2005. Inscrita no CNPJ sob nº 07.361.030/0001-72**, resolve alterar e consolidar seu estatuto, tendo este, sido aprovado pela ata da Assembleia Geral Extraordinária do dia 24 de Agosto de 2022.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
REGISTRADO 22391

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

**Art. 1º - O PROGRAMA NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS**, também designada pela sigla, **PNAP, CNPJ nº 07.361.030/0001-72**, fundada em 20 de abril de 2005, formada por aposentados e pensionistas da Previdência Social é uma entidade sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede na Avenida: Francisco Sá, 3667; Loja: 13; Shopping Carlito Pamplona, Bairro: Carlito Pamplona; CEP: 60.310-055, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, com foro neste Urbe.

**Art. 2º - A Associação tem por finalidade, congregar aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social em objetivos ligados às atividades sociais com ênfase para cultura, saúde e artes.**

**Art. 3º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá abrir sucursais em todo território nacional.**

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 4º - A Associação é constituída por aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.**

*MM*

*Luzia*

**Art. 5º** - A admissão do associado depende da sujeição do mesmo aos princípios que norteiam os objetivos sociais da Associação, da disponibilidade pessoal para servir e/ou colaborar, sem qualquer direito a titularidade de quota e/ou fração do patrimônio da Associação, quer presente ou futuro, submetendo a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I- Apresentar a cédula de identidade;
- II- Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV- Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas;

**CERTIDÃO**

Cartório Moraes Correia 2º RPJ

Fortaleza - CE

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

REGISTRADO 22391

**Art. 6º** - A mensalidade associativa será fixada no percentual de 3% (três por cento) do benefício do associado.

**Art. 7º** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto nesse estatuto, e só ocorrerá a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada pela Diretoria Executiva, que deverá votar com a maioria absoluta dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º- Entende-se por motivos graves, entre outros:

- I – Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II – Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III – proceder com má administração de recursos;
- IV – Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei;

**Art. 8º** - Os associados tem direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

§ 1º- São direitos do associado:

- I – Votar e ser votado;
- II – Propor a admissão de novos associados;

*em*

*Lucia*

III - Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade descritos no artigo 2º ;

§ 2º- Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei, no Estatuto Social.

**Art. 9º - São deveres dos associados:**

- I. Cumprir as disposições estatutárias;
- II. Pagar as contribuições devidas.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
REGISTRADO 22391

**CERTIDÃO**  
Cartório Morais Correia 2º RPJ  
**CAPÍTULO III**  
**Fortaleza - CE**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10º - A Associação será administrada por:**

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

**Art. 11º - Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.**

**Parágrafo Único:**

Os deveres dos associados são os previstos na lei, no Estatuto Social e nas deliberações da Diretoria Executiva.

**Art. 12º - Compete a Assembleia Geral:**

- I. Cumprir e fazer cumprir Estatuto Social;
- II. Alterar o Estatuto Social;

*Lucia*

*AA*

- III. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Eleger os substitutos da Diretoria e do conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- V. Examinar e aprovar as contas anuais;
- VI. Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VII. Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação;
- VIII. Deliberar o valor da mensalidade;
- IX. Decidir sobre a Extinção da Associação;
- X. Resolver casos omissos desse Estatuto Social

CERTIDÃO  
Cartório Moraes Correia 2º RPJ  
Fortaleza - CE

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
REGISTRADO 22391

§ 1º- As deliberações da Assembleia Geral serão válidas com os votos mais da metade dos associados presentes, ficando o Presidente da reunião com o direito ao voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º- Para a deliberação das matérias descritas nos itens II e IV deste artigo, será necessário o voto de no mínimo dois terços dos associados presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para aquela finalidade.

**Art. 13º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 14º** – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo presidente da Diretoria;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;

**Art. 15º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, nos jornais que circulam na sede da associação, boletins internos, por ofício nominativo aos respectivos membros dos respectivos conselhos, por circulares ou outros meios convenientes, de forma (virtual) e presencial, determinando o local, data e hora e os assuntos a serem tratados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

*Lucia*  
*SA*

**Parágrafo Único:**

Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação dos associados presentes, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

**CERTIDÃO**  
Cartório Moraes Correia 2º RPJ  
Fortaleza - CE

**Art. 16º** - A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
REGISTRADO 22391

**Parágrafo Único:**

Os membros da Diretoria Executiva serão todos eleitos pela assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos renováveis.

**Art. 17º - Compete à Diretoria:**

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Definir e alterar os valores das mensalidades para os sócios contribuintes;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Convocar Assembleia Geral.

**Art. 18º** - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação.

**Art. 19º - Compete ao Presidente:**

- I. Representar a Associação ativa e passivamente em órgãos, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Convocar e Presidir as Assembleias Gerais e fazer anualmente prestações de contas, apresentando os balanços dos exercícios findos e relatórios referentes às atividades da associação;

*[Assinatura]*

*Lucia*

- IV. Proceder ao aumento do patrimônio mediante aquisição de bens, imóveis e  
semoventes;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. Assinar propostas para admissão de sócios e solicitações de benefícios;
- VII. Assinar cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações  
financeiras da Associação;
- VIII. Assinar os balancetes e balanço patrimonial;
- IX. Admitir e demitir funcionários;
- X. Contratar corretores habilitados para angariar sócios;
- XI. Assinar convênios com órgãos públicos e empresas particulares;
- XII. Nomear procurador, delegando ao mesmo, poderes para agir em seu nome como  
se ele mesmo fosse, através do mandato procuratório, lavrado em cartório.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
REGISTRADO 22391

**CERTIDÃO**  
Cartório Morais Correia 2º RPJ  
Fortaleza - CE

**Art. 20º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até a realização de Assembleia Geral  
Extraordinária para eleição de novo Presidente que deverá ser realizada no prazo  
de 30 (trinta) dias contados do início da vacância do cargo;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 21º - Compete ao Secretário:**

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Art. 22º - Compete ao Tesoureiro:**

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e  
donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatório de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

**Art. 23º** - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral.

§ único -O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
REGISTRADO

**22391**

**Art. 24º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete trimestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

## CERTIDÃO

Cartório Moraes Correia 2º RPJ

Fortaleza - CE

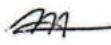
**Art. 25º** - As atividades dos diretores e conselheiros, assim como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

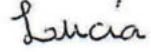
**Art. 26º** - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 27º** - A forma de recursos para o desenvolvimento e a manutenção da Associação provém de receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir, e das aplicações financeiras doações e legados, auxílios e contribuições de seus associados e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

## CAPÍTULO IV

### DA PERDA DO MANDATO



  
Lucia

**Art. 28º** - A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;  
II. Grave violação deste estatuto;  
III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;  
IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;  
V. Conduta duvidosa.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
REGISTRADO 22391

CERTIDÃO  
Cartório Morais Correia 2º RPJ  
Fortaleza - CE

§ 1º- Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no Prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação da defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## CAPÍTULO V DA RENÚNCIA E VACÂNCIA DO CARGO

**Art. 29º** - Em caso de renúncia ou vacância do cargo de membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, a Diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleição do cargo vago.

Parágrafo único: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente como último ato de sua gestão, convocará Assembleia Geral para uma nova eleição e nela apresentará carta renúncia coletiva. Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos nessas condições, havendo renúncia coletiva dos órgãos, será realizado nova assembleia para eleger um nova gestão, dando inicio a um novo mandato.

*[Assinatura]*

*Guilherme*

# CERTIDÃO

Cartório Morais Correia 2º RPJ

Fortaleza - CE

## CAPÍTULO VI

### DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

REGISTRADO 22391

**Art. 30º** - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, através de convocação especialmente para esse fim, ordinária ou extraordinária, devendo a decisão ser tomada por dois terços de seus membros efetivos, presentes à reunião e em primeira convocação, ou em menor número, porém não menos que um terço dos presentes, nas convocações posteriores.

**Art. 31º** - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

**Art. 32º** - Em caso de dissolução ou extinção da Associação o remanescente de seu patrimônio líquido será totalmente vertido para uma Instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes aos da Associação, escolhida mediante deliberação de, no mínimo, dois terços dos associados.

**Art. 33º** - É direito do associado se desligar da associação quando achar necessário.

**Art. 34º** - O associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

## CAPÍTULO VII

### DAS CONDIÇÕES GERAIS

*22391 Lucia*

**Art. 35º** - O exercício da associação encerrará-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 36º** - O balanço geral, as contas da diretoria, demonstrações financeiras da associação, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de cada ano, serão apreciados pela assembleia geral ordinária.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
22391  
REGISTRADO

**Art. 37º** - A Associação não poderá requerer concordata, nem está sujeita a falência e sua dissolução, somente por liquidação extrajudicial, na forma de lei.

**CERTIDÃO**  
Cartório Moraes Correia 2º RPJ  
Fortaleza - CE

**Art. 38º** - O Presente do estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 39º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Fortaleza, 24 de Agosto de 2022.

**DIRETORIA:**

Maria de Lourdes Pinheiro do Vale

**Presidente:** MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade 2017066753-1 SSPDS/CE; e de CPF: 415.596.303-53; Filiação: Francisco Julio Pinheiro e Francisca Pinheiro da Silva; residente e domiciliada na Rua: Jose Pedra, nº 1080-A, Parque Dois Irmãos, CEP: 60.715-000, FORTALEZA/CE, E-mail: mariadelourdespnap@gmail.com

*Cartório  
Melo Júnior*

maria de ldc.mv@vera

**Vice - Presidente:** MARIA DE FATIMA BEZERRA ALVES, brasileira, viúva, pensionista do INSS, portadora da cédula de identidade 2017039439-0 SSPDS/CE, e de CPF: 144.516.543-00; Filiação: Francisco Bezerra Albuquerque e Maria Lucia Bezerra de Albuquerque; residente e domiciliada na Rua: João Victor, nº 1507-A, Granja Lisboa; CEP: 60.546-210, FORTALEZA/CE, E-mail: mariadefatimapnap@gmail.com

*ana lucia*

# CERTIDÃO

Cartório Morais Correia 2º RPJ

Fortaleza - CE

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

REGISTRADO 22391

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS  
TABELLÃO: JOSE EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELLÃO SUBSTITUTO: REGOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR  
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, nº 669 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE  
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7450 - E-mail: enpjce@outlook.com / recepcao2\_cmj@hotmail.com

Cód.:120783 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de  
MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE Do que dou fô.  
Fortaleza, 26 de agosto de 2022 Total R\$ 5,90 SELO 2 -  
RECONHECIMENTO DE FIRMA DA160394 - VÁLIDO SOMENTE  
COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Evandro Ferreira Pessoa - Escrivente

DATA: 2021 CODIGO: GSKE 02  
TABELLÃO: 120783 RECONHECIMENTO DE FIRMA DA160394

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS  
TABELLÃO: JOSE EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELLÃO SUBSTITUTO: REGOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR  
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, nº 669 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE  
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7450 - E-mail: enpjce@outlook.com / recepcao2\_cmj@hotmail.com

Cód.:120777 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de  
MARIA DE FÁTIMA BEZERRA ALVES Do que dou fô. Fortaleza,  
26 de agosto de 2022 Total R\$ 5,90 SELO 2 -  
RECONHECIMENTO DE FIRMA DA160382 - VÁLIDO SOMENTE  
COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Evandro Ferreira Pessoa - Escrivente

DATA: 2021 CODIGO: GBTT 02  
TABELLÃO: 120777 RECONHECIMENTO DE FIRMA DA160382

Lucia maria Lopes da Silva

**Secretária:** LUCIA MARIA LOPES DA SILVA, brasileira, viúva, pensionista; portadora da cédula de identidade 90001008396 SSPDS/CE, e de CPF: 826.490.653-20; Filiação: Gilberto Cabral da Silva e Maria Luiza Lopes da Silva; residente e domiciliado na Rua: Beira Rio, nº 22, Altos; Parque Leblon; CEP: 61.631-370 - CAUCAIA/CE,E-mail: luciamariapnap@gmail.com

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
REGISTRADO 22391

Maria Francisca da Silva de Souza

**Tesoureira:** FRANCISCA DA SILVA DE SOUZA, brasileira, viúva, pensionista do INSS, portadora da cédula de identidade 2002010490652 SSPDS/CE, e de CPF: 234.302.493-68; Filiação: Manoel Martins da Silva e Maria Braz Cardoso; residente e domiciliada na Rua: Padre Jose Arteiro, nº 701; Antonio Bezerra; CEP: 60.360-060 - FORTALEZA/CE,E-mail: franciscadasilvapnap@gmail.com

**CONSELHO FISCAL:**

JOSE FERREIRA FELIX

**Primeiro Conselho Fiscal:** JOSE FERREIRA FELIX, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade 95010030464 SSP/CE, CPF: 549.358.063-20; FILIAÇÃO: Luiz Felix Ferreira e Pergentina Pinto de Mesquita; residente e domiciliada na Rua: Salgado Filho, nº 635; Antonio Bezerra – CEP: 60.352-360; FORTALEZA/CE,E-mail: joseferreirapnap@gmail.com

ANDRE FREIRE DE OLIVEIRA

**Segundo Conselho Fiscal:** ANDRE FREIRE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da cédula de identidade 97024035907 SSPDS/CE e de CPF: 865.354.803-30; Filiação: Isabel Freire de Oliveira; residente e domiciliada na Rua: Frankfurt, nº 452; Vila Manoel Satiro; CEP: 60.713-140; Fortaleza/ CE,E-mail: andrefreirepnap@gmail.com

Maria de Fatima Soares da Silva

**Terceiro Conselho Fiscal:** MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade 2004010036770 SSPDS/CE e de CPF: 426.213.214-53; Filiação: João Sores Silva e Raimunda Nogueira Maciel; residente e domiciliada na Rua: Albano Amaral, nº 717; Vila Manoel Satiro; CEP: 60.713-200; Fortaleza/ CE,E-mail: mariadefatimapnap@gmail.com

**CERTIDÃO**  
Cartório Moraes Correia 2º RPJ  
Fortaleza - CE

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS  
TABELIÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO: REGNÓBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR  
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, N° 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE  
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emj.sextooficio@gmail.com / recepcao2\_cmj@hotmail.com

**Cód.:120781 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de LUCIA MARIA LOPEZ DA SILVA Do que dou 16. Fortaleza, 26 de agosto de 2022 Total R\$ 5,30 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA DA160388 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.**

**Evandro Ferreira Pessoso - Escrivente**

Confira os dados do ato em: [seodigital.tce.ce.br/portal](http://seodigital.tce.ce.br/portal)

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS  
TABELIÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO: REGNÓBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR  
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, N° 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE  
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emj.sextooficio@gmail.com / recepcao2\_cmj@hotmail.com

**Cód.:120784 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de FRANCISCA DA SILVA DE SOUZA Do que dou 16. Fortaleza, 26 de agosto de 2022 Total R\$ 5,30 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA DA160402 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.**

**Evandro Ferreira Pessoso - Escrivente**

Confira os dados do ato em: [seodigital.tce.ce.br/portal](http://seodigital.tce.ce.br/portal)

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS  
TABELIÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO: REGNÓBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR  
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, N° 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE  
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emj.sextooficio@gmail.com / recepcao2\_cmj@hotmail.com

**Cód.:120785 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de ANDRE FREIRE DE OLIVEIRA Do que dou 16. Fortaleza, 26 de agosto de 2022 Total R\$ 5,30 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA DA160408 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.**

**Evandro Ferreira Pessoso - Escrivente**

Confira os dados do ato em: [seodigital.tce.ce.br/portal](http://seodigital.tce.ce.br/portal)

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS  
TABELIÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO: REGNÓBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR  
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, N° 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE  
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emj.sextooficio@gmail.com / recepcao2\_cmj@hotmail.com

**Cód.:120786 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA Do que dou 16. Fortaleza, 26 de agosto de 2022 Total R\$ 5,30 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA DA160414 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.**

**Evandro Ferreira Pessoso - Escrivente**

Confira os dados do ato em: [seodigital.tce.ce.br/portal](http://seodigital.tce.ce.br/portal)

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS  
TABELIÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO: REGNÓBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR  
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, N° 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE  
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emj.sextooficio@gmail.com / recepcao2\_cmj@hotmail.com

**Cód.:120826 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de JOSÉ FERREIRA FELIX Do que dou 16. Fortaleza, 29 de agosto de 2022 Total R\$ 6,30 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA DA160447 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.**

**Evandro Ferreira Pessoso - Escrivente**

Confira os dados do ato em: [seodigital.tce.ce.br/portal](http://seodigital.tce.ce.br/portal)

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
REGISTRADO 22391

**EM TEMPO**

**CERTIDÃO**  
Cartório Morais Correia 2º RPJ  
Fortaleza - CE

**MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE**, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade 2017066753-1 SSPDS/CE; e de CPF: 415.596.303-53; Filiação: Francisco Julio Pinheiro e Francisca Pinheiro da Silva; residente e domiciliada na Rua: Jose Pedra, nº 1080-A, Parque Dois Irmãos, CEP: 60.743-246, FORTALEZA/CE, E-mail: mlourdesvpinheiro@gmail.com

FORTALEZA, 09 de SETEMBRO de 2022

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
REGISTRADO 22391



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
R PIO X, 00434 / A  
SALESIANOS  
63050-020 JUAZEIRO DO NORTE CE

Código  
**110/001059793**

Vencimento  
**15/02/2024**

Valor  
**74,80**

CPF/CNPJ  
**07.361.030/0001-72**

Forma de Pagamento  
**BOLETO BANCÁRIO**

**PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHACLARO.COM.BR**

002/003

### Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse [claro.com.br/minha-claro](http://claro.com.br/minha-claro), faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

### Minha Claro:

Claro net virtua

Claro clube

Cadastre-se em: [www.claro.com.br/claro-clube](http://www.claro.com.br/claro-clube)

Descrição

Total

Claro net virtua

**74,80**

Valor total  
**74,80**

### Claro net virtua

Mensalidade Claro net virtua

01/01/24 A 31/01/24 OFERTA CONJUNTA BL PME 600 MEGA FIDELIDADE + APlicativos	114,90
DESC OFERTA CONJUNTA BL PME 600 MEGA FIDELIDADE + APlicativos (4/4)	-40,10
Sub-Total Mensalidade Claro net virtua	74,80
Total Claro net virtua	74,80

"Eu sou **multicampeã** em curtir minhas séries com o Wi-Fi mais estável do Brasil."

Silvia Guerra,  
cliente desde 2022..



MULTICAMPEÃ NO SPEEDTEST\*

BUSQUE: [CLARO.COM.BR/PORQUECLARO](http://CLARO.COM.BR/PORQUECLARO)

O Wi-Fi mais consistente, com base em análise da Ookla dos dados de Speedtest Intelligent sobre a Wi-Fi Consistency Score no Brasil de Q3-Q4 2022. Marcas registradas da Ookla usadas sob licença e reimpresas com permissão. Saiba mais sobre as premiações da Ookla em [www.claro.com.br/porqueclaro](http://www.claro.com.br/porqueclaro)



**Claro-**

"Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em [claro.com.br/encontre-uma-loja](http://claro.com.br/encontre-uma-loja)"

- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.

- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.

Deficiente auditivo ou surdo acesse [claro.com.br/minha-claro](http://claro.com.br/minha-claro) para Atendimento Chat, Vídeo Chamada ou ligue 142 de um aparelho telefônico com dispositivo TDD.

Ligue 10621 para informações, atendimento técnico, financeiro, compra de serviços, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).

Ouvintoria 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:  
110234757083987, 110234757083979,  
110234757083961, 110234757081858,  
110234755027556



"Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em [claro.com.br/encontre-uma-loja](http://claro.com.br/encontre-uma-loja)"

- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.

- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

### Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASÍLIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARÁ, BANCO INTER S.A., BANCO ITAÚ S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIÂNGULO S.A., BANESE, BANRISUL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CITIBANK, FATLOJ, MULTIPAGOS

Cliente  
**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Identificação para Débito  
**NET SERVICOS 1100010597930**

Mês Referência  
**Janeiro/2024**

Vencimento  
**15/02/2024**

Valor  
**74,80**

**84670000000-9 74800162202-0 40215110000-3 00789662378-7**



Comprovante de Endereço (15262216)

SEI 35014.048140/2024-70 / pg. 334

Pague  
com  
**Pix**  
Clique  
Aqui





Claro NXT Telecomunicações S.A  
Avenida Pontes Vieira, 1554  
Tauape  
60135-238 Fortaleza - CE  
CNPJ: 66.970.229/0041-54  
IE: 062927108

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - MOD 21 - VIA ÚNICA - SÉRIE B06  
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
R PIO X, 00434 / A SALESIANOS  
JUAZEIRO DO NORTE CE  
CPF/CNPJ 07.361.030/0001-72

Código: 110/001059793 Mês: Janeiro/2024  
Número: 0002286451 Emissão: 26/01/2024  
I.E: ISENTO Vencimento: 15/02/2024  
CFOP 5.307 - Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte

**PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHACLARO.COM.BR**

003/003

### Discriminação do Serviço

BANDA LARGA  
01/01/24 A 31/01/24 MENSALIDADE VIRTUA BL PME 600 MEGA FIDELIDADE  
DESCONTO MENSALIDADE VIRTUA  
SUB TOTAL BANDA LARGA

ICMS	Base de Cálculo:	49,41	Aliquota:	20,00%	Valor:	9,88	ICMS	15,18	75,90
								-5,30	-26,49
								49,41	

VALOR DA NOTA FISCAL:

**49,41**

Reservado ao Fisco  
**A431.3021.F255.71F5.4C41.4943.B301.B9C8**

Reservado ao Fisco

- Contribuição para o Fust 1% e Funitel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente./TW: Base de Cálculo de ICMS reduzida conf. Art. 18, IV do Anexo II do Decreto 45.490/00 - SP/- Regime Especial, Processo UA 33988-619335/2004/Central de Atendimento ANATEL 1331/Doc. Fiscal disponibilizado em meio eletrônico conf. Parecer CECON n. 03204/2021 / Lei 12.741/12 - Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65% - ICMS TOTAL 9,88 - FUST TOTAL 0,39 - FUNTEL TOTAL 0,19

A oferta conjunta NET Virtua + é composta pelo seu plano contratado e aplicativos digitais

SVA-SKEELO EMPRESA: R\$ 25 Desc: R\$ 8,72 Líquido: R\$ 16,28 / -PROTECAO DIGITAL 3 DEVICES: R\$ 14 Desc: R\$ 4,89 Líquido: R\$ 9,11

**SAMSUNG**

**Galaxy S24 Series**  
Galaxy AI chegou



Cliente residencial, você pode experimentar a tecnologia do **SAMSUNG GALAXY S24** em seu plano. O smartphone conta com:

- 🔍 Circule para pesquisar.
- 🌐 Tradução simultânea.
- 📸 Foto inteligente.
- 🎮 Performance gamer.

**Aproveite!**



TENHA  
O SEU!

**Claro**

## RELATÓRIO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo SEI nº: 35014.048140/2024-70

A ASSESP - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.361.030/0001-72, por intermédio de sua representante legal, **Sra. Maria de Lourdes Pinheiro do Vale**, localizada na Rua Pio X, n.º 434A, bairro Salesianos, Juazeiro do Norte – CE, CEP: 63.050-020, vem, por meio deste, apresentar relatório de capacidade técnica, conforme exigência do Ofício SEI nº 82 (SEI nº 14968974) e Análise 9 (SEI nº 14967625).

A entidade passa a demonstrar, a seguir, toda sua capacidade técnica e operacional para realizar o objeto do Acordo de Cooperação Técnica:

→ Fachada



→ Recepção



→ Arquivo

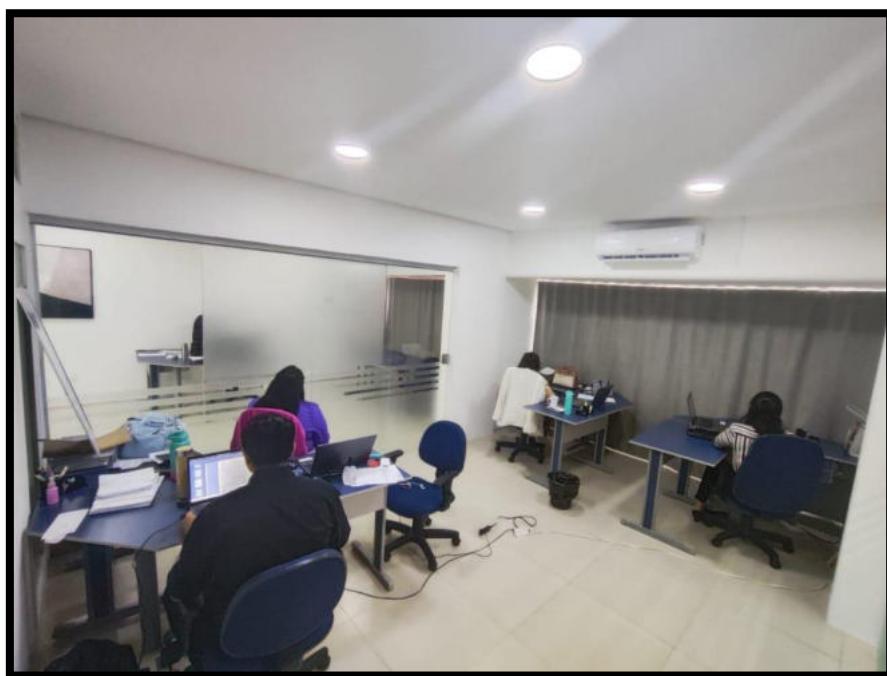


→ Local de reuniões

- ◆ Em relação ao local de reuniões, a ASSESP utiliza a sala abaixo para pequenas reuniões e encontros. Em assembleias gerais de maior número, a entidade aluga espaços para que todos os associados possam comparecer.



→ Salas de atendimento



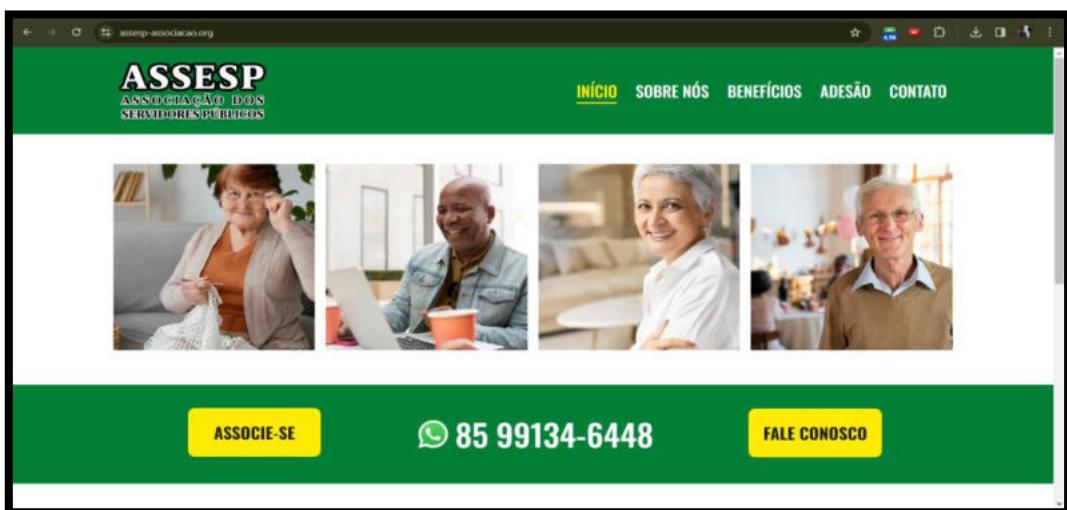


→ Jurídico





→ Site (<https://assesp-associacao.org>)



→ Atendimento ao Associado

- ◆ 0800 591 9057
- ◆ WhatsApp: (85) 99134-6448
- ◆ E-mail: [assesp.nacional@gmail.com](mailto:assesp.nacional@gmail.com)
- ◆ Site: <https://assesp-associacao.org>

A screenshot of the ASSESP website's contact page. It features a green header with the organization's name and a navigation menu. The main content area is divided into two columns: "Contato:" on the left and "Fale Conosco" on the right. The "Contato:" section lists the association's address, telephone, WhatsApp, and e-mail. The "Fale Conosco" section contains input fields for Name, Telephone, E-mail, and Message, along with a "ENVIAR" button.



→ Colaboradores

◆ Jurídico

- Dra. Maria Mariana Santos Ferreira, OAB/CE nº 51.521;
- Dr. Francisco de Assis Sales Neto, OAB/CE nº 50.186;
- Dr. Juan Oliveira Evangelista, OAB/CE nº 50.302.

◆ Atendimento e Recepção

- Priscila Maria Araujo, CPF: 604.267.633-43;
- Ellen Larissa Rodrigues De Araujo, CPF: 066.304.433-22.

◆ Serviços Gerais

- Jessica Ferreira Araujo, CPF: 050.739.823-80.

◆ Administrativo e Arquivo

- Samuel Lucas De Almeida, CPF: 066.669.033-23;
- Helaine Christina Medeiros Silva, CPF: 034.334.583-83.

◆ Gerenciamento de Eventos

- Daniel De Araujo Almeida, CPF: 919.922.303-15;

◆ TI e Informática

- Jefferson Soares Guimaraes, CPF: 616.434.753-04;
- Matheus da Costa Pereira, CPF: 608.390.363-70;
- Marília Gabrielle Oliveira W de Almeira, CPF 066.042.353-78.

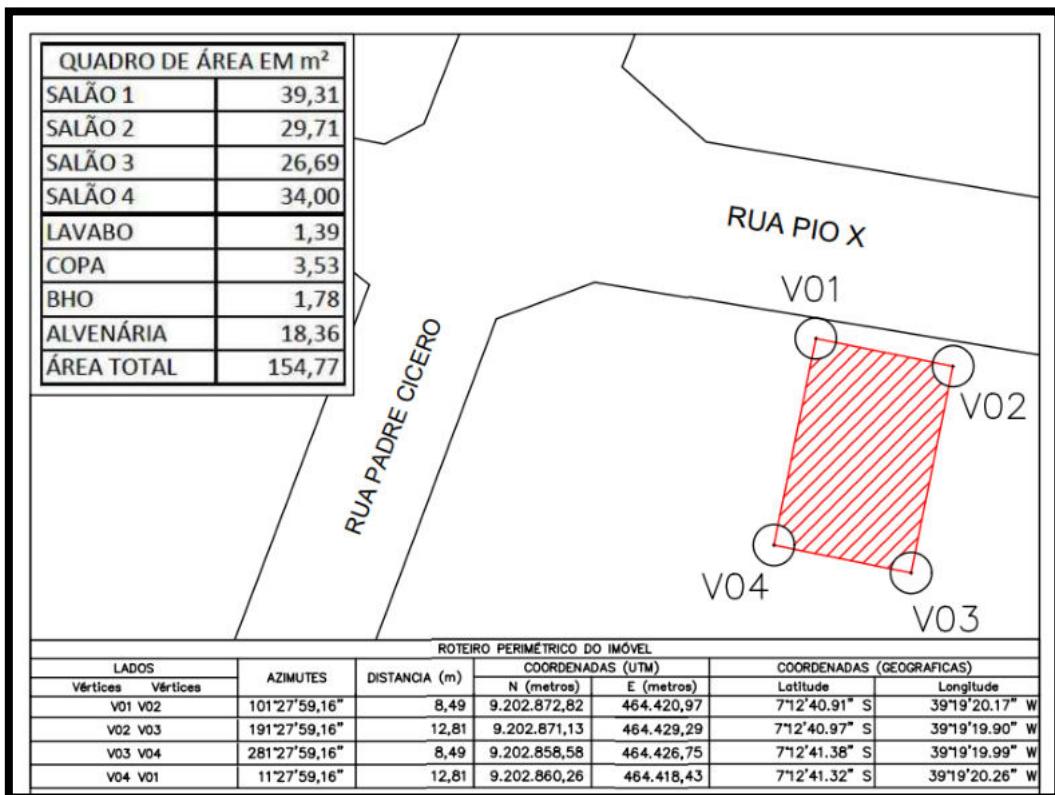
→ Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros

◆ Documento SEI nº 14964629

→ Planta Baixa de Arquitetura

◆ Documento SEI nº 14964625

→ Geolocalização



## DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE E DE OBJETIVOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA

**Processo SEI nº: 35014.048140/2024-70**

A ASSESP - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.361.030/0001-72, por intermédio de sua representante legal, **Sra. Maria de Lourdes Pinheiro do Vale**, localizada na Rua Pio X, n.º 434A, bairro Salesianos, Juazeiro do Norte – CE, CEP: 63.050-020, vem, por meio deste, apresentar relatório de viabilidade técnica, conforme exigência do Ofício SEI nº 82 (SEI nº 14968974) e Análise 9 (SEI nº 14967625).

A entidade passa a demonstrar, por meio de fotos de eventos recentes, toda sua experiência em viabilizar aos seus associados as diretrizes estabelecidas em seu Estatuto, explicitando, dessa forma, sua capacidade para realizar o objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Segue os registros:

→ Baile da Melhor Idade (Forró 60+)



→ Palestras diversas com temas relevantes



→ Exercícios em contato com a natureza



→ Festividades regionais



→ Alongamento e mobilidade





Após a apresentação de todos os registros, fica evidenciada a experiência prévia em realização de eventos, palestras e ações sociais em prol de seus filiados desta associação, demonstrando sua sua plena capacidade de cumprir, da melhor maneira possível, o objeto do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o ilustre Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Ficamos à disposição para futuros e eventuais esclarecimentos, bem como para documentação suplementar, caso seja necessário.

Maria de Lourdes Pinheiro do Vale,

Maria de Lourdes Pinheiro do Vale

Presidente da Associação Dos Servidores Públicos (ASSESP)



## CERTIFICADO DE CONFORMIDADE - BAIXO RISCO

Nº 416991

CERTIFICA-SE QUE A PRESENTE EDIFICAÇÃO, CLASSIFICADA COMO DE BAIXO POTENCIAL DE RISCO A VIDA E AO PATRIMÔNIO, NOS TERMOS DA PORTARIA 139/2021, ENCONTRA-SE REGULARIZADA PERANTE O CORPO DE BOMBEIROS.

Processo: 2974880 CNPJ :07.361.030/0001-72  
Razão Social: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS  
Classificação: D-1 SERVIÇO PROFISSIONAL - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à Logradouro: R. PIO X, 434. SALESIANOS. JUAZEIRO DO NORTE/CE. CEP 63.050-020  
Requerente: JOSEVANIA GONÇALVES MORAIS NASCIMENTO  
Área Total Construída: 12 m<sup>2</sup>  
Bloco(s) Unidade(s) Pavimento(s) Área Parcial  
1 1 1 12 m<sup>2</sup>

### OBSERVAÇÕES:

1. O Corpo de Bombeiros Militar emite o presente CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE BAIXO RISCO para edificações de baixo risco, nos termos da PORTARIA 139/2021.
2. A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área, ocupação, implica na anulação da presente licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.
3. Ao responsável cabe, antes do uso efetivo, dimensionar e instalar as medidas de segurança contra incêndio nos termos das Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros.
4. Ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação cabe manter os equipamentos em condições adequadas de utilização.
5. O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, verificar as informações prestadas e as condições de segurança do local, por meio de vistorias e de solicitações de documentos, podendo cassar a presente licença, sempre que:
  - a. houver qualquer irregularidade, inconsistência ou falta de documentação obrigatória;
  - b. houver algum embaraço, resistência ou recusa de atendimento na edificação;
  - c. for constatado em vistoria o não enquadramento da edificação nas condições de baixo potencial de risco a vida e ao patrimônio, nos termos da PORTARIA 139/2021;
  - d. for constatado em vistoria o não atendimento das exigências das Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros.

### Nota:

- Para renovação deste certificado, uma nova solicitação deve ser realizada ao Corpo de Bombeiros.
- Este documento deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público.
- Outros itens de irregularidades poderão ser verificados em virtude de nova vistoria técnica, mesmo que a edificação possua certificado de conformidade dentro do prazo de validade.

VALIDADE: Este certificado é válido até 27/11/2027.



Fortaleza, 28 de Novembro de 2023

### COMANDO DE ENGENHARIA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO - CEPI

Avenida Borges de Melo, 690, complexo CISP, Parreão, Fortaleza-CE, CEP 60415-510  
<https://www.cepi.cb.ce.gov.br/>

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página <https://certificacao.bombeiros.ce.gov.br/acompanhamento>



## Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

07.361.030/0001-72 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

### Situação do contribuinte no Cadin

**EXCLUÍDO PELA RFB EM 10/09/2022**

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

---

## SOLICITAÇÃO DE ACESSO EXTERNO AO SEI - MTE

---

Processo Eletrônico - MTE <processoeletronico@trabalho.gov.br>  
Para: "assesp.nacional@gmail.com" <assesp.nacional@gmail.com>

28 de fevereiro de 2024 às 11:10

Prezado(a) Associação dos Servidores Públicos,

Seu cadastro de usuário externo no SEI do Ministério do Trabalho e Emprego (SEI/MTE) foi liberado.

Para efetuar login, favor acessar [https://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=3](https://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=3) e clicar em "Já estou cadastrado". Seu login é o endereço de e-mail e a senha é a que foi registrada pelo(a) senhor(a) no momento do cadastro no sistema. Caso não se lembre, basta em clicar "Esqueci minha senha" e informar os dados para recuperação.

Gracielly Reis Silva

Equipe de apoio DISIS/CGRL/SE/MTE.

---

### 3 anexos

-  DOCUMENTOS-RG E CPF -MARIA DE LOURDES PINHEIRO (1).pdf  
515K
-  Declaração Acesso Externo MTE preenchida (2).pdf  
1103K
-  CARTILHA DO USUÁRIO EXTERNO\_final\_publicacao (2).pdf  
1164K



IDENTIFIQUE A EMPRESA

RELATE O PROBLEMA

CONFIRME

## ASSESP

[Nova Consulta](#)[Registrar Reclamação](#)

### Perfil do Fornecedor

30 Dias

6 Meses

2024

Todas

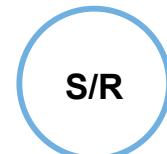


ASSESP

Total de Reclamações Finalizadas

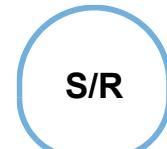
0

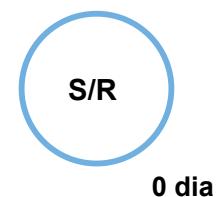
### Índice de Solução



100%

### Satisfação com o Atendimento



**Reclamações Respondidas****10 dias****100%****Prazo Médio de Respostas****\*S/R: Sem Registros** Nota Metodológica

[Home](#)[Cadastro](#)[Terceiro Setor](#)[Detalhamento](#)

# Detalhamento do Terceiro Setor

ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS

[Dados Básicos](#)[Usuários](#)[Mandatos](#)**CNPJ**  
07.361.030/0001-72**Situação do Cadastro**  
Ativo**Data e Hora da Atualização**  
20/02/2024 10:39**Razão social**  
ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS**Data Abertura na Receita**  
19/04/2005**Nome Fantasia**  
ASSESP**Última Data Ativo na Receita**  
08/09/2022**Natureza Jurídica**  
3999 - Associação Privada**CNAE Principal**  
9493600 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE**CNAE Secundários**  
9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS**Endereço**  
RUA PIO X, 434, LETRA A, SALESIANOS - JUAZEIRO DO NORTE/CE, CEP: 63.050-020, BRASIL

(IN002) Informações de responsabilidade da Receita Federal. Para atualizar os dados, entre em contato com os responsáveis pela atualização.

## Complemento

**Telefone**  
(85) 99134-6448**E-mail**  
assesp.nacional@gmail.com**Telefone Adicional****E-mail Adicional****Áreas de Atuações**

04.1 - Assistência Social -&gt; Assistência ao Idoso

09.2 - Direitos da Cidadania -&gt; Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

**Objeto do Estatuto Social**

I. Reunir aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social em objetivos ligados às atividades sociais com ênfase para cultura, saúde e artes; II. Representar os interesses da classe perante os poderes executivo, legislativo e judiciário; III. Defender os associados, promovendo gestões e reivindicações que visem a proteção dos direitos e interesses dos mesmos; IV. Promover e incentivar a integração dos seus associados à sociedade em geral, estimulando-os e motivando-os ao exercício direto e efetivo da atividade cultural, educacional, esportiva, social, recreativa e assemelhadas.

[Voltar](#)



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

CPF/CNPJ: 07.361.030/0001-72

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 14:26:23 do dia 19/02/2024 , com validade até o dia 20/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 0hJjBi4eQhUhm4EjSOpZ

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS  
CPF/CNPJ: 07.361.030/0001-72

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:27:38 do dia 19/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: ML0B190224142738

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ANDRE FREIRE DE OLIVEIRA**  
CPF/CNPJ: **865.354.803-30**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:33:23 do dia 19/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: L7M9190224143323

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **FRANCISCA DA SILVA DE SOUZA**  
CPF/CNPJ: **234.302.493-68**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:32:00 do dia 19/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: D2M2190224143200

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **FRANCISCO BATISTA BARBOSA**  
CPF/CNPJ: **163.521.903-59**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:32:48 do dia 19/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 5XAF190224143248

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **LUCIA MARIA LOPES DA SILVA**  
CPF/CNPJ: **826.490.653-20**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubstinentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:31:25 do dia 19/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: UP7I190224143125

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MARIA DE FATIMA BEZERRA ALVES**  
CPF/CNPJ: **144.516.543-00**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:30:50 do dia 19/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 4SF2190224143050

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA**  
CPF/CNPJ: **426.213.214-53**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:34:06 do dia 19/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: C4YL190224143406

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE**  
CPF/CNPJ: **415.596.303-53**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:29:53 do dia 19/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: BHVL190224142953

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 19/02/2024 14:35:09

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
CNPJ: 07.361.030/0001-72

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: Licitantes Inidôneos  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE  
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE**

CPF: **415.596.303-53**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:26:58 do dia 28/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 2GW9280224142658

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE  
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA**

CPF: **426.213.214-53**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:30:28 do dia 28/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: YO4F280224143028

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE  
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANDRE FREIRE DE OLIVEIRA**

CPF: **865.354.803-30**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:30:05 do dia 28/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: Z0W8280224143005

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE  
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FRANCISCO BATISTA BARBOSA**

CPF: **163.521.903-59**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:29:12 do dia 28/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: BKSP280224142912

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE  
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FRANCISCA DA SILVA DE SOUZA**

CPF: **234.302.493-68**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:28:44 do dia 28/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 9FB5280224142844

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE  
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LUCIA MARIA LOPES DA SILVA**

CPF: **826.490.653-20**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:27:59 do dia 28/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: C0IK280224142759

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE  
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARIA DE FATIMA BEZERRA ALVES**

CPF: **144.516.543-00**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:27:35 do dia 28/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: MA5C280224142735

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA

DE

### LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANDRE FREIRE DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **865.354.803-30**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:42:26 do dia 19/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: PXQB190224144226

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA

DE

### LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FRANCISCA DA SILVA DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **234.302.493-68**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:41:16 do dia 19/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: Y50D190224144116

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA

DE

### LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FRANCISCO BATISTA BARBOSA**

CPF/CNPJ: **163.521.903-59**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:41:43 do dia 19/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 7INC190224144143

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA

DE

### LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LUCIA MARIA LOPES DA SILVA**

CPF/CNPJ: **826.490.653-20**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:40:09 do dia 19/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: D55L190224144009

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA

DE

### LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARIA DE FATIMA BEZERRA ALVES**

CPF/CNPJ: **144.516.543-00**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:39:45 do dia 19/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: QM1A190224143945

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA

DE

### LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA**

CPF/CNPJ: **426.213.214-53**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:42:56 do dia 19/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: J78J190224144256

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA  
DE  
LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE**

CPF/CNPJ: **415.596.303-53**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:38:54 do dia 19/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 78XL190224143854

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (19/02/2024 às 14:47) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.361.030/0001-72.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65D3.9440.C8FA.C864 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (19/02/2024 às 14:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 865.354.803-30.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65D3.966C.DBC5.5420 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (19/02/2024 às 14:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 163.521.903-59.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65D3.9641.8CFE.F377 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (19/02/2024 às 14:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 826.490.653-20.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65D3.95A4.1F7C.A220 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (19/02/2024 às 14:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 144.516.543-00.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65D3.9584.D702.F188 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (19/02/2024 às 14:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 426.213.214-53.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65D3.9689.B740.D449 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (19/02/2024 às 14:52) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 415.596.303-53.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65D3.9562.19DC.5154 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (19/02/2024 às 14:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 234.302.493-68.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65D3.9608.042A.8320 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

**222 - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS**  
RUA PIO X,434 - LETRA A - SALESIANO - JUAZEIRO DO NORTE - CE  
CNPJ: 07.361.030/0001-72

**Recibo de Pagamento  
de Salário**

**00001 - PRISCILA MARIA ARAUJO - CBO: 4110-10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

Data Adm.: 02/10/2023

CPF: 604.267.633-43 - PIS: 2074554994-7

Código / Descrição das Verbas	Ref.	Vencimentos	Descontos
C 001-Salário.....	01/2024	1.412,00	
D 512-INSS.....	7,50		105,90
		1.412,00	105,90
			Líquido
			<b>01/2024 1.306,10</b>
Salário Base 1.412,00	Base INSS 1.412,00	Base FGTS 1.412,00	Valor FGTS 112,96
			Base IRRF 0,00
			Alíq. IRRF 0,00

[www.liderw.com.br](http://www.liderw.com.br)

*Via da Empresa*

Declaro ter recebido a importância Líquida discriminada neste Recibo.

**222 - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS**  
RUA PIO X,434 - LETRA A - SALESIANO - JUAZEIRO DO NORTE - CE  
CNPJ: 07.361.030/0001-72

**Recibo de Pagamento  
de Salário**

**00001 - PRISCILA MARIA ARAUJO - CBO: 4110-10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

Data Adm.: 02/10/2023

CPF: 604.267.633-43 - PIS: 2074554994-7

Código / Descrição das Verbas	Ref.	Vencimentos	Descontos
C 001-Salário.....	01/2024	1.412,00	
D 512-INSS.....	7,50		105,90
		1.412,00	105,90
			Líquido
			<b>01/2024 1.306,10</b>
Salário Base 1.412,00	Base INSS 1.412,00	Base FGTS 1.412,00	Valor FGTS 112,96
			Base IRRF 0,00
			Alíq. IRRF 0,00

*Via do Funcionário*

Declaro ter recebido a importância Líquida discriminada neste Recibo.

**ASSINATURA**

**DATA**

**ASSINATURA**

**DATA**

**222 - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS**  
RUA PIO X,434 - LETRA A - SALESIANO - JUAZEIRO DO NORTE - CE  
CNPJ: 07.361.030/0001-72

**Recibo de Pagamento  
de Salário**

**00002 - SAMUEL LUCAS DE ALMEIDA - CBO: 4110-10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

Data Adm.: 02/10/2023

CPF: 066.669.033-23 - PIS: 2074568952-8

Código / Descrição das Verbas	Ref.	Vencimentos	Descontos
C 001-Salário.....	01/2024	1.412,00	
D 512-INSS.....	7,50		105,90
		1.412,00	105,90
		<b>01/2024</b>	<b>Líquido 1.306,10</b>
Salário Base 1.412,00	Base INSS 1.412,00	Base FGTS 1.412,00	Valor FGTS 112,96
			Base IRRF 0,00
			Alíq. IRRF 0,00

[www.liderw.com.br](http://www.liderw.com.br)

*Via da Empresa*

Declaro ter recebido a importância Líquida discriminada neste Recibo.

**222 - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS**  
RUA PIO X,434 - LETRA A - SALESIANO - JUAZEIRO DO NORTE - CE  
CNPJ: 07.361.030/0001-72

**Recibo de Pagamento  
de Salário**

**00002 - SAMUEL LUCAS DE ALMEIDA - CBO: 4110-10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

Data Adm.: 02/10/2023

CPF: 066.669.033-23 - PIS: 2074568952-8

Código / Descrição das Verbas	Ref.	Vencimentos	Descontos
C 001-Salário.....	01/2024	1.412,00	
D 512-INSS.....	7,50		105,90
		1.412,00	105,90
		<b>01/2024</b>	<b>Líquido 1.306,10</b>
Salário Base 1.412,00	Base INSS 1.412,00	Base FGTS 1.412,00	Valor FGTS 112,96
			Base IRRF 0,00
			Alíq. IRRF 0,00

*Via do Funcionário*

Declaro ter recebido a importância Líquida discriminada neste Recibo.

**222 - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS**  
RUA PIO X,434 - LETRA A - SALESIANO - JUAZEIRO DO NORTE - CE  
CNPJ: 07.361.030/0001-72

**Recibo de Pagamento  
de Salário**

**00003 - DANIEL DE ARAUJO ALMEIDA - CBO: 4110-10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

Data Adm.: 02/10/2023

CPF: 919.922.303-15 - PIS: 1354320919-0

Código / Descrição das Verbas	Ref.	Vencimentos	Descontos
C 001-Salário.....	01/2024	1.412,00	
D 512-INSS.....	7,50		105,90
		1.412,00	105,90
		<b>01/2024</b>	<b>Líquido 1.306,10</b>
Salário Base 1.412,00	Base INSS 1.412,00	Base FGTS 1.412,00	Valor FGTS 112,96
			Base IRRF 0,00
			Alíq. IRRF 0,00

[www.liderw.com.br](http://www.liderw.com.br)

*Via da Empresa*

Declaro ter recebido a importância Líquida discriminada neste Recibo.

**222 - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS**  
RUA PIO X,434 - LETRA A - SALESIANO - JUAZEIRO DO NORTE - CE  
CNPJ: 07.361.030/0001-72

**Recibo de Pagamento  
de Salário**

**00003 - DANIEL DE ARAUJO ALMEIDA - CBO: 4110-10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

Data Adm.: 02/10/2023

CPF: 919.922.303-15 - PIS: 1354320919-0

Código / Descrição das Verbas	Ref.	Vencimentos	Descontos
C 001-Salário.....	01/2024	1.412,00	
D 512-INSS.....	7,50		105,90
		1.412,00	105,90
		<b>01/2024</b>	<b>Líquido 1.306,10</b>
Salário Base 1.412,00	Base INSS 1.412,00	Base FGTS 1.412,00	Valor FGTS 112,96
			Base IRRF 0,00
			Alíq. IRRF 0,00

*Via do Funcionário*

Declaro ter recebido a importância Líquida discriminada neste Recibo.

ASSINATURA

DATA

ASSINATURA

DATA

**222 - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS**  
RUA PIO X,434 - LETRA A - SALESIANO - JUAZEIRO DO NORTE - CE  
CNPJ: 07.361.030/0001-72

**Recibo de Pagamento  
de Salário**

**00004 - JEFFERSON SOARES GUIMARAES - CBO: 4110-10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

Data Adm.: 02/10/2023

CPF: 616.434.753-04 - PIS: 1288967419-5

Código / Descrição das Verbas	Ref.	Vencimentos	Descontos
C 001-Salário.....	01/2024	1.412,00	
D 512-INSS.....	7,50		105,90
		1.412,00	105,90
		<b>01/2024</b>	<b>Líquido 1.306,10</b>
Salário Base 1.412,00	Base INSS 1.412,00	Base FGTS 1.412,00	Valor FGTS 112,96
			Base IRRF 0,00
			Alíq. IRRF 0,00

[www.liderw.com.br](http://www.liderw.com.br)

*Via da Empresa*

Declaro ter recebido a importância Líquida discriminada neste Recibo.

**222 - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS**  
RUA PIO X,434 - LETRA A - SALESIANO - JUAZEIRO DO NORTE - CE  
CNPJ: 07.361.030/0001-72

**Recibo de Pagamento  
de Salário**

**00004 - JEFFERSON SOARES GUIMARAES - CBO: 4110-10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

Data Adm.: 02/10/2023

CPF: 616.434.753-04 - PIS: 1288967419-5

Código / Descrição das Verbas	Ref.	Vencimentos	Descontos
C 001-Salário.....	01/2024	1.412,00	
D 512-INSS.....	7,50		105,90
		1.412,00	105,90
		<b>01/2024</b>	<b>Líquido 1.306,10</b>
Salário Base 1.412,00	Base INSS 1.412,00	Base FGTS 1.412,00	Valor FGTS 112,96
			Base IRRF 0,00
			Alíq. IRRF 0,00

*Via do Funcionário*

Declaro ter recebido a importância Líquida discriminada neste Recibo.

**222 - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS**  
RUA PIO X,434 - LETRA A - SALESIANO - JUAZEIRO DO NORTE - CE  
CNPJ: 07.361.030/0001-72

**Recibo de Pagamento  
de Salário**

**00005 - JESSICA FERREIRA ARAUJO - CBO: 4110-10 - ASSISTENYE ADMINISTRATIVO**

Data Adm.: 02/10/2023

CPF: 050.739.823-80 - PIS: 1430921219-7

Código / Descrição das Verbas	Ref.	Vencimentos	Descontos
C 001-Salário.....	01/2024	1.412,00	
D 512-INSS.....	7,50		105,90
		1.412,00	105,90
		01/2024	Líquido <b>1.306,10</b>
Salário Base 1.412,00	Base INSS 1.412,00	Base FGTS 1.412,00	Valor FGTS 112,96
			Base IRRF 0,00
			Alíq. IRRF 0,00

[www.liderw.com.br](http://www.liderw.com.br)

*Via da Empresa*

Declaro ter recebido a importância Líquida discriminada neste Recibo.

**222 - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS**  
RUA PIO X,434 - LETRA A - SALESIANO - JUAZEIRO DO NORTE - CE  
CNPJ: 07.361.030/0001-72

**Recibo de Pagamento  
de Salário**

**00005 - JESSICA FERREIRA ARAUJO - CBO: 4110-10 - ASSISTENYE ADMINISTRATIVO**

Data Adm.: 02/10/2023

CPF: 050.739.823-80 - PIS: 1430921219-7

Código / Descrição das Verbas	Ref.	Vencimentos	Descontos
C 001-Salário.....	01/2024	1.412,00	
D 512-INSS.....	7,50		105,90
		1.412,00	105,90
		01/2024	Líquido <b>1.306,10</b>
Salário Base 1.412,00	Base INSS 1.412,00	Base FGTS 1.412,00	Valor FGTS 112,96
			Base IRRF 0,00
			Alíq. IRRF 0,00

*Via do Funcionário*

Declaro ter recebido a importância Líquida discriminada neste Recibo.

ASSINATURA

DATA

ASSINATURA

DATA

**222 - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS**  
RUA PIO X,434 - LETRA A - SALESIANO - JUAZEIRO DO NORTE - CE  
CNPJ: 07.361.030/0001-72

**Recibo de Pagamento  
de Salário**

**00006 - HELAINE CHRISTINA MEDEIROS SILVA - CBO: 4110-10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

Data Adm.: 02/10/2023

CPF: 034.334.583-83 - PIS: 1377327219-6

Código / Descrição das Verbas	Ref.	Vencimentos	Descontos
C 001-Salário.....	01/2024	1.412,00	
D 512-INSS.....	7,50		105,90
		1.412,00	105,90
		<b>01/2024</b>	<b>Líquido 1.306,10</b>
Salário Base 1.412,00	Base INSS 1.412,00	Base FGTS 1.412,00	Valor FGTS 112,96
			Base IRRF 0,00
			Alíq. IRRF 0,00

[www.liderw.com.br](http://www.liderw.com.br)

*Via da Empresa*

Declaro ter recebido a importância Líquida discriminada neste Recibo.

**222 - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS**  
RUA PIO X,434 - LETRA A - SALESIANO - JUAZEIRO DO NORTE - CE  
CNPJ: 07.361.030/0001-72

**Recibo de Pagamento  
de Salário**

**00006 - HELAINE CHRISTINA MEDEIROS SILVA - CBO: 4110-10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

Data Adm.: 02/10/2023

CPF: 034.334.583-83 - PIS: 1377327219-6

Código / Descrição das Verbas	Ref.	Vencimentos	Descontos
C 001-Salário.....	01/2024	1.412,00	
D 512-INSS.....	7,50		105,90
		1.412,00	105,90
		<b>01/2024</b>	<b>Líquido 1.306,10</b>
Salário Base 1.412,00	Base INSS 1.412,00	Base FGTS 1.412,00	Valor FGTS 112,96
			Base IRRF 0,00
			Alíq. IRRF 0,00

*Via do Funcionário*

Declaro ter recebido a importância Líquida discriminada neste Recibo.

ASSINATURA

DATA

ASSINATURA

DATA

**222 - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS**  
RUA PIO X,434 - LETRA A - SALESIANO - JUAZEIRO DO NORTE - CE  
CNPJ: 07.361.030/0001-72

**Recibo de Pagamento  
de Salário**

**00007 - ELLEN LARISSA RODRIGUES DE ARAUJO - CBO: 4110-10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

Data Adm.: 02/10/2023

CPF: 066.304.433-22 - PIS: 1287593992-2

Código / Descrição das Verbas	Ref.	Vencimentos	Descontos
C 001-Salário.....	01/2024	1.412,00	
D 512-INSS.....	7,50		105,90
		1.412,00	105,90
			Líquido
			<b>01/2024 1.306,10</b>
Salário Base 1.412,00	Base INSS 1.412,00	Base FGTS 1.412,00	Valor FGTS 112,96
			Base IRRF 0,00
			Alíq. IRRF 0,00

[www.liderw.com.br](http://www.liderw.com.br)

*Via da Empresa*

Declaro ter recebido a importância Líquida discriminada neste Recibo.

**222 - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS**  
RUA PIO X,434 - LETRA A - SALESIANO - JUAZEIRO DO NORTE - CE  
CNPJ: 07.361.030/0001-72

**Recibo de Pagamento  
de Salário**

**00007 - ELLEN LARISSA RODRIGUES DE ARAUJO - CBO: 4110-10 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

Data Adm.: 02/10/2023

CPF: 066.304.433-22 - PIS: 1287593992-2

Código / Descrição das Verbas	Ref.	Vencimentos	Descontos
C 001-Salário.....	01/2024	1.412,00	
D 512-INSS.....	7,50		105,90
		1.412,00	105,90
			Líquido
			<b>01/2024 1.306,10</b>
Salário Base 1.412,00	Base INSS 1.412,00	Base FGTS 1.412,00	Valor FGTS 112,96
			Base IRRF 0,00
			Alíq. IRRF 0,00

*Via do Funcionário*

Declaro ter recebido a importância Líquida discriminada neste Recibo.

**ASSINATURA**

**DATA**

**ASSINATURA**

**DATA**



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

### **CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES**

**1.1.- CONTRATANTE: ASSESP - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.361.030/0001-72, neste ato representado por sua presidente, **Sra. Maria de Lourdes Pinheiro do Vale**, localizada na Rua Pio X, n.º 434-A, bairro Salesianos, Juazeiro do Norte – CE, CEP: 63.050-020.

**1.2.- CONTRATADO: JUAN OLIVEIRA EVANGELISTA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/CE 50.302, CPF: 076.106.343-95, com endereço na rua Penapolis, 160, Messejana, Fortaleza/CE, CEP: 60871-130.

### **CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO**

**2.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, por parte do Advogado contratado, para o fim especial de consultoria aos associados, acompanhamento processual juntamente à elaboração de defesas institucionais cabíveis.

**2.2** O presente contrato engloba todas as fases, bem como recursos, execuções, instâncias superiores.

### **CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1.** O CONTRATADO obriga-se, por consequência do presente contrato, a prestar seus serviços jurídicos em defesa dos direitos do CONTRATANTE mediante a prática de todos os atos inerentes ao exercício da advocacia.

**3.2.** O CONTRATANTE fica obrigado a fornecer todos os dados, informações e documentos necessários para o bom e fiel desenvolvimento do objeto contratado, declarando por meio do presente a veracidade dos mesmos, comprometendo-se a não faltar com a verdade, sendo responsável pela idoneidade moral, legitimidade e veracidade dos documentos e informações que apresentar ao CONTRATADO, devendo informar quaisquer alterações dos fatos narrados e manter dados para contato atualizados.

**3.3** O CONTRATANTE fica obrigado a comparecer em audiências ou perícias designadas, desde que previamente informadas.

### **CLÁUSULA 4ª - DA REMUNERAÇÃO**

**4.1.** Em remuneração aos serviços ora avençados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a verba honorária assim contratada:

**4.2** Eventual atraso no pagamento dos honorários refletirá ao CONTRATANTE, sobre o saldo devedor, multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de juros de 1% ao mês e correção monetária consoante a variação do IGP-M, sobre o valor do débito.



**4.3** No caso de ACORDO entre as partes, o valor devido pela atuação será de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

**4.4** Os valores pactuados neste contrato serão devidos independente dos valores eventualmente recebidos a título de sucumbência no processo, que serão pagos integralmente ao CONTRATADO, nos termos do Art. 23 da Lei nº 8.906/94 e Art. 51, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

**4.5** Em eventual levantamento ou recebimento dos valores advindos da ação objeto do presente contrato, diretamente pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE autoriza expressamente por meio deste a retenção dos valores pactuados e exigíveis.

**4.6** Em eventual levantamento ou recebimento dos valores advindos da ação objeto do presente contrato, diretamente pelo CONTRATANTE, será imediatamente exigível a verba honorária a contar do efetivo recebimento pelo CONTRATANTE, correndo a partir de então os juros, cláusula penal e correção monetária.

**4.7** Fica desde já autorizado que seja destacado o valor dos honorários contratados quando da expedição do RPV ou Precatório.

#### **CLÁUSULA 5ª - O PRAZO DO CONTRATO**

**5.1.** O contrato tem validade de três anos, prorrogável por igual período, não sendo renovado por expressa vontade das partes, podendo ser rescindido a qualquer momento sob aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

**5.2** A revogação do mandato por vontade do CONTRATANTE não desobriga do pagamento das verbas honorárias contratadas devidas até o ato da revogação, bem como não retira o direito do CONTRATADO de receber o quanto lhe seja devido em eventual verba honorária de sucumbência, calculada proporcionalmente, em face do serviço efetivamente prestado.

#### **CLÁUSULA 6ª - DAS DESPESAS E CUSTAS FINAL DO PROCESSO**

**6.1** O CONTRATANTE obriga-se a pagar e/ou imediatamente ressarcir ao CONTRATADO as custas e quaisquer despesas necessárias ao bom e rápido andamento da ação e demais procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem implementados na defesa de seus interesses, tais como preparos recursais, custas e despesas judiciais, emolumentos, locomoção do advogado, extração de photocópias, correios, autenticações de documentos, expedição de certidões, interurbanos e quaisquer outras que decorrerem dos serviços ora Contratados.

**6.2** O CONTRATANTE declara plena ciência que, se não for o caso de gratuidade de justiça, terá a incumbência de pagamento de todas as custas e sucumbência, no caso de insucesso no processo judicial movido, envolvendo custas finais e honorários da parte adversa, que pode variar de 10% a 20% do valor da causa.

**6.3** O CONTRATANTE declara plena ciência que, se for deferida a gratuidade de justiça, no caso de insucesso no processo judicial movido, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e poderão ser executadas se,



nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

### **CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**7.1.** No caso de rescisão contratual ou desistência do processo, sem culpa do CONTRATADO, serão devidos os seguintes honorários:

**7.1.1** Rescisão em primeira Instância - após elaboração da peça inicial: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**7.1.2** Rescisão em segunda Instância: R\$ 700,00 (setecentos reais).

**7.1.3** Rescisão em fase de Execução: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**7.2** Os honorários pactuados poderão ser imediatamente exigidos se for, por qualquer razão, cassada a procuração concedida pelo CONTRATANTE ou contratado novo advogado sem o conhecimento e consentimento do CONTRATADO.

Parágrafo único: O CONTRATANTE por meio deste contrato declara expressamente de que não poderá celebrar qualquer composição, negócios, avenças, acordos ou contratos junto à parte adversa, seus sócios, procuradores, administradores ou pessoas físicas e jurídicas que venham a eventualmente integrar seu grupo econômico, sem o acompanhamento e concordância formal do CONTRATADO, sob pena de pagamento integral dos honorários advocatícios pactuados.

### **CLÁUSULA 8ª - DA LIQUIDEZ DO CONTRATO**

**8.1** O presente contrato consiste em título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, inc. III do CPC, e como tal é considerado pelas partes firmatárias.

### **CÁUSULA 9ª - DA OBSERVÂNCIA À LGPD**

**9.1** O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD.

**9.2** Outros dados poderão ser coletados, tratados e compartilhados conforme termo de consentimento específico em anexo.

### **CLÁUSULA 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O CONTRATANTE por meio deste contrato autoriza expressamente o CONTRATADO a não atuar ou interpor recursos que julgue incabíveis, infundados, inócuos, sem resultado prático útil e/ou meramente protelatórios.

**10.2.** O CONTRATADO não garante o resultado favorável ao CONTRATANTE mas, compromete-se a usar de todos os meios jurídicos, legais, morais e legítimos para defender



os interesses do CONTRATANTE.

**10.3.** O CONTRATANTE é totalmente responsável pelo comparecimento nos locais e horários indicados, bem como se compromete na obtenção da documentação necessária para viabilizar as ações contratadas pelo presente instrumento, sendo responsável por eventual perda de prazo ou influência no resultado pela inobservância de algum destas obrigações.

**10.4** Em quaisquer casos de arquivamento, extinção do processo ou improcedência da ação em que tenha o CONTRATANTE dado causa por não comparecimento sem motivo justificado, inverdade das informações ou documentos, serão cobrados honorários integrais nos valores e percentuais ajustados como êxito no presente contrato.

**10.5.** Fica definido que toda e qualquer comunicação a ser feita pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE ocorrerá pelo endereço eletrônico acima referido, sendo que a simples remessa de mensagens para tal e-mail presume o recebimento da informação pelo CONTRATANTE, o qual se obriga a informar qualquer alteração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**11.1** As partes elegem o foro da cidade de Fortaleza, Ceará, para conhecer das questões porventura emergentes da presente relação contratual, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

**11.2** E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente pacto em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2023.

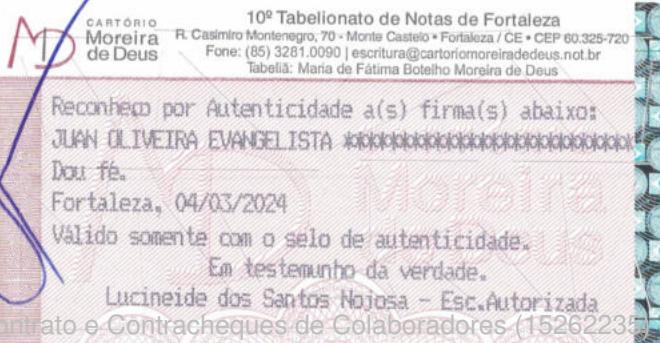
*Maria de Lurdes Pinhus Dolak*  
ASSESP - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - CNPJ nº  
07.361.030/0001-72

*Juan Oliveira Evangelista*  
JUAN OLIVEIRA EVANGELISTA - CPF: 076.106.343-95

### Testemunhas:

1. *Eco de Assis Sales Neto*

2. *Maria Mariana Quintop Ferreira*





## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

### **CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES**

**1.1.- CONTRATANTE: ASSESP - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.361.030/0001-72, neste ato representado por sua presidente, **Sra. Maria de Lourdes Pinheiro do Vale**, localizada na Rua Pio X, n.º 434-A, bairro Salesianos, Juazeiro do Norte – CE, CEP: 63.050-020.

**1.2.- CONTRATADA: MARIA MARIANA SANTOS FERREIRA**, brasileira, união estável, inscrita na OAB/CE 51.521, CPF: 078.905.493-00, com endereço na Rua 08, 107, Icaraí-Caucaia, Ceará.

### **CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO**

**2.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, por parte do Advogado contratado, para o fim especial de consultoria aos associados, acompanhamento processual juntamente à elaboração de defesas institucionais cabíveis.

**2.2** O presente contrato engloba todas as fases, bem como recursos, execuções, instâncias superiores.

### **CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1.** A CONTRATADA obriga-se, por consequência do presente contrato, a prestar seus serviços jurídicos em defesa dos direitos do CONTRATANTE mediante a prática de todos os atos inerentes ao exercício da advocacia.

**3.2.** O CONTRATANTE fica obrigado a fornecer todos os dados, informações e documentos necessários para o bom e fiel desenvolvimento do objeto contratado, declarando por meio do presente a veracidade dos mesmos, comprometendo-se a não faltar com a verdade, sendo responsável pela idoneidade moral, legitimidade e veracidade dos documentos e informações que apresentar à CONTRATADA, devendo informar quaisquer alterações dos fatos narrados e manter dados para contato atualizados.

**3.3** O CONTRATANTE fica obrigado a comparecer em audiências ou perícias designadas, desde que previamente informadas.

### **CLÁUSULA 4ª - DA REMUNERAÇÃO**

**4.1.** Em remuneração aos serviços ora avençados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a verba honorária assim contratada:

**4.2** Eventual atraso no pagamento dos honorários refletirá ao CONTRATANTE, sobre o saldo devedor, multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de juros de 1% ao mês e correção monetária consoante a variação do IGP-M, sobre o valor do débito.



**4.3** No caso de ACORDO entre as partes, o valor devido pela atuação será de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

**4.4** Os valores pactuados neste contrato serão devidos independente dos valores eventualmente recebidos a título de sucumbência no processo, que serão pagos integralmente à CONTRATADA, nos termos do Art. 23 da Lei nº 8.906/94 e Art. 51, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogado do Brasil.

**4.5** Em eventual levantamento ou recebimento dos valores advindos da ação objeto do presente contrato, diretamente pela CONTRATADA, o CONTRATANTE autoriza expressamente por meio deste a retenção dos valores pactuados e exigíveis.

**4.6** Em eventual levantamento ou recebimento dos valores advindos da ação objeto do presente contrato, diretamente pelo CONTRATANTE, será imediatamente exigível a verba honorária a contar do efetivo recebimento pelo CONTRATANTE, correndo a partir de então os juros, cláusula penal e correção monetária.

**4.7** Fica desde já autorizado que seja destacado o valor dos honorários contratados quando da expedição do RPV ou Precatório.

#### **CLÁUSULA 5ª - O PRAZO DO CONTRATO**

**5.1.** O contrato tem validade de três anos, prorrogável por igual período, não sendo renovado por expressa vontade das partes, podendo ser rescindido a qualquer momento sob aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

**5.2** A revogação do mandato por vontade do CONTRATANTE não o desobriga do pagamento das verbas honorárias contratadas devidas até o ato da revogação, bem como não retira o direito da CONTRATADA de receber o quanto lhe seja devido em eventual verba honorária de sucumbência, calculada proporcionalmente, em face do serviço efetivamente prestado.

#### **CLÁUSULA 6ª - DAS DESPESAS E CUSTAS FINAL DO PROCESSO**

**6.1** O CONTRATANTE obriga-se a pagar e/ou imediatamente ressarcir à CONTRATADA as custas e quaisquer despesas necessárias ao bom e rápido andamento da ação e demais procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem implementados na defesa de seus interesses, tais como preparos recursais, custas e despesas judiciais, emolumentos, locomoção do advogado, extração de fotocópias, correios, autenticações de documentos, expedição de certidões, interurbanos e quaisquer outras que decorrerem dos serviços ora Contratados.

**6.2** O CONTRATANTE declara plena ciência que, se não for o caso de gratuidade de justiça, terá a incumbência de pagamento de todas as custas e sucumbência, no caso de insucesso no processo judicial movido, envolvendo custas finais e honorários da parte adversa, que pode variar de 10% a 20% do valor da causa.

**6.3** O CONTRATANTE declara plena ciência que, se for deferida a gratuidade de justiça, no caso de insucesso no processo judicial movido, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e poderão ser executadas se,



nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

### **CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**7.1.** No caso de rescisão contratual ou desistência do processo, sem culpa da CONTRATADA, serão devidos os seguintes honorários:

**7.1.1** Rescisão em primeira Instância - após elaboração da peça inicial: R\$ 500,00 (quinquinhentos reais).

**7.1.2** Rescisão em segunda Instância: R\$ 700,00 (setecentos reais).

**7.1.3** Rescisão em fase de Execução: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**7.2** Os honorários pactuados poderão ser imediatamente exigidos se for, por qualquer razão, cassada a procuração concedida pelo(s) CONTRATANTE(s) ou contratado novo advogado sem o conhecimento e consentimento da CONTRATADA.

Parágrafo único: O CONTRATANTE por meio deste contrato declara expressamente de que não poderá celebrar qualquer composição, negócios, avenças, acordos ou contratos junto à parte adversa, seus sócios, procuradores, administradores ou pessoas físicas e jurídicas que venham a eventualmente integrar seu grupo econômico, sem o acompanhamento e concordância formal da CONTRATADA, sob pena de pagamento integral dos honorários advocatícios pactuados.

### **CLÁUSULA 8ª - DA LIQUIDEZ DO CONTRATO**

**8.1** O presente contrato consiste em título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, inc. III do CPC, e como tal é considerado pelas partes firmatárias.

### **CÁUSULA 9ª - DA OBSERVÂNCIA À LGPD**

**9.1** O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATADA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD.

**9.2** Outros dados poderão ser coletados, tratados e compartilhados conforme termo de consentimento específico em anexo.

### **CLÁUSULA 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O CONTRATANTE por meio deste contrato autoriza expressamente a CONTRATADA a não atuar ou interpor recursos que julgue incabíveis, infundados, inócuos, sem resultado prático útil e/ou meramente protelatórios.

**10.2.** A CONTRATADA não garante o resultado favorável ao CONTRATANTE mas, compromete-se a usar de todos os meios jurídicos, legais, morais e legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE.



**10.3.** O CONTRATANTE é totalmente responsável pelo comparecimento nos locais e horários indicados, bem como se compromete na obtenção da documentação necessária para viabilizar as ações contratadas pelo presente instrumento, sendo responsável por eventual perda de prazo ou influência no resultado pela inobservância de algum destas obrigações.

**10.4** Em quaisquer casos de arquivamento, extinção do processo ou improcedência da ação em que tenha o CONTRATANTE dado causa por não comparecimento sem motivo justificado, inverdade das informações ou documentos, serão cobrados honorários integrais nos valores e percentuais ajustados como êxito no presente contrato.

**10.5.** Fica definido que toda e qualquer comunicação a ser feita pela CONTRATADA aos CONTRATANTE ocorrerá pelo endereço eletrônico acima referido, sendo que a simples remessa de mensagens para tal e-mail presume o recebimento da informação pelo(s) CONTRATANTE, o qual se obriga a informar qualquer alteração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**11.1** As partes elegem o foro da cidade de Fortaleza, Ceará, para conhecer das questões porventura emergentes da presente relação contratual, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

**11.2** E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente pacto em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Fortaleza, 22 de novembro de 2023.

*Maria da Lourdes Pinheiro Sobral*  
ASSESP - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - CNPJ nº  
07.361.030/0001-72

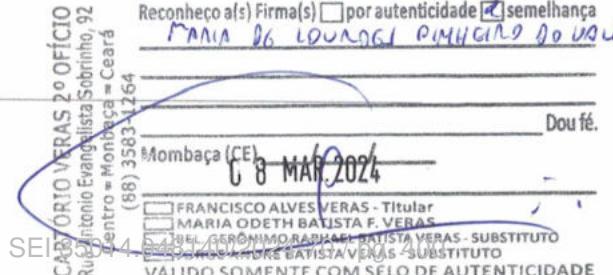
*Maria Mariana Santos Ferreira*

MARIA MARIANA SANTOS FERREIRA – CPF: 078.905.493-00

### Testemunhas:

1. Fco de Asís Sales Neto

2. Juan Oliveira Evangelista





## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

### **CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES**

**1.1.- CONTRATANTE:** ASSESP - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.361.030/0001-72, neste ato representado por sua presidente, **Sra. Maria de Lourdes Pinheiro do Vale**, localizada na Rua Pio X, n.º 434-A, bairro Salesianos, Juazeiro do Norte – CE, CEP: 63.050-020.

**1.2.- CONTRATADO:** FRANCISCO DE ASSIS SALES NETO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/CE 50.186, CPF. 074.653.713-17, com endereço na rua 922, nº 185, bairro Conjunto Ccará, Fortalcz/Cc, CEP. 60532570.

### **CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO**

**2.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, por parte do Advogado contratado, para o fim especial de consultoria aos associados, acompanhamento processual juntamente à elaboração de defesas institucionais cabíveis.

**2.2** O presente contrato engloba todas as fases, bem como recursos, execuções, instâncias superiores.

### **CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1.** O CONTRATADO obriga-se, por consequência do presente contrato, a prestar seus serviços jurídicos em defesa dos direitos do CONTRATANTE mediante a prática de todos os atos inerentes ao exercício da advocacia.

**3.2.** O CONTRATANTE fica obrigado a fornecer todos os dados, informações e documentos necessários para o bom e fiel desenvolvimento do objeto contratado, declarando por meio do presente a veracidade dos mesmos, comprometendo-se a não faltar com a verdade, sendo responsável pela idoneidade moral, legitimidade e veracidade dos documentos e informações que apresentar ao CONTRATADO, devendo informar quaisquer alterações dos fatos narrados e manter dados para contato atualizados.

**3.3** O CONTRATANTE fica obrigado a comparecer em audiências ou perícias designadas, desde que previamente informadas.

### **CLÁUSULA 4ª - DA REMUNERAÇÃO**

**4.1.** Em remuneração aos serviços ora avençados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a verba honorária assim contratada:

**4.2** Eventual atraso no pagamento dos honorários refletirá ao CONTRATANTE, sobre o saldo devedor, multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de juros de 1% ao mês e correção monetária consoante a variação do IGP-M, sobre o valor do débito.



**4.3** No caso de ACORDO entre as partes, o valor devido pela atuação será de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

**4.4** Os valores pactuados neste contrato serão devidos independente dos valores eventualmente recebidos a título de sucumbência no processo, que serão pagos integralmente ao CONTRATADO, nos termos do Art. 23 da Lei nº 8.906/94 e Art. 51, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

**4.5** Em eventual levantamento ou recebimento dos valores advindos da ação objeto do presente contrato, diretamente pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE autoriza expressamente por meio deste a retenção dos valores pactuados e exigíveis.

**4.6** Em eventual levantamento ou recebimento dos valores advindos da ação objeto do presente contrato, diretamente pelo CONTRATANTE, será imediatamente exigível a verba honorária a contar do efetivo recebimento pelo CONTRATANTE, correndo a partir de então os juros, cláusula penal e correção monetária.

**4.7** Fica desde já autorizado que seja destacado o valor dos honorários contratados quando da expedição do RPV ou Precatório.

#### **CLÁUSULA 5ª - O PRAZO DO CONTRATO**

**5.1.** O contrato tem validade de três anos, prorrogável por igual período, não sendo renovado por expressa vontade das partes, podendo ser rescindido a qualquer momento sob aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

**5.2** A revogação do mandato por vontade do CONTRATANTE não o desobriga do pagamento das verbas honorárias contratadas devidas até o ato da revogação, bem como não retira o direito do CONTRATADO de receber o quanto lhe seja devido em eventual verba honorária de sucumbência, calculada proporcionalmente, em face do serviço efetivamente prestado.

#### **CLÁUSULA 6ª - DAS DESPESAS E CUSTAS FINAL DO PROCESSO**

**6.1** O CONTRATANTE obriga-se a pagar e/ou imediatamente ressarcir ao CONTRATADO as custas e quaisquer despesas necessárias ao bom e rápido andamento da ação e demais procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem implementados na defesa de seus interesses, tais como preparos recursais, custas e despesas judiciais, emolumentos, locomoção do advogado, extração de fotocópias, correios, autenticações de documentos, expedição de certidões, interurbanos e quaisquer outras que decorrerem dos serviços ora Contratados.

**6.2** O CONTRATANTE declara plena ciência que, **se não for o caso de gratuidade de justiça**, terá a incumbência de pagamento de todas as custas e sucumbência, no caso de insucesso no processo judicial movido, envolvendo custas finais e honorários da parte adversa, que pode variar de 10% a 20% do valor da causa.

**6.3** O CONTRATANTE declara plena ciência que, **se for deferida a gratuidade de justiça**, no caso de insucesso no processo judicial movido, as obrigações decorrentes da sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e poderão ser executadas se,



nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

### **CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**7.1.** No caso de rescisão contratual ou desistência do processo, sem culpa do CONTRATADO, serão devidos os seguintes honorários:

**7.1.1** Rescisão em primeira Instância - após elaboração da peça inicial: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**7.1.2** Rescisão em segunda Instância: R\$ 700,00 (setecentos reais).

**7.1.3** Rescisão em fase de Execução: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**7.2** Os honorários pactuados poderão ser imediatamente exigidos se for, por qualquer razão, cassada a procuração concedida pelo CONTRATANTE ou contratado novo advogado sem o conhecimento e consentimento do CONTRATADO.

Parágrafo único: O CONTRATANTE por meio deste contrato declara expressamente de que não poderá celebrar qualquer composição, negócios, avenças, acordos ou contratos junto à parte adversa, seus sócios, procuradores, administradores ou pessoas físicas e jurídicas que venham a eventualmente integrar seu grupo econômico, sem o acompanhamento e concordância formal do CONTRATADO, sob pena de pagamento integral dos honorários advocatícios pactuados.

### **CLÁUSULA 8ª - DA LIQUIDEZ DO CONTRATO**

**8.1** O presente contrato consiste em título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, inc. III do CPC, e como tal é considerado pelas partes firmatárias.

### **CÁUSULA 9ª - DA OBSERVÂNCIA À LGPD**

**9.1** O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD.

**9.2** Outros dados poderão ser coletados, tratados e compartilhados conforme termo de consentimento específico em anexo.

### **CLÁUSULA 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O CONTRATANTE por meio deste contrato autoriza expressamente o CONTRATADO a não atuar ou interpor recursos que julgue incabíveis, infundados, inócuos, sem resultado prático útil e/ou meramente protelatórios.

**10.2.** O CONTRATADO não garante o resultado favorável ao CONTRATANTE mas, compromete-se a usar de todos os meios jurídicos, legais, morais e legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE.



**10.3.** O CONTRATANTE é totalmente responsável pelo comparecimento nos locais e horários indicados, bem como se compromete na obtenção da documentação necessária para viabilizar as ações contratadas pelo presente instrumento, sendo responsável por eventual perda de prazo ou influência no resultado pela inobservância de algum destas obrigações.

**10.4** Em quaisquer casos de arquivamento, extinção do processo ou improcedência da ação em que tenha o CONTRATANTE dado causa por não comparecimento sem motivo justificado, inverdade das informações ou documentos, serão cobrados honorários integrais nos valores e percentuais ajustados como êxito no presente contrato.

**10.5.** Fica definido que toda e qualquer comunicação a ser feita pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE ocorrerá pelo endereço eletrônico acima referido, sendo que a simples remessa de mensagens para tal e-mail presume o recebimento da informação pelo CONTRATANTE, o qual se obriga a informar qualquer alteração.

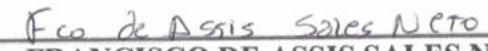
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**11.1** As partes elegem o foro da cidade de Fortaleza, Ceará, para conhecer das questões porventura emergentes da presente relação contratual, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

**11.2** E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente pacto em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Fortaleza, 03 de janeiro de 2024.

  
ASSESP - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - CNPJ nº  
07.361.030/0001-72

  
FRANCISCO DE ASSIS SALES NETO - CPF: 074.653.713-17

#### Testemunhas:

1. Maria do Lourdes Pinheiro do Vale

2. Jean Oliveira Evangelista

  
10º Tabellonato de Notas de Fortaleza  
R. Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo - Fortaleza / CE • CEP 60.325-720  
Fone: (65) 3281.0090 | escrituraria@cartorio.moreiradeus.net.br  
Tabeliã: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) abaixo:

FRANCISCO DE ASSIS SALES NETO

Dou te.

Fortaleza, 04/03/2024

Valido somente com o selo de autenticidade.

Em testemunho da verdade.

Stefanie Cristine Siqueira Nunes - Esc. Autorizada

Confirme os dados do ato em: [www.cartorio.moreiradeus.net.br](#)



Reconheço a(s) firma(s)  por autenticidade  semelhança  
Maria do Lourdes Pinheiro do Vale  
Cartório Ofício  
Antônio Evangelista Sozinho, 32  
Centro - Mombasa - Ceará  
(88) 3583-1264  
Mombasa (CE)  
08-MAR-2024  
Francisco Alves Veras - Titular  
Maria Odeth Batista F. Veras  
Gelson Geronimo Raphael Batista Veras, Substituto  
Jorge André Batista Veras, Substituto  
Selo de Autenticidade



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CLÁUSULA 1ª – DAS PARTES

**1.1. CONTRATANTE:** ASSESP, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.361.030/0001-72, localizada na Rua Pio X, Nº 434-A, Bairro: Salesianos, Juazeiro do Norte – CE, CEP: 63.050-020, neste ato representada por sua presidente, Sra. Maria de Lourdes Pinheiro do Vale.

**1.2. CONTRATADA:** MARÍLIA GABRIELLE OLIVEIRA WANDERLEY DE ALMEIDA, brasileira, casada, inscrita no CPF de nº 066.042.353-78, portadora do RG de nº 2008219592-1 SSPDS/CE, residente e domiciliada na Rua O, nº 138, Bairro: Nova Metrópole, Caucaica – CE, CEP: 61.659-200.

### CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

Por meio deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a prestar à **CONTRATANTE** os seguintes serviços:

- O serviço de **TECNICA CONTÁBIL**.

§1º. A **CONTRATADA** prestará os serviços descritos nesta cláusula sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

### CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados pelo prazo de 2 (dois) anos, com início em 11/03/2024.

Parágrafo único. Ao final do prazo acima referido, não sendo manifestada o interesse na rescisão do presente contrato, este será automaticamente renovado por igual período.



#### **CLÁUSULA 4ª - DA RETRIBUIÇÃO**

Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo único. Deverá o pagamento acordado neste instrumento ser efetuado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da **CONTRATADA** ou para terceiro previamente especificado por ela.

#### **CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas, dando plena e total garantia dos mesmos;
- II. Executar os serviços contratados utilizando a melhor didática e aplicabilidade, visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- III. Ser responsável pelos atos praticados por seus responsáveis, bem como pelos danos que os mesmos venham a causar para a **CONTRATANTE**, desde que comprovados, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- IV. Cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes;
- V. Prestar os serviços aos associados com clareza e delicadeza, mantendo sempre uma comunicação amigável e compreensível.



## **CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue;
- II. Cumprir com suas obrigações de pagamento na data estipulada na Cláusula 3ª;
- III. Fornecer os materiais de escritório necessários ao desempenho das atividades, tais como folhas, canetas, impressoras, pastas, grampos e demais utensílios.

## **CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato;

§1º. Na hipótese da **CONTRATANTE** solicitar a rescisão antecipada deste contrato sem justa causa, será obrigada a pagar à **CONTRATADA** por inteiro qualquer retribuição vencida e não paga;

§2º. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão antecipada deste contrato sem justa causa, esta terá direito à retribuição vencida, mas responderá por eventuais perdas e danos que causar à **CONTRATANTE**;

§3º. A rescisão com justa causa por parte da **CONTRATANTE** obriga a devolução por parte da **CONTRATADA** de quaisquer valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.



### **CLÁUSULA 8ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

O presente contrato extingue-se sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, resarcimento ou multa, por mais especial que seja, nas seguintes hipóteses:

- I. Por insolvência, impetração ou solicitação da concordata, ou falência, de qualquer uma das partes;
- II. Por qualquer impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior ou caso fortuito;
- III. Por inadimplemento contratual de qualquer uma das partes.

### **CLÁUSULA 9ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, não poderá a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

§1º. Qualquer condescendência entre as partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste contrato será considerada mera tolerância e não implicará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

§2º. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.



## CLÁUSULA 10ª – DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de Fortaleza/CE para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários deste instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza, 05 de março de 2024.

*Maria do Lourdes Pinheiro de Almeida*

ASSESP – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS – CNPJ nº 07.361.030/0001-24

*Marília Gabrielle O. Wanderley de Almeida*

MARÍLIA GABRIELLE OLIVEIRA WANDERLEY DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

- Jander dos Santos Apolinário*
- Daniel Lucas Horaço*

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S)  POR AUTENTICIDADE  SEMELHANÇA  
MARÍLIA DE LOURDES PINHEIRO DE ALMEIDA  
MOMBAÇA (CE) 08 MAR 2024  
DOUTOR FÉ  
CARTÓRIO AGUILAR - 8º Tabelionato de Notas e Protesto  
Tabelião: Antônio Cláudio Mota de Aguiar  
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce – CEP: 60170-001  
Fone 85 3466-7777 – Site: www.cartorioaguilar.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
2023  
SELLO DE AUTENTICIDAD  
RECONHECIMIENTO DE FIRMA  
SELLO DE AUTENTICIDAD  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDAD





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CLÁUSULA 1ª – DAS PARTES

**1.1. CONTRATANTE:** ASSESP, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.361.030/0001-72, localizada na Rua Pio X, Nº 434-A, Bairro: Salesianos, Juazeiro do Norte – CE, CEP: 63.050-020, neste ato representada por sua presidente, Sra. Maria de Lourdes Pinheiro do Vale.

**1.2. CONTRATADO:** MATHEUS DA COSTA PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF de nº 608.390.363-70, portador do RG de nº 20079319879 SSPDS/CE, residente e domiciliado na Avenida A, nº 449, Bloco 1, Apto 22<sup>a</sup>, Bairro: Nova Metrópole, Caucaica – CE, CEP: 61.658-050.

### CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

Por meio deste contrato, a **CONTRATADO** se compromete a prestar à **CONTRATANTE** os seguintes serviços:

- a) O serviço de **TECNICO EM INFORMÁTICA**.

§1º. A **CONTRATADO** prestará os serviços descritos nesta cláusula sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

### CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados pelo prazo de 2 (dois) anos, com início em 11/03/2024.



Parágrafo único. Ao final do prazo acima referido, não sendo manifestada o interesse na rescisão do presente contrato, este será automaticamente renovado por igual período.

#### **CLÁUSULA 4ª - DA RETRIBUIÇÃO**

Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo único. Deverá o pagamento acordado neste instrumento ser efetuado por meio de transferência bancária para conta de titularidade do **CONTRATADO** ou para terceiro previamente especificado por ela.

#### **CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas, dando plena e total garantia dos mesmos;
- II. Executar os serviços contratados utilizando a melhor didática e aplicabilidade, visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- III. Ser responsável pelos atos praticados por seus responsáveis, bem como pelos danos que os mesmos venham a causar para a **CONTRATANTE**, desde que comprovados, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- IV. Cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes;



V. Prestar os serviços aos associados com clareza e delicadeza, mantendo sempre uma comunicação amigável e compreensível.

#### **CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue;
- II. Cumprir com suas obrigações de pagamento na data estipulada na Cláusula 3<sup>a</sup>;
- III. Fornecer os materiais de escritório necessários ao desempenho das atividades, tais como folhas, canetas, impressoras, pastas, grampos e demais utensílios.

#### **CLÁUSULA 7<sup>a</sup> – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato;

§1º. Na hipótese da **CONTRATANTE** solicitar a rescisão antecipada deste contrato sem justa causa, será obrigada a pagar ao **CONTRATADO** por inteiro qualquer retribuição vencida e não paga;

§2º. Na hipótese do **CONTRATADO** solicitar a rescisão antecipada deste contrato sem justa causa, esta terá direito à retribuição vencida, mas responderá por eventuais perdas e danos que causar à **CONTRATANTE**;



§3º. A rescisão com justa causa por parte da **CONTRATANTE** obriga a devolução por parte do **CONTRATADO** de quaisquer valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.

#### **CLÁUSULA 8ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

O presente contrato extingue-se sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, resarcimento ou multa, por mais especial que seja, nas seguintes hipóteses:

- I. Por insolvência, impetração ou solicitação da concordata, ou falência, de qualquer uma das partes;
- II. Por qualquer impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior ou caso fortuito;
- III. Por inadimplemento contratual de qualquer uma das partes.

#### **CLÁUSULA 9ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, não poderá o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

§1º. Qualquer condescendência entre as partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste contrato será considerada mera tolerância e não implicará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

§2º. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.



Reconheço a(s) Firma(s)  por autenticidade  semelhança  
**MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO Vale**  
 C.R.T.O. VERAS 2º OFÍCIO  
 C.R. Antônio Evangelista Sobrinho, 92  
 Centro - Mombaça - Ceará  
 (88) 3553-1264  
 Mombaça (CE)

08 MAR 2024

FRANCISCO ALVES VERAS  
 MARIA ODETH BATISTA F. VERAS  
 BEL GERÔNIMO RAPHAEL BATISTA VERAS - SUBSTITUTO  
 JORGE ANDRÉ BATISTA VERAS - SUBSTITUTO

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



### CLÁUSULA 10ª – DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de Fortaleza/CE para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários deste instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza, 05 de março de 2024.



*Maria de Lourdes Pinheiro do Vale*

ASSESP – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS – CNPJ nº 07.361.030/0001-72

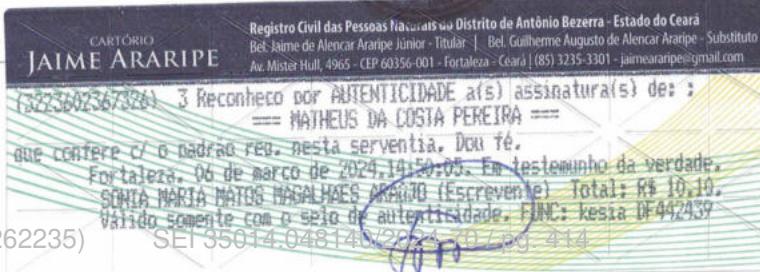
*Matheus da Costa Pereira*



MATHEUS DA COSTA PEREIRA

### TESTEMUNHAS:

1. *Jander dos Santos Apolinário*
2. *Daniel Lucas Holanda*



QUADRO DE ÁREA EM m <sup>2</sup>	
SALÃO 1	39,31
SALÃO 2	29,71
SALÃO 3	26,69
SALÃO 4	34,00
LAVABO	1,39
COPA	3,53
BHO	1,78
ALVENÁRIA	18,36
ÁREA TOTAL	154,77

RUA PADRE CICERO

RUA PIO X

V01

V02

V04

V03

#### ROTEIRO PERIMÉTRICO DO IMÓVEL

LADOS Vértices	AZIMUTES	DISTANCIA (m)	COORDENADAS (UTM)		COORDENADAS (GEOGRÁFICAS)	
			N (metros)	E (metros)	Latitude	Longitude
V01 V02	101°27'59,16"	8,49	9.202.872,82	464.420,97	7°12'40.91" S	39°19'20.17" W
V02 V03	191°27'59,16"	12,81	9.202.871,13	464.429,29	7°12'40.97" S	39°19'19.90" W
V03 V04	281°27'59,16"	8,49	9.202.858,58	464.426,75	7°12'41.38" S	39°19'19.99" W
V04 V01	11°27'59,16"	12,81	9.202.860,26	464.418,43	7°12'41.32" S	39°19'20.26" W

#### LOCALIZAÇÃO

#### SITUAÇÃO



ASSUNTO:

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO

CLIENTE:

IBANÊZ RIBEIRO DA CRUZ

CRECI/CE: 16.271F CNAI 31.871

CLIENTE

DATA: DEZEMBRO DE 2023

RESPONSÁVEL TÉCNICO  
Francisco Ubiratan  
TÉCNICO DA CONST. CIVIL TOPOGRAFIA E ESTRADAS  
(88) 999299604

ESCALA:  
SEM ESCALA

ENDEREÇO:

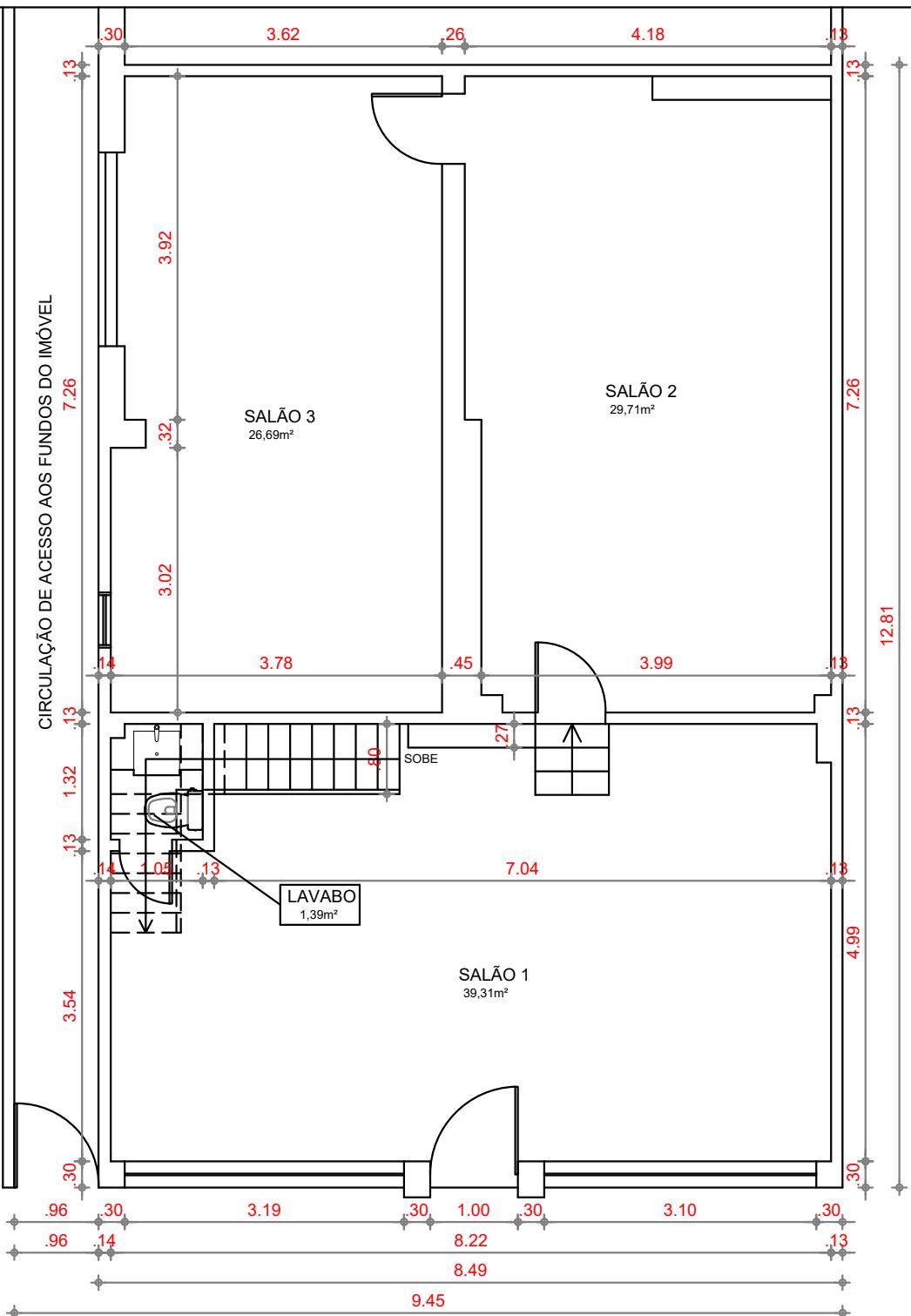
RUA PIO X N° 434 A - BAIRRO SALESIANOS  
JUAZEIRO DO NORTE - CE

DESENHO:

Marcelo Alves  
TÉCNICO EM DESENHO DE CONSTRUÇÃO CIVIL  
(88) 9653-0804 / (88) 8884-8200

PRANCHAS:

03/03



## PLANTA BAIXA DO PAVIMENTO TÉRREO

ASSUNTO: LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO	CLIENTE
CLIENTE:  IBANÊZ RIBEIRO DA CRUZ  CRECI/CE: 16.271F CNAI 31.871	
DATA: DEZEMBRO DE 2023	RESPONSÁVEL TÉCNICO  Francisco Ubiratan TÉCNICO DA CONST. CIVIL TOPOGRAFIA E ESTRADAS (88) 999299604
ENDEREÇO:  RUA PIO X N° 434 A - BAIRRO SALESIANOS  JUAZEIRO DO NORTE - CE	ESCALA:  1/75
	PRANCHAS:  01/03



0800 flex servicos d  
suporte@0800flex.com.br  
CNPJ: 21.939.944/0001-07  
Telefone: (11)4380-7474

**DADOS DO CLIENTE**

591 9057 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS  
CNPJ: 07.361.030/0001-72

COBRANÇA  
683334630

VENCIMENTO  
06/03/2024

VALOR  
R\$ 278,90

**DEMONSTRATIVO**

		PREÇO UNIT	QTDE	VALOR
PME-1   Manutenção Mensal 0800 Flex		R\$ 199,00	1	R\$ 199,00
PABX- 2   PABX Virtual - Plano Mensal		R\$ 79,90	1	R\$ 79,90

Este boleto foi emitido por [www.sejaefi.com.br](http://www.sejaefi.com.br). As informações são de responsabilidade do sacador.



**efi** by Gerencianet

**364-6**

36490.00027 00009.730300 00000.089771 3 00000000027890

Local de pagamento Pagável via QR Code Pix, bancos, canais digitais e lotéricas mesmo após o vencimento.					Vencimento 06/03/2024
Beneficiário 0800 F S T LTDA. CNPJ: 21.939.944/0001-07 / 0800 flex servicos d					Agência/ Código cedente 0001/ 000097303
Data documento 25/02/2024	Nº documento 8977	Espécie doc 26	Aceite	Data processamento 25/02/2024	Nosso número 00009730300000008977
Uso do banco	Carteira 01	Espécie R\$	Quantidade	Valor documento	1(=) Valor documento <b>278,90</b>
Instruções (texto de responsabilidade do sacador)					Pagar boleto via QR Code Pix
					2(-) Desconto/Abatimentos
					3(-) Outras deduções
					4(+) Mora/ Multa
					5(+) Outros acréscimos
					6(=) Valor cobrado

**Sacado/ Pagador**

591 9057 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - CNPJ: 07.361.030/0001-72  
RUA PIO X, 434, Letra A. SALESIANOS. JUAZEIRO DO NORTE - CE. CEP: 63050-020

Sacador/ Avalista: 0800 FLEX SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.-  
CNPJ: 21.939.944/0001-07

Autenticação mecânica - Ficha de compensação



Pague via QR Code Pix e experimente a  
confirmação instantânea do seu boleto.

**Usuário Externo (signatário):**MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO  
VALE**Data e Horário:**

11/03/2024 11:05:23

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

35014.048140/2024-70

**Interessados:**

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Ofício de Resposta	15262207
- Ata de Eleição da atual diretoria	15262208
- Ata de Reforma estatutária - % de desconto	15262211
- Estatuto Social - inclusão de perc. de desconto	15262212
- Comprovante de Endereço	15262216
- Relatório de Capacidade Técnica	15262217
- Relatório de Viabilidade e Relevância Pública	15262218
- Certificado de Vistoria Bombeiros	15262219
- Comprovante CADIN	15262220
- Comprovante de Pedido CESE	15262221
- Comprovante de Cadastro Consumidor.gov	15262222
- Comprovante de Inscrição Transfere Gov.	15262223
- Certidão Negativa CGU	15262224
- Certidão TCU	15262225
- Certidão TCU Dirigentes	15262227
- Certidão Negativa Consolidada CNPJ TCU	15262229
- Certidão Inabilitados do TCU Dirigentes	15262230
- Certidão Inidôneos do TCU Dirigentes	15262231
- Certidão Negativa de Improbidade CNJ CNPJ	15262233
- Certidão Negativa de Improbidade CNJ Dirigentes	15262234
- Contrato e Contracheques de Colaboradores	15262235
- Comprovante de Geolocalização	15262236
- Planta Baixa Sede	15262237
- Comprovante Do SAC 0800	15262238

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANÁLISE Nº 25/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

PROCESSO Nº 35014.048140/2024-70

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP

**CHECK LIST DE VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

**Ref.:** Processo nº 35014.048140/2024-70

**Int.:** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP

**Ass.:** Checklist de verificação da documentação apresentada para Acordo de Cooperação Técnica de desconto de mensalidade associativa.

DOCUMENTAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	SEI	OBSERVAÇÕES
Ofício com a solicitação de Acordo	X			14964604	
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ	X			14964619	
RG e do CPF do Procurador			X		
Procuração com poderes específicos delegada pela Presidente da entidade, segundo o Estatuto Social			X		
RG e do CPF da pessoa competente para assinar o acordo, conforme o Estatuto Social	X			10168210 14964624	
Estatuto Social da Entidade e suas alterações (registrada em cartório)	X			14964605 14964606 14964607 14964608 14964609 14964610 14964612	
Assembleia Geral que elegeu a atual diretoria (registrada em cartório)	X			15262208 15262211	
Ata de Assembleia Geral que definiu o percentual de desconto (autenticada em cartório)	X			14964612	Artigo 6º do Estatuto Social
Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.	X			14964612 15262211	
Documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;	X			15262216	
Informações acerca das formas atuais de cobrança da mensalidade associativa	X			14964612	Artigo 6º do Estatuto Social
Relação dos Associados/Filiados da entidade, contendo os dados: nome completo, CPF e número do benefício dos associados/filiados	X			14964631	4615 ASSOCIADOS
Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta (Declaração de Adimplência / não inadimplente)	X			14964620	
Declaração referente ao disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo a determinação constante no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal	X			14964620	
Declaração que a Entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014	X			14964622	

Declarando considerando o disposto no art. 27 do Decreto nº. 8.726/2016	X	SIM	NÃO SE APLICA	14964620 14964621	SEI	OBSERVAÇÕES
Comprovação de que a entidade possui capacidade técnica operacional de realizar com aberto o acordo (apresentar cumulativamente: demonstração de estrutura administrativa da entidade, devendo possuir minimamente sala com computadores, sala com os arquivos de filiação e local de reuniões das assembleias da entidade; existência de pessoal)	X			14964604		
Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ	X			14964679		
RG e do CPF do Procurador		X		14964626		
procuração com poderes específicos delegada pela Presidente da entidade administrativo, para atendimento ao associado, comprovada por meio de Carteira de Trabalho assinada ou contrato dos colaboradores,	X	X		14964629 14964630	https://assesp-associacao.org	
RG e do CPF da pessoa competente para assinar o acordo, conforme o Estatuto Social	X			15262217 01682119 15262219 14964633 15262218		
reconhecido em Cartório, relatório com fotos de todas as dependências físicas de sua sede social, contendo visualização das fachadas, da rua e geolocalização do prédio e planta baixa de arquitetura, auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da sede social, site na internet, canais de atendimento ao filiado - SAC 0800, etc.)				14964696 14964697 14964698 14964699 14964697 14964698		
Estatuto Social da Entidade e suas alterações (registrada em cartório)	X			14964608		
Comprovação de que a entidade possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (apresentar cumulativamente: relatório com fotos de eventos, atividades recentes e ações sociais promovidas pela entidade, em favor de seus associados, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc.), cumprindo a determinação constante no inciso I, art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014	X			14964609 14964610 14964612 14964618		
Ata de Assembleia Geral que define o percentual de desconto (autenticada no portal do Consumidor ( <a href="http://consumidor.gov.br">consumidor.gov.br</a> ) da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) como "Entidades Sem Fins Relacionados", conforme reiteradas recomendações da Procuradoria Federal Especializada (PFE), com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles.	X			15262208 15262211		
Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da RFB da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles.	X			14964612	Artigo 6º do Estatuto Social	
<a href="https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/micr/PJEntit">https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/micr/PJEntit</a> endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;	X			15262222		
Certidão negativa estadual/districtal - Secretaria de Fazenda Estadual/Districtal (Unidade da Federação da sede da Requerente)	X			14964612	Válida até: 11/06/2024	
(Informações acerca das formas atuais de cobrança da mensalidade associativa	X			15262211		
Certidão negativa municipal - Secretaria Municipal de Fazenda (município da Relação dos Associados/Filiados da entidade, contendo os dados: nome completo, CPF e número de benefício dos associados/filiados)	X			14964615		
comprovado de Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal ( <a href="https://Consulta-FGTS.caixa.gov.br/consultas/paginas/consultaImpresos.jsf">https://Consulta-FGTS.caixa.gov.br/consultas/paginas/consultaImpresos.jsf</a> )	X			15262216		
Penal de que não encontra em mora nem em débito junto a qualquer entidade ou autoridade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta (Declaração de Adimpléncia, não inadimplente) ( <a href="https://www.ist.jus.br/certidao">https://www.ist.jus.br/certidao</a> )	X			14964616 14964612	Válida até: 06/06/2024	
Certidão negativa referente ao disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/93, cumprindo a determinação constante no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de Entidades Sindicais (CNES) ou Cadastro Especial de Colônias de Pescadores (CECP), ou Cadastro de Entidades Sindicais Especiais (CESE) no Ministério do Trabalho e Emprego de 2014	X			14964617 14964631	Válida até: 19/03/2024	
Cadastro, Regularidade e Adimpléncia no Sistema de Gestão de Convênios e Doações de Repressentes (SICOP-TCU) transferido pelo Decreto nº. 8.726/2016 ( <a href="https://www.sicop.tcu.gov.br/transfertede/posbusinco/maisdetalhe">https://www.sicop.tcu.gov.br/transfertede/posbusinco/maisdetalhe</a> )	X			14964634	Válida até: 01/03/2024	
<a href="https://certidao.cgu.gov.br/">https://certidao.cgu.gov.br/</a> cumprindo a determinação constante no inciso I, art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014	X			14964620 14964618	Válida até: 31/07/2024	
Certidão negativa referente ao disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/93, cumprindo a determinação constante no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de Entidades Sindicais (CNES) ou Cadastro Especial de Colônias de Pescadores (CECP), ou Cadastro de Entidades Sindicais Especiais (CESE) no Ministério do Trabalho e Emprego de 2014	X			15262224 14964620	Válida até: 20/03/2024	
Comprovação de que a entidade possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (apresentar cumulativamente: relatório com fotos de eventos, atividades recentes e ações sociais promovidas pela entidade, em favor de seus associados, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc.), cumprindo a determinação constante no inciso I, art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014	X			14964629	Emissão: 05/03/2024	
Carteira de Trabalho assinada ou contrato dos colaboradores, reconhecido em Cartório, relatório com fotos de todas as dependências físicas de sua sede social, contendo visualização das fachadas, da rua e geolocalização do prédio e planta baixa de arquitetura, auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da sede social, site na internet, canais de atendimento ao filiado - SAC 0800, etc.)	X			15262235 15262238	Válida até: 20/03/2024	
Certidão Negativa do Sistema Inidôneos do TCU, CPF dos Representantes e ações sociais promovidas pela entidade, em favor de seus associados, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc.), cumprindo a determinação constante no inciso I, art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014	X			15262237 15262238	Emissão: 20/03/2024	
Comprovação de que a entidade possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (apresentar cumulativamente: relatório com fotos de eventos, atividades recentes e ações sociais promovidas pela entidade, em favor de seus associados, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc.), cumprindo a determinação constante no inciso I, art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014	X			15262230	Válida até: 30/03/2024	
Certidão Negativa do Sistema Inidôneos do TCU, CPF dos Representantes e ações sociais promovidas pela entidade, em favor de seus associados, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc.), cumprindo a determinação constante no inciso I, art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014	X			15262218 15262231	Válida até: 20/03/2024	
Cadastro da Entidade no Portal do Consumidor ( <a href="http://consumidor.gov.br">consumidor.gov.br</a> ) da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) como "Entidades Sem Fins Improbáveis", conforme reiteradas recomendações da Procuradoria Federal Especializada (PFE),	X			15262223	Emissão: 19/02/2024	
Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do TCU/CN (RFB/PGFN - agrega a antiga CND e o INSS) - CNJ ( <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a> ) (CPF dos Representantes)	X			14964634	Válida até: 19/02/2024	
Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do TCU/CN (RFB/PGFN - agrega a antiga CND e o INSS) - CNJ ( <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a> ) (CPF dos Representantes)	X				Válida até:	

DOCUMENTAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	15334166	Emissão: 10/02/2024
Comprovante de Regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN/SIAFI	X	X	14964604		
Consulta no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS <a href="http://www-portalcnis.mctes.gov.br/">http://www-portalcnis.mctes.gov.br/</a> (CPF dos Representantes)	X		14964619		
Comprovante de não estar inscrito como inadimplente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAE	X	X	14964628	Válida até: 15/10/2024	
RG e do CPF da pessoa competente para assinar o acordo, conforme o Estatuto Social <b>Apresentou todos os documentos ? (X) SIM ( ) NAO</b>	X		10168210 14964624		
			14964605 14964606 14964607		
Referência: Processo nº 35014.048140/2024-70 Estatuto Social da Entidade e suas alterações (registrada em cartório)	X		14964608 14964609 14964610 14964612	SEI nº 15334166	
Assembleia Geral que elegeu a atual diretoria (registrada em cartório)	X		15262208 15262211		
Ata de Assembleia Geral que definiu o percentual de desconto (autenticada em cartório)	X		14964612	Artigo 6º do Estatuto Social	
Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.	X		14964612 15262211		
Documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;	X		15262216		
Informações acerca das formas atuais de cobrança da mensalidade associativa	X		14964612	Artigo 6º do Estatuto Social	
Relação dos Associados/Filiados da entidade, contendo os dados: nome completo, CPF e número do benefício dos associados/filiados	X		14964631	4615 ASSOCIADOS	
Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta (Declaração de Adimplência / não inadimplente)	X		14964620		
Declaração referente ao disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo a determinação constante no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal	X		14964620		
Declaração que a Entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014	X		14964622		
Declaração considerando o disposto no art. 27, do Decreto nº. 8.726/2016	X		14964620		
Comprovação de que a entidade possui capacidade técnica operacional de realizar o objeto do acordo ( <b>apresentar cumulativamente: demonstração de estrutura administrativa da entidade, devendo possuir minimamente sala com computadores, sala com os arquivos de filiação e local de reuniões das assembleias da entidade; existência de pessoal administrativo, para atendimento ao associado, comprovada por meio de Carteira de Trabalho assinada ou contrato dos colaboradores, reconhecido em Cartório, relatório com fotos de todas as dependências físicas de sua sede social, contendo visualização das fachadas, da rua e geolocalização do prédio e planta baixa de arquitetura, auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da sede social, site na internet, canais de atendimento ao filiado - SAC 0800, etc.</b> )	X		14964621 14964623 14964625 14964626 14964629 14964630 15262217 15262219 15262235 15262236 15262237 15262238	https://assesp-associacao.org	
Comprovação de que a entidade possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social ( <b>apresentar cumulativamente: relatório com fotos de eventos, atividades recentes e ações sociais promovidas pela entidade, em favor de seus associados, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc.</b> ), cumprindo a determinação constante no inciso I, art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014	X		15262218		
Cadastro da Entidade no Portal do Consumidor ( <a href="http://consumidor.gov.br">consumidor.gov.br</a> ) da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) como "Entidades Sem Fins Lucrativos", conforme reiteradas recomendações da Procuradoria Federal Especializada (PFE);	X		15262222		
Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (RFB/PGFN - agrega a antiga CND do INSS) - <a href="https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir">https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir</a>	X		14964615	Válida até: 11/06/2024	
Certidão negativa estadual/distrital - Secretaria de Fazenda Estadual/Distrital				Válida até:	

# MINUTA



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

## MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 35014.048140/2024-70

0 \* MINUTA DE DOCUMENTO

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DE DESCONTO DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE SEUS FILIADOS, DESDE QUE AUTORIZADO PELO TITULAR.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Anexo I do [Decreto nº 11.356, de 1 de janeiro de 2023](#), instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da [Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990](#), instituído com fundamento no disposto no [art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990](#), com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, CPF nº 536.148.104-10, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Anexo I do [Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022](#), e, de outro a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP, CNPJ n.º 07.361.030/0001-72, adiante designada **ACORDANTE**, com sede à RUA PIO X, nº 434, LETRA A, CEP: 60.030-100 - JUAZEIRO DO NORTE/CE, neste ato representada por sua Presidente, **MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE**, CPF nº 415.596.303-53, em conformidade com o inciso I, do art. 20º do Estatuto Social, registrado com alterações em 01 de fevereiro de 2024 no Cartório do 2º Ofício de Juazeiro do Norte/CE, celebram o presente **Acordo de Cooperação Técnica – ACT** para desconto das mensalidades associativas diretamente nos benefícios previdenciários de seus associados, em conformidade com as proposições contidas na [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), [Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999](#), [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#), e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto o desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES

PÚBLICOS - ASSESP no valor correspondente à 3 % (três inteiros por cento) do benefício do associado, limitado a R\$ 77,08 (setenta e sete reais e oito centavos), em favor da ACORDANTE.

1.2. O valor da mensalidade associativa descontada da renda do benefício de aposentadoria ou pensão não poderá ultrapassar 1% (um por cento) do valor máximo estabelecido para o salário de benefício e contribuição do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ou seja, atuais R\$ 77,08 (setenta e sete reais e oito centavos). Este valor limite será reajustado automaticamente sempre que houver alteração do teto máximo.

1.3. O desconto de mensalidade objeto do presente Acordo deve ser encaminhado para efetivação em favor da ACORDANTE, somente se houver expressa autorização do Associado.

1.4. O presente Acordo de Cooperação Técnica e as relações previdenciárias dele decorrentes são regidos pela Lei de Benefícios da Previdência Social - [Lei nº 8.213, de 1991](#), pelo Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo [Decreto nº 3.048, de 1999](#), bem como pelas disposições específicas ora ajustadas.

1.5. Entende-se por mensalidade associativa o pagamento devido pelo associado a ACORDANTE, em função tão só de sua filiação aos quadros associativos, não vinculado, portanto, a qualquer contraprestação ou aproveitamento específico, nem decorrente de qualquer adesão a programas ou planos de vantagens ou benefícios.

1.6. É proibida a realização de descontos com finalidade diversa do objeto deste Acordo, bem como a inclusão ou cobrança de quaisquer outros valores referentes a serviços ou produtos não previstos neste Acordo.

1.7. A inclusão de qualquer serviço prestado pela ACORDANTE e/ou por TERCEIRO embutido no valor da mensalidade, ou em desacordo com esta Cláusula, caracterizará desvio de finalidade e simulação e ensejará as consequências previstas na Cláusula Décima Terceira, bem como na Cláusula Oitava.

1.8. O desconto de mensalidade objeto deste Acordo depende de expressa e livre manifestação de vontade, por parte do(a) aposentado(a) ou pensionista associado(a) da ACORDANTE, o qual poderá, a qualquer tempo, solicitar a exclusão da autorização.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

### **2.1. DO INSS:**

2.1.1. Repassar os valores descontados em favor da ACORDANTE por meio de depósito em conta corrente a ser informada por àquela, crédito este a ser efetuado até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente à competência a que se referir, de acordo com as informações constantes do Sistema de Benefícios; e

2.1.2. Promover a exclusão do desconto da mensalidade, objeto desse Acordo de Cooperação Técnica, quando requerida pelo beneficiário nos canais de atendimento disponibilizados pelo Instituto.

### **2.2. DA ACORDANTE:**

2.2.1. Divulgar entre seus associados o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como comunicar a data de início do desconto ao beneficiário.

2.2.2. Observada previamente as formalidades legais, encaminhar à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, a relação dos associados que tenham devidamente autorizado o desconto das mensalidades e a dos beneficiários que solicitaram a exclusão, na forma do inciso V, do artigo 115 da [Lei nº 8.213, de 1991](#), por meio magnético, consoante as diretrizes fixadas no Manual GIS, elaborado pela DATAPREV.

2.2.3. Informar à DATAPREV, de imediato, por meio magnético, as exclusões de autorizações quando ocorrer óbito de seus associados. Os valores recebidos pela ACORDANTE, referentes a competências posteriores à ocorrência do óbito do titular do benefício descontado deverão ser restituídos ao INSS, por meio de glossa.

2.2.4. Manter as autorizações, as exclusões e as desistências de autorizações assinadas pelos associados e a documentação que lhe é correlata arquivada em sua sede e à disposição do INSS e dos órgãos de fiscalização competentes durante todo o período em que forem efetuados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais 5 (cinco) anos, a contar da data da exclusão, para as verificações que se fizerem necessárias.

2.2.5. Digitalizar em cópia digital legível:

- a) o termo de filiação à ACORDANTE, devidamente assinado pelo associado;
- b) as fichas de autorização e os pedidos de exclusão dos descontos de mensalidade associativa, assinados pelos associados, conforme anexos I e II deste Acordo; e
- c) o documento oficial com foto do associado.

2.2.6. Os documentos de que tratam as alíneas: "a" e "b" do item 2.2.5 poderão ser formalizados em meio eletrônico, desde que contemplem requisitos de segurança que permitam garantir sua integridade e não repúdio (Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022), podendo serem auditados pelo INSS, a qualquer tempo.

2.2.7. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos estabelecidos nesta e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados.

2.2.8. Comunicar ao INSS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração em seu contrato social que venha a ocorrer em consequência de mudança de razão social, incorporação, cisão, encerramento de atividades ou mudança de endereço, CNPJ e dados bancários, bem como alterações relevantes em seu quadro de dirigentes que resulte na mudança dos representantes legais signatários, conforme definido no Estatuto Social da ACORDANTE, durante o andamento do processo de celebração e durante a vigência deste Acordo.

2.2.9. Atender de forma imediata às solicitações do INSS.

2.2.10. Manter durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Distrital, Municipal, Dívida Ativa da União, INSS e FGTS, SICAF e CADIN.

2.2.11. Orientar os beneficiários sobre os termos do Anexo I, dando-lhes ciência, no momento em que for efetivar a autorização, no mínimo, das seguintes informações:

- a) percentual do desconto;
- b) valor nominal do desconto para a competência da autorização;
- c) CNPJ, Razão Social e Nome Fantasia da entidade sindical, acrescido de endereço e dados de contato;
- d) Número telefônico do Serviço de Atendimento ao Consumidor da entidade (0800 ou equivalente); e
- e) Nome da rubrica que constará na folha de pagamento do beneficiário.

2.2.12. Quando comprovada a omissão de qualquer das informações constantes nas alíneas do item 2.2.11, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação, cabendo exclusivamente a ACORDANTE resarcir ao beneficiário, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento dos termos deste ajuste.

2.2.13. Os dados de contato, mencionado na alínea "d" do item 2.2.11 deste acordo, fornecidos pela Acordante ao associado no momento da autorização do desconto de mensalidade associativa, deverão ser suficientes para recebimento de solicitações de cancelamento do desconto.

2.2.14. Conforme os princípios da transparência e da liberdade associativa, a ACORDANTE não pode dificultar a exclusão do desconto associativo aos seus associados e no momento da solicitação do cancelamento do desconto de mensalidade associativa deverá ser fornecido comprovante ao beneficiário.

2.2.15. Até que seja disponibilizado pelo INSS sistema específico para controle das autorizações e exclusões realizadas diretamente nas entidades, deverá ser gerado comprovante nos modelos dos Anexos I

e II.

2.2.16. A ACORDANTE responsabilizar-se-á inteiramente pela restituição de todos os valores descontados indevidamente dos beneficiários.

2.2.17. A ACORDANTE deve manter sempre disponível e em funcionamento seu Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, previsto na alínea “d” do item 2.2.11 deste Acordo, garantindo que as ligações para o SAC sejam gratuitas e o atendimento das solicitações e demandas, previsto no [Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008](#), não deverá resultar em qualquer ônus para o beneficiário.

2.2.18. A ACORDANTE, durante a vigência do ACT, deverá também manter ativo o cadastro da entidade no Portal Consumidor ([consumidor.gov.br](http://consumidor.gov.br)), ou outro Portal que venha o substituir, acompanhar diariamente as reclamações recebidas por meio do site, independentemente do recebimento de qualquer aviso, analisá-las e respondê-las e investir todos os esforços na efetiva resolução dos problemas apresentados pelos consumidores de forma desburocratizada, dentro do prazo estipulado pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON). Submetendo-se, ainda, à todas as demais determinações e recomendações da SENACON, especialmente as constantes no Termo de Adesão do Fornecedor - Consumidor.gov.br ("<https://consumidor.gov.br/pages/principal/termo-adesao-compromisso>").

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES

3.1. As autorizações para desconto nos benefícios das mensalidades consignarão os poderes de mandatário da ACORDANTE para receber os valores dessas contribuições do INSS.

3.2. As autorizações de desconto pelos associados se darão por prazo indeterminado, até que haja expresso pedido de exclusão.

3.3. A ACORDANTE responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das autorizações para desconto associativo e nas condições determinadas neste Acordo de Cooperação Técnica, que a priori se baseia no princípio da boa-fé e nas leis aplicáveis.

3.4. A partir da data da assinatura deste acordo, somente serão aceitas as autorizações e exclusões efetivadas conforme formulário próprio, conforme Anexos I e II.

3.5. Quando houver instauração de processos de apuração de possível irregularidade, o INSS verificará os formulários utilizados para autorização do desconto pelo segurado, sendo excluídos do desconto aqueles que desobedecerem aos parâmetros fixados neste Acordo, sem prejuízo de eventual responsabilidade administrativa, cível e penal.

3.6. A autorização para efetivação do desconto deverá ser dada de forma expressa por meio escrito, em meio físico ou eletrônico, pessoalmente ou devidamente identificada por meio de acesso remoto, não sendo aceita autorização dada por telefone, nem a gravação de voz reconhecida como meio de ocorrência, nem por meio de correspondência.

3.7. O beneficiário que autorizar o desconto deverá ser associado filiado à ACORDANTE, a ser demonstrado mediante apresentação do termo de filiação e termo de autorização (Anexo I).

3.8. No processo de formalização do desconto, quando realizado por meio físico, deverá conter o documento de identificação oficial com foto e o termo de autorização assinado pelo associado, os quais deverão ser digitalizados e disponibilizados ao INSS, sempre que solicitado, por meio de sistema próprio, contendo as informações necessárias à identificação dos termos do desconto.

3.9. Quando formalizados a partir de ferramentas eletrônicas, deverão ser observadas rotinas que permitam confirmar a operação realizada pela ACORDANTE, garantindo a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio.

3.10. Ainda que devidamente autorizados pelo beneficiário, os descontos somente serão efetivados se o benefício previdenciário estiver desbloqueado para inclusão do desconto de mensalidade associativa, devendo a solicitação de desbloqueio ser efetuada pelo beneficiário mediante requerimento direcionado ao INSS, conforme procedimentos definidos na Portaria DIRBEN/INSS nº 1.060, de 26 de setembro de 2022, ou outro Ato que venha o substituir.

3.11. Quando a ACORDANTE receber solicitação do beneficiário para cancelamento do

desconto de mensalidade associativa, deverá procedê-lo imediatamente, devendo enviar o comando de exclusão à empresa de tecnologia definida pelo INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação.

3.12. A autorização de operações de desconto de mensalidade associativa somente poderá ocorrer, desde que o desconto tenha sido realizado pela própria associação ou entidade, sendo vedada a delegação para terceiros.

3.13. A ACORDANTE somente encaminhará o arquivo para averbação do desconto de mensalidade associativa após a devida assinatura do termo de autorização por parte do beneficiário associado, ainda que realizada por meio eletrônico.

3.14. A inobservância do disposto no item 3.13 implicará total responsabilidade da ACORDANTE e, em caso de irregularidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação e passível de aplicação das penalidades, previstas neste acordo.

3.15. A partir da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica, somente serão aceitas as autorizações efetivadas conforme formulário próprio. (Vide Anexo I).

3.16. Quando a ACORDANTE receber solicitação do beneficiário para cancelamento do desconto de mensalidade associativa, deverá procedê-lo imediatamente, devendo enviar o comando de exclusão à empresa de tecnologia definida pelo INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação.

3.17. Só será aceita autorização de desconto firmada por representante legal (procurador, tutor ou curador), mediante decisão judicial.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS**

4.1. Os descontos de mensalidades descritos na Cláusula Primeira deste acordo serão efetuados de acordo com as autorizações assinadas pelos aposentados e pensionistas, conforme disposto no Plano de Trabalho.

4.2. Para fixação do mês em que será realizado o desconto da mensalidade no benefício previdenciário, será considerada a competência em que as informações forem recebidas em meio magnético pela DATAPREV.

4.3. A exclusão dos descontos poderá ser feita, a qualquer tempo, por solicitação do beneficiário ou representante legal, por meio dos canais remotos disponibilizados pelo INSS, bem como por meio de pedido direto à ACORDANTE.

4.4. O INSS procederá, antes de cada repasse do valor mensalmente descontado, à verificação de regularidade fiscal da ACORDANTE no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata o art. 154, §1º-G, do [Decreto nº 3.048, de 1999](#).

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

5.1. A ACORDANTE não receberá qualquer remuneração do INSS, nem dos beneficiários, pela execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, considerando-se a referida execução relevante colaboração com o esforço do INSS para melhoria do atendimento e para dar maior comodidade aos seus beneficiários.

5.2. A execução do Acordo de Cooperação Técnica pelo(s) representante(s) da ACORDANTE não cria(m) vínculo empregatício com o INSS.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS DESCONTOS**

6.1. O Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica, conterá os procedimentos operacionais para a execução do Objeto, que terá início a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial da União.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CUSTOS**

7.1. Os custos operacionais relativos à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão descontados mensalmente dos repasses a serem efetuados pelo INSS à ACORDANTE, conforme os demonstrativos de despesas apresentados pela DATAPREV.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**

8.1. Será de exclusiva responsabilidade da ACORDANTE a aplicação dos recursos recebidos em função dos descontos de mensalidades efetuados nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, de acordo com as metas descritas no Plano de Trabalho e com as finalidades sociais da entidade, definidas em seu Estatuto.

8.2. A responsabilidade do INSS fica restrita ao repasse à ACORDANTE em relação aos descontos autorizados pelo beneficiário associado/filiado na forma deste Acordo.

8.3. Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste Acordo deverá ser resarcido ao beneficiário direta e exclusivamente pela ACORDANTE, sem prejuízo de eventual responsabilidade administrativa, cível e penal de quem lhe houver dado causa.

8.4. Em caso de rescisão/resilição deste ACORDO, os valores de que tratam o item 8.3 deverão ser objeto de acerto diretamente com o associado pela ACORDANTE, sem interveniência do INSS.

8.5. Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira restringe-se à retenção dos valores autorizados pelos aposentados/pensionistas e repasse à ACORDANTE, não cabendo a esta Autarquia responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre eventuais descontos indevidos.

8.6. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a DATAPREV de processar os descontos na competência devida, estes serão processados na competência seguinte, quando acontecerá o repasse total dos valores das duas competências.

8.7. A ACORDANTE responderá civilmente pela veracidade dos documentos e das informações que oferecer ao INSS, bem como pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, responsabilizando-se por falhas ou erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS e ao beneficiário ou a ambos.

8.8. O previsto nesta Cláusula ensejará ampla defesa da ACORDANTE.

8.9. O descumprimento de cláusula acordada ensejará a rescisão deste acordo.

8.10. Sem prejuízo da responsabilidade da ACORDANTE perante o INSS ou para com terceiros pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste acordo estará sujeito a acompanhamento por parte do INSS, que poderá requisitar, quando entender necessário, os seguintes documentos:

- a) relatório anual de execução de atividades, contendo demonstrativo dos serviços sociais prestados aos aposentados e pensionistas do INSS, bem como sobre a destinação dos valores recebidos a título de mensalidade associativa;
- b) parecer do conselho fiscal sobre a prestação de contas anual da ACORDANTE;
- c) declaração de conformidade das autorizações de desconto associativo assinada pelos dirigentes da ACORDANTE, contendo o nome completo, CPF e número do benefício

dos novos associados e pelo menos 100 termos de filiação e termos de autorização (Anexo I), acompanhado do documento de identificação com foto do associado;

d) nota explicativa assinada, em conjunto, pelos dirigentes e conselheiros fiscais da ACORDANTE, acompanhado da declaração de conformidade mencionada na alínea “c”, antes de quaisquer novas inclusões, nos arquivos enviados à DATAPREV, sempre que houver alteração considerável no quantitativo de filiados e no montante dos valores a serem recebidos a título de desconto associativo nos benefícios do INSS; e,

e) parecer e relatório de auditoria independente, se for o caso.

8.11. A ACORDANTE se compromete a organizar e manter em arquivo físico ou eletrônico, todas as autorizações dadas pelos aposentados e pensionistas e demais documentações pertinentes, apresentando-as ao INSS, sempre que solicitadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de resilição unilateral do presente Acordo.

8.12. Quando solicitadas pela Autarquia, as autorizações de desconto que não forem fornecidas pela ACORDANTE serão excluídas pelo INSS na competência seguinte, aplicando-se a penalidade prevista no item 13.1.

8.13. Idênticas providências serão tomadas em casos de descontos maiores do que o devido, ou a título diverso do de mensalidade associativa, bem como na hipótese do item 2.2.12.

8.14. Na hipótese de reiteradas reincidências do item 8.12, será instaurado processo administrativo de apuração de irregularidade, em desfavor da ACORDANTE, que após ampla defesa e contraditório, poderá o INSS concluir pela rescisão unilateral do ACT.

8.15. A ACORDANTE se obriga a prestar todos os esclarecimentos e documentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.16. O INSS poderá definir outros critérios de acompanhamento das cláusulas deste ACORDO e Plano de Trabalho, por meio de normas específicas.

8.17. Caso necessário, o INSS poderá realizar visita técnica na sede da entidade, a qualquer tempo, para assegurar a boa execução dos termos deste ACORDO.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9.1. O acompanhamento do cumprimento das cláusulas do presente Acordo seguirá critérios de oportunidade e conveniência administrativa, em conformidade ao disposto no art. 58 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e o § 1º do art. 154 do [Decreto nº 3.048, de 1999](#).

9.2. Havendo solicitação de envio da autorização prevista na Cláusula Terceira deste Acordo de Cooperação Técnica, a ACORDANTE deverá atender no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser objeto de verificação as seguintes informações:

- a) A existência da autorização assinada pelo beneficiário;
- b) A data da autorização assinada pelo aposentado ou pensionista e a data do início do desconto da mensalidade;
- c) O formulário utilizado para a autorização do desconto da mensalidade;
- d) Os dados do beneficiário, com nome, número do benefício e espécie do benefício; e
- e) A confirmação da documentação que possa identificar o beneficiário.

9.3. Após a conferência, o INSS pode elaborar relatório detalhado, contendo as informações do resultado da apuração, a partir do qual serão efetuados os acertos necessários.

9.4. Serão passíveis de exclusão os descontos quando se detectar:

- a) Ausência do formulário de autorização de desconto assinado pelo associado;
- b) Autorização de desconto assinada por pessoa diversa do titular do benefício;
- c) Autorização de desconto concedida em formulário diverso do fixado no Acordo de

- Cooperação Técnica;
- d) Ausência da documentação que possa identificar o beneficiário, quando formalizada por meio físico;
  - e) Ausência de elementos que garantam a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, quando formalizada por meio eletrônico; e
  - f) Formulário de autorização e/ou documento de identificação com foto ilegível.

9.5. Os critérios acima relacionados não são taxativos, podendo o INSS verificar outros dados que se fizerem necessários.

9.6. Caso necessário, o INSS poderá realizar visita técnica na sede da entidade, a qualquer tempo, para assegurar a boa execução dos termos do ACORDO.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO E DA VEDAÇÃO DE USO DA IMAGEM DO INSS**

10.1. A ACORDANTE é obrigada a divulgar este ACORDO e orientar seus representantes e representados sobre os seus termos, solicitando anuência do INSS antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da sua execução.

10.2. É VEDADO a ACORDANTE utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade, bem como dispor do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços, sob pena de resilição unilateral do presente Acordo, sem prejuízo das demais culminações administrativas, cíveis e penais.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

11.1. O Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação Técnica, para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial da União - DOU.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO E RESCISÃO**

13.1. Em caso comprovado de inclusão de descontos não autorizados pelo beneficiário, de descontos a maior do que o devido, ou a título diverso do de mensalidade associativa, ou o não reembolso ao beneficiário dos descontos indevidos, o INSS aplicará a sanção de advertência a ACORDANTE, após o devido processo legal.

13.2. Na hipótese de reincidência em ação que tenha originado a advertência estabelecida no item 13.1 desta Cláusula, o INSS suspenderá por 30 (trinta) dias, a inclusão de novos associados, devendo notificar a ACORDANTE por escrito, garantida a ampla defesa.

13.3. A execução deste acordo será suspensa por 30 (trinta) dias, passíveis de prorrogação ou enquanto perdurar a infração, em caso de reiterada reincidência dos itens 13.1 e 13.2 desta Cláusula, e no descumprimento total ou parcial por parte da ACORDANTE de qualquer cláusula ou condição do presente Acordo de Cooperação Técnica, dos prazos ajustados, de solicitações e/ou instruções do INSS.

13.4. Quando não sanada a conduta da ACORDANTE que cause prejuízo direto ou indireto ao beneficiário ou ao INSS, este ACORDO será imediatamente rescindido, garantida a ampla defesa.

13.5. Poderá também ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Acordo.

13.6. Uma vez identificada qualquer irregularidade, a ampla defesa será garantida mediante envio a ACORDANTE, pelo INSS, de notificação com a descrição das irregularidades, para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

13.7. A defesa eventualmente apresentada será apreciada, concluindo-se pelo afastamento ou pela aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.

13.8. Caso a apreciação da defesa resulte na rescisão unilateral do Acordo de Cooperação Técnica pelo INSS, eventuais valores descontados de benefícios previdenciários e não repassados a ACORDANTE durante o período de suspensão serão restituídos aos beneficiários.

13.9. A suspensão ou a rescisão deste Acordo também podem ocorrer em decorrência de determinação judicial.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica será efetivada pelo INSS por meio de Extrato no Diário Oficial da União.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília, Distrito Federal, será competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que administrativamente não forem resolvidas.

15.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica.*

**ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS**

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

**MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE**

Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE**, Usuário Externo, em 15/03/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, Técnico do Seguro Social, em 18/03/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15340157** e o código CRC **91AA4DFD**.

---

**Referência:** Processo nº 35014.048140/2024-70

SEI nº 15340157



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão  
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios  
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios  
Divisão de Consignação em Benefícios

### Anexo

### ANEXO I DO ACT

**BENEFÍCIO N°** \_\_\_\_\_ **ESPÉCIE:** \_\_\_\_\_

Associação/Sindicato/Confederação: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Data da Fundação: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

### AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO DE MENSALIDADE

EU, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, brasileiro(a), nascido(a) na data de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, beneficiário(a) do Regime Geral de Previdência Social, residente \_\_\_\_\_ e domiciliado(a) à Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_, titular do benefício número \_\_\_\_\_ Espécie nº \_\_\_\_\_, sócio(a) do(a) \_\_\_\_\_ sob o número \_\_\_\_\_,

**AUTORIZO a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP**, na condição de seu mandatário, a promover perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o **desconto de minha mensalidade de sócio/filiado, correspondente a 3 % (três inteiros por cento)** do valor de meu benefício previdenciário, a partir da competência \_\_\_\_ / \_\_\_\_ , limitado a 1% (um por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, com respaldo no disposto no Inciso V do Art. 115 da [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#).

**Data de início da autorização:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Declaro que estou:

- I - ciente e de acordo com as informações contidas nesta autorização;
- II - recebendo, nesta oportunidade, uma via deste Termo de Autorização.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
Cidade/UF Data

Assinatura do(a) titular do benefício previdenciário

**NOME COMPLETO DO(A) BENEFICIÁRIO(A)**

Assinatura do(a) Presidente ou representante legal da Acordante

**NOME COMPLETO DO(A) PRESIDENTE OU REPRESENTANTE LEGAL**

Presidente do(a) .....

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou manter alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Impressão Digital  
(se necessário)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE**, Usuário Externo, em 15/03/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, Técnico do Seguro Social, em 18/03/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15341429** e o código CRC **7B11307D**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.048140/2024-70

SEI nº 15341429



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

### Anexo

### ANEXO II DO ACT

**BENEFÍCIO Nº** \_\_\_\_\_ **ESPÉCIE:** \_\_\_\_\_

Entidade/Confederação: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Data da Fundação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

### EXCLUSÃO DO DESCONTO DE MENSALIDADE

EU, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, brasileiro(a), nascido(a) na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, beneficiário(a) do Regime Geral de Previdência Social, residente e domiciliado(a) à Município: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, titular do benefício número \_\_\_\_\_ Espécie nº \_\_\_\_\_, venho requerer que **não se promova em favor dessa Entidade o desconto da mensalidade de sócio/filiado em meu benefício previdenciário, a partir da competência \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, correspondente a R\$ \_\_\_\_\_ (escrever o valor do desconto por extenso)**, com respaldo no disposto no Inciso V do Art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e § 1º-C do Art. 154 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.  
Cidade/UF \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) titular do benefício previdenciário \_\_\_\_\_

# NOME COMPLETO DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

<p><b>Solicitação de exclusão recebida nesta Entidade, em _____ / _____ / _____.</b></p>	<p><u>Assinatura do(a) Presidente da Entidade Acordante</u> <b>NOME COMPLETO DO(A) PRESIDENTE</b> Presidente do(a) .....</p>
--	--



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE**, Usuário Externo, em 15/03/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, Técnico do Seguro Social, em 18/03/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15341477** e o código CRC **86F8B38D**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.048140/2024-70

SEI nº 15341477



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão  
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios  
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios  
Divisão de Consignação em Benefícios

## MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

Processo nº 35014.048140/2024-70

\* MINUTA DE DOCUMENTO

**MINUTA DE PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP, VISANDO A REALIZAÇÃO DE DESCONTO DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SEUS ASSOCIADOS.**

<b>Nome:</b> INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
<b>Endereço:</b> Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”
<b>Cidade:</b> Brasília <b>UF:</b> DF <b>CEP:</b> 70.070.946
<b>Responsável:</b> Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
<b>e-mail:</b> <a href="mailto:dirben@inss.gov.br">dirben@inss.gov.br</a>

<b>Nome:</b> ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP
<b>Endereço:</b> RUA PIO X, nº 434, LETRA A
<b>Cidade:</b> JUAZEIRO DO NORTE <b>UF:</b> CE <b>CEP:</b> 60.030-100
<b>Responsável:</b> MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE
<b>e-mail:</b> <a href="mailto:assesp.nacional@gmail.com">assesp.nacional@gmail.com</a>

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desconto de mensalidade no benefício previdenciário de aposentadoria e pensão dos associados da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP no valor correspondente à 3% (três inteiros por cento) do benefício do associado, limitado a 1% (um por cento) do valor máximo estabelecido para o salário de benefício e contribuição do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), atuais R\$ 77,08 (setenta e sete reais e oito centavos), em favor da ACORDANTE.

## **2. DAS METAS:**

### **2.1. DO INSS:**

2.1.1. Colaborar com a implementação de políticas de ações da ACORDANTE voltadas aos aposentados e pensionistas que fazem parte de seu quadro de associados, através da facilitação do recebimento dos valores referentes às mensalidades dos associados;

2.1.2. Proporcionar maior comodidade e conveniência ao beneficiário do INSS, deduzindo-se o valor da mensalidade associativa diretamente do benefício, evitando-se esquecimentos, inadimplência, atrasos e locomoção desnecessária dos associados idosos à sede da ACORDANTE.

### **2.2. DA ACORDANTE:**

2.2.1. Promover a defesa dos interesses de seus associados;

2.2.2. Promover congressos, palestras e conferências sobre assuntos de interesse da classe e ainda tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento dos serviços afetos à ACORDANTE;

2.2.3. Fornecer assistência jurídica em condições mais favoráveis aos aposentados e pensionistas associados da ACORDANTE; e

2.2.4. Representar seus associados, bem como defender seus interesses, dentro da ordem e do respeito à Lei, junto aos poderes competentes.

## **3. ETAPAS DE EXECUÇÃO:**

<b>ETAPA</b>	<b>PREVISÃO</b>
a) Envio de arquivo magnético à DATAPREV com as informações necessárias à inclusão e exclusão de descontos de mensalidades nos benefícios previdenciários.	Até o segundo dia útil de cada mês.
b) Envio do arquivo pela DATAPREV à ACORDANTE com a confirmação da inclusão e exclusão de descontos de mensalidades, gerando o relatório.	Após o processamento da maciça.
c) Verificação pelo INSS da regularidade fiscal da Acordante no SICAF e SIAFI/Cadin.	Antes do envio do repasse.
d) Repasse dos valores descontados à ACORDANTE.	Até o sétimo dia útil do mês subsequente à competência do desconto.
e) Verificação quanto à existência das autorizações e batimento das informações enviadas por meio de arquivo magnético à DATAPREV.	Sempre que for necessário e em datas a serem definidas pelo INSS.

## **4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:**

### **4.1. Caberá ao INSS:**

4.1.1. Promover o repasse dos valores referentes aos descontos das mensalidades, de acordo com as informações constantes do relatório gerado pela DATAPREV, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, através de depósito na conta corrente indicada pela ACORDANTE;

4.1.2. Receber a solicitação de exclusão do desconto da mensalidade, por meio dos canais remotos disponibilizados pelo INSS, e providenciar sua exclusão;

4.1.3. Arquivar as exclusões solicitadas diretamente nos canais remotos do INSS, para fins de verificação do segurado e da ACORDANTE e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno/Externo;

4.1.4. Promover glosas na ocorrência de penhora judicial, descontos pós-óbito do titular do benefício, cessação de benefício com data retroativa ou de eventuais importâncias repassadas indevidamente, inclusive relativas a créditos com retorno de “não pago”;

4.1.5. Deduzir as mensalidades descontadas no período quando da realização do próximo repasse de valores à ACORDANTE, desde a data em que ocorreu o crédito indevido, até o segundo dia útil anterior à data do repasse.

## 4.2. **Caberá à ACORDANTE:**

4.2.1. Manter os associados informados sobre os procedimentos de inclusão e exclusão dos descontos das mensalidades junto aos canais de atendimento remoto do INSS;

4.2.2. Enviar à DATAPREV, até o segundo dia útil de cada mês, o arquivo magnético contendo as informações para efetuar os descontos e as exclusões de mensalidades, no leiaute definido pela DATAPREV;

4.2.3. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos estabelecidos na mesma e observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados;

4.2.4. Prestar qualquer informação ao INSS relativa à execução do Acordo;

4.2.5. Manter sob sua responsabilidade e arquivadas as fichas de autorização, cópia do documento de identificação com foto do associado, por todo o período em que forem realizados os descontos e, após sua exclusão por qualquer motivo, por mais 5 (cinco) anos, no mínimo, a contar da data da exclusão;

4.2.6. Enviar à DATAPREV o arquivo de inclusão de descontos, somente após a autorização expressa do beneficiário, verificando previamente a existência do termo de filiação, devidamente assinado pelo beneficiário; do termo de autorização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário devidamente assinado pelo beneficiário, constando o número do CPF; e do documento de identificação civil oficial e válido com foto, conforme documentação listada no citado inciso III do art. 655 da IN PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022;

4.2.7. Durante a vigência do ACT, manter sempre disponível e em funcionamento seu Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, previsto na alínea “d” do item 2.2.11 deste Acordo, garantindo que as ligações para o SAC sejam gratuitas e o atendimento das solicitações e demandas, previsto no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, não deverá resultar em qualquer ônus para o beneficiário;

4.2.8. Durante a vigência do ACT, deverá também manter ativo o cadastro da entidade no Portal Consumidor ([consumidor.gov.br](http://consumidor.gov.br)), ou outro Portal que venha o substituir, acompanhar diariamente as reclamações recebidas por meio do site, independentemente do recebimento de qualquer aviso, analisá-las e respondê-las e investir todos os esforços na efetiva resolução dos problemas apresentados pelos consumidores de forma desburocratizada, dentro do prazo estipulado pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON). Submetendo-se, ainda, à todas as demais determinações e recomendações da SENAON, especialmente as constantes no Termo de Adesão do Fornecedor - Consumidor.gov.br ("<https://consumidor.gov.br/pages/principal/termo-adesao-compromisso>").

## 4.3. **Caberá à DATAPREV:**

4.3.1. Processar os descontos mensais de acordo com as informações encaminhadas pela ACORDANTE em meio magnético, gerando os valores referentes ao montante a ser repassado.

## 5. **DOS DESCONTOS:**

5.1. Os descontos a serem efetuados não incidirão sobre as parcelas de Complemento Positivo - CP, Complemento Negativo - CN e 13º Salário, e serão limitados a 1% (um inteiro por cento) do teto limite máximo do salário de benefício e do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social

(RGPS) vigente;

5.2. O desconto na mensalidade descrito no Objeto do presente Plano de Trabalho ocorrerá a partir da competência subsequente em que forem recebidas pela DATAPREV as informações enviadas pela ACORDANTE, em meio magnético;

5.3. As exclusões das mensalidades deverão constar do arquivo de que trata a Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica enviado pela ACORDANTE, podendo também ser comandadas pelos servidores do INSS, quando solicitados pelos segurados nos canais remotos do INSS;

5.4. As inclusões dos descontos de mensalidades deverão ser autorizadas em formulário próprio, conforme Anexo I, do Acordo de Cooperação Técnica;

5.5. Os valores recebidos pela ACORDANTE, referentes as competências posteriores à ocorrência do óbito do titular do benefício descontado, devem ser restituídos ao INSS; e

5.6. O INSS procederá, antes de cada repasse do valor mensalmente descontado, à verificação de regularidade fiscal da ACORDANTE no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata o art. 154, § 1º-G, do Decreto nº 3.048, de 1999.

## 6. DOS CUSTOS:

6.1. Os custos operacionais relativos à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão descontados mensalmente dos repasses a serem efetuados pelo INSS à ACORDANTE, conforme os demonstrativos de despesas apresentados pela DATAPREV.

## 7. DAS AUTORIZAÇÕES:

7.1. Somente serão aceitas as autorizações e exclusões realizadas em formulário próprio, conforme Anexos I e II respectivamente, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Oitava e Décima Terceira do Acordo de Cooperação Técnica;

7.2. A ACORDANTE responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das autorizações para desconto associativo e nas condições determinadas neste Acordo de Cooperação Técnica, com base no princípio da boa-fé e nas leis aplicáveis.

## 8. DO ACOMPANHAMENTO:

8.1. Havendo solicitação de envio da autorização prevista na Cláusula Sétima deste Plano de Trabalho, a ACORDANTE deverá atender no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser objeto de verificação as seguintes informações:

- a) A existência da autorização assinada pelo beneficiário;
- b) A data da autorização assinada pelo aposentado ou pensionista e a data do início do desconto da mensalidade;
- c) O formulário utilizado para a autorização do desconto da mensalidade;
- d) Os dados do beneficiário, com nome, número do benefício e espécie do benefício; e
- e) A confirmação da documentação que possa identificar o beneficiário.

8.2. Após a conferência, o INSS pode elaborar relatório detalhado, contendo as informações do resultado da apuração, a partir do qual serão efetuados os acertos necessários.

8.3. Serão passíveis de exclusão os descontos quando se detectar:

- a) Ausência do formulário de autorização de desconto assinado pelo associado;
- b) Autorização de desconto assinada por pessoa diversa do titular do benefício;
- c) Autorização de desconto concedida em formulário diverso do fixado no Acordo de

- Cooperação Técnica;
- d) Ausência da documentação que possa identificar o beneficiário, quando formalizada por meio físico;
- e) Ausência de elementos que garantam a integridade da informação, a titularidade e o não repúdio, quando formalizada por meio eletrônico; e
- f) Formulário de autorização e/ou documento de identificação com foto ilegível.

8.4. Os critérios acima relacionados não são taxativos, podendo o INSS verificar outros dados que se fizerem necessários.

8.5. Caso necessário, o INSS poderá realizar visita técnica na sede da entidade, a qualquer tempo, para assegurar a boa execução dos termos do ACORDO.

9. **DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

9.1. Não há.

10. **DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

10.1. Não há.

11. **DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

11.1. A execução do objeto do Acordo terá início no prazo previsto para a sua implantação, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica.

11.2. Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal que a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta.

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica.*

**ANDRÉ PAULO FÉLIX FIDELIS**

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

**MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE**

Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE**, Usuário Externo, em 15/03/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, Técnico do Seguro Social, em 18/03/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15341503** e o  
código CRC **264C6198**.

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.048140/2024-70

SEI nº 15341503



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

    Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

    Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios

        Divisão de Consignação em Benefícios

**NOTA TÉCNICA Nº 15/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS**

**PROCESSO Nº 35014.048140/2024-70**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP**

## **NOTA TÉCNICA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE CELEBRAÇÃO DA PROPOSTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**

**Ref.:** Processo nº 35014.048140/2024-70

**Int.:** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP

**Ass.:** Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

1. Trata-se do estudo de viabilidade técnica sobre a conveniência e oportunidade de celebração da proposta de Acordo de Cooperação Técnica entre o INSS e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP, associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 20 de abril de 2005, visando ao desconto de mensalidades nos benefícios previdenciários de seus associados.

### **I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2. Tendo em vista a manifestação do interesse em celebrar ACT com o INSS e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP, elaboramos o presente estudo de viabilidade técnica com a finalidade de avaliar a conveniência e oportunidade da celebração do ajuste, tendo como premissas as seguintes fundamentações legais:

I - [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#) - Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências;

II - [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

III - [Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999](#) - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

IV - [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição

Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

V - [Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012](#) - Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

VI - [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#) - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

VII - [Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019](#) - Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade; altera as Leis nos 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 7.783, de 28 de junho de 1989, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 9.620, de 2 de abril de 1998, 9.717, de 27 de novembro de 1998, 9.796, de 5 de maio de 1999, 10.855, de 1º de abril de 2004, 10.876, de 2 de junho de 2004, 10.887, de 18 de junho de 2004, 11.481, de 31 de maio de 2007, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; e revoga dispositivo da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e a Lei nº 11.720, de 20 de junho de 2008;

VIII - [Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999](#) - Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências;

IX - [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#) - Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

X - [Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015](#) - Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

XI - [Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022](#) - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE;

XII - [Portaria Conjunta nº 1 /DATAPREV/INSS/MPS, de 05 de novembro de 2008](#) - Estabelece a Política de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do Ministério da Previdência Social - MPS, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, e constitui o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.

XIII - [Portaria PRES/INSS nº 1532, de 08 de dezembro de 2022](#) - Regimento Interno do INSS;

XIV - [Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022](#) - Estabelece rotinas para agilizar e uniformizar o reconhecimento de direitos dos segurados e beneficiários da Previdência Social, com observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

3. Relativo ao Regime Jurídico dos Acordos de Cooperação Técnica, cumpre-nos retratar o contido no PARECER n. 00067/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP 00695.001007/2017-24):

"28. Pois bem, tratando-se parcerias administrativas com entidade privada sem fins lucrativos, conforme art. 1º do Estatuto da CONTAG (fl. 16), impõe-se a aplicabilidade do novo regime jurídico de parceria estabelecido pela Lei nº 13.019, de 2014, cuja regência foi determinada em seu art. 41, com a ressalva daquelas parcerias estabelecidas no art. 3º e no parágrafo único do art. 84., estabelecido pela Lei nº 13.019, de 2014, cuja regência foi determinada em seu art. 41, com a ressalva daquelas parcerias estabelecidas no art. 3º e no parágrafo único do art. 84, dita o seguinte:

*Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:*

*I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Art. 41. Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Art. 83. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.*

*§ 1º As parcerias de que trata o caput poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso.*

*§ 2º As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor desta Lei, serão, alternativamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - substituídas pelos instrumentos previstos nos arts. 16 ou 17, conforme o caso; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - objeto de rescisão unilateral pela administração pública.*

*Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.*

*Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"*

4. Para tanto, cumpre anotar a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, decorrente do Parecer nº 15/2013/C MARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU e atualizada pelo Parecer nº 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, que estabelece o seguinte:

*"I - O acordo de cooperação é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os participes.*

*II - A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 não se aplica ao acordo de cooperação, incidindo: (i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou destas com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no art. 116, caput e §1º, da Lei nº 8.666/1993, no que couber; e (ii) nas parcerias da Administração Pública com*

5. Nesse norte, o ajuste em tela configura hipótese de acordo de cooperação, definido como uma modalidade de parceria entre a administração pública e organização da sociedade civil sem fins lucrativos, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, conforme expresso no art. 2º, incisos III e VIII-A, da Lei nº 13.019, de 2014, *in verbis*:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).....

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

.....  
VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

6. O objeto do Acordo é tão somente possibilitar o repasse das contribuições associativas descontadas da mensalidade do benefício, mediante autorização do associado, de modo a gerar comodidade ao mesmo.

7. Assim, quanto à forma do ato proposto - Acordo de Cooperação Técnica, verifica-se a adequação do instrumento que se pretende utilizar para criação de laime jurídico entre os participantes, com a necessária adequação ao regime jurídico introduzido pela Lei nº 13.019, de 2014, posto que se trata de ajuste sem envolver transferência de recursos entre as entidades congruentes, proposto para ser firmado entre o INSS, Autarquia Federal, e a proponente, associação civil sem fins lucrativos, enquadrada no conceito legal de organização da sociedade civil, definido nas alíneas "a" do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 13.019, de 2014.

## **II - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL**

8. O conjunto probatório da regularidade jurídica e fiscal está instruído, conforme Documento Análise 25 (SEI nº 15334166).

9. Atendendo recomendações anteriores e em atenção ao art. 39 da [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), ao artigo 29 do [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#), e ao contido no PARECER nº 00051/2018 /SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP 35000.001200/2017-11).

10. Destaca-se que as certidões vencidas foram e serão atualizadas quando da assinatura do Acordo, se for o caso.

11. Nesta etapa, resta evidente o cumprimento destes requisitos.

## **III - DA COMPETÊNCIA**

12. De acordo com disposições estatutárias, a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS -

ASSESP possui atuação em todo o território brasileiro, possuindo portanto abrangência nacional, atraindo assim a competência desta Direção Central.

13. Desta forma, encontra-se devidamente legitimada esta Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN) em subsidiar a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN) na apreciação do pedido e formalização do ACT, conforme disposições regimentais descritas na Portaria PRES/INSS nº 1.532, de 8 de dezembro de 2022, assim:

Art. 206. À Divisão de Consignação em Benefícios compete:

I - acompanhar o cumprimento, pelas instituições financeiras, das normas, dos contratos e dos acordos de cooperação técnica, relativos às operações de crédito consignados nos benefícios;

II - adotar procedimentos:

a) que visem ao repasse dos valores decorrentes dos acordos de cooperação técnica com as instituições consignatárias acordantes, bem como dos contratos firmados com as entidades fechadas de previdência complementar; e

b) de acompanhamento e apuração de suspeitas de irregularidades, concernentes aos contratos e acordos formalizados no seu âmbito;

**III - formalizar e manter os contratos com as entidades fechadas de previdência complementar, os acordos de cooperação técnica sobre consignações de crédito e sobre desconto associativo, entre INSS, a Dataprev e instituições;**

14. O Estatuto da proponente (Documento SEI nº 14964612) prevê, em seu art. 20º, a competência da Presidente para firmar o Acordo em comento. Vejamos:

Art. 20º - Compete ao Presidente:

I. Representar a Associação ativa e passivamente em órgãos, judicial e extrajudicialmente;

(...)

X. Assinar convênios com órgãos públicos e particulares;

#### **IV - DA LEGITIMIDADE**

15. O inciso V do artigo 115 da [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), preceitua que poderão ser descontadas dos benefícios previdenciários as mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.

"Art. 115. Podem ser descontados dos benefícios:

(...)

V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados."

16. O Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo [Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999](#), em seu art. 154, com redação dada pelo [Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020](#), detalhou os requisitos para a operacionalização dos descontos de mensalidade de associações e entidades de aposentados, nos termos seguintes:

"Art. 154. O Instituto Nacional do Seguro Social pode descontar da renda mensal do benefício:

(...)

V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizadas por seus filiados, observado o disposto nos § 1º ao § 1º-G; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

(...)

§ 1º O INSS estabelecerá requisitos adicionais para a efetivação dos descontos de que trata este artigo, observados critérios de conveniência administrativa, segurança das operações, interesse dos beneficiários e interesse público. (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-A Os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para os descontos previstos no inciso V do caput e somente serão desbloqueados por meio de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário, conforme critérios e requisitos a serem definidos em ato do INSS. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-B A autorização do segurado prevista no § 1º-A deverá, sob pena de os descontos serem excluídos automaticamente, ser revalidada a cada três anos, a partir de 31 de dezembro de 2021, segundo critérios e requisitos a serem definidos em ato do INSS. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-C A autorização do segurado de que trata o inciso V do caput poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo próprio beneficiário. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-D Considera-se associação ou entidade de aposentados aquela formada somente por: (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

I - aposentados do RGPS, com objetivos inerentes a essa categoria; ou (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

II - pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha objetivos comuns àquela classe e finalidade específica de representação de aposentados, autorizada a realizar descontos de mensalidades associativas por meio de retenção no valor do pagamento do benefício. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-E Considera-se mensalidade de associações e demais entidades de aposentados a contribuição associativa, em valor fixo, devida exclusivamente em razão da condição de associado, em decorrência de previsão estatutária ou definição pelas assembleias gerais, a qual não admite descontos de taxas extras, contribuições especiais, retribuição por serviços ou pacotes de serviços específicos, prêmios de seguros, empréstimos nem qualquer outro tipo de desconto, ainda que embutidos no valor da mensalidade. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-F O INSS avaliará periodicamente a quantidade de reclamações de beneficiários, ações judiciais, processos de órgãos de controle e impacto em sua rede de atendimento, dentre outros elementos, para avaliar a conveniência da manutenção ou da rescisão do acordo de cooperação técnica. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-G Para fins de repasse do desconto efetuado pelo INSS, as entidades referidas no inciso V do caput deverão estar em situação regular perante as Fazendas nacional, estadual, distrital e municipal, a previdência social, FGTS, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)"

17. O [Decreto nº 10.537, de 27 de outubro de 2020](#), inovando as recém alterações promovidas, aduziu o seguinte:

"Art. 1º O Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 154. ....

V - mensalidades de associações e de demais entidades de aposentados ou pensionistas legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizadas por seus filiados, observado o disposto nos § 1º ao § 1ºT; e

.....  
§ 1º-D Considera-se associação ou entidade de aposentados ou pensionistas aquela formada por:

I - aposentados ou pensionistas, com objetivos inerentes a essas categorias; ou

II - pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas.

§ 1º-E Considera-se mensalidade de associações e de demais entidades de aposentados ou pensionistas a contribuição associativa, devida exclusivamente em razão da condição de associado, em decorrência de previsão estatutária ou definição pelas assembleias gerais, a qual não admite descontos de taxas extras, contribuições especiais, retribuição por serviços ou pacotes de serviços específicos, prêmios de seguros, empréstimos nem qualquer outro tipo de desconto, sujeita ao limite máximo de desconto estabelecido em ato do Presidente do INSS.

§ 1º-F O INSS avaliará periodicamente a quantidade de reclamações de beneficiários, ações judiciais, processos de órgãos de controle e impacto em sua rede de atendimento, dentre outros elementos relacionados ao acordo de cooperação técnica celebrado, para fins do disposto no inciso V do caput, e poderá rescindir o referido acordo unilateralmente, a depender da quantidade de irregularidades identificadas

.....  
§ 1º-H Na hipótese de entidade confederativa que representa instituições a ela vinculadas, as exigências de que tratam os § 1º-D e § 1º-G deverão ser atendidas pela instituição que celebrar o acordo de cooperação técnica.

§ 1º-I O INSS deverá ser resarcido das despesas realizadas em função da implementação e do controle do acordo de cooperação técnica de que trata o § 1º-F pela instituição que o celebrar.

..... " (NR)

18. A Procuradoria já se manifestou quanto ao conceito de associações ou entidade de aposentados, conforme a NOTA n. 00054/2020/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU:

"Anota-se, por exemplo, os termos do PARECER n. 00006/2018/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, lavrado no bojo do NUP 35000.000459/2018-25, que claramente destacou que a associação para ser entendida como uma associação ou entidade de aposentados legalmente reconhecida deve ser formada

*tão somente por aposentados do Regime Geral de Previdência Social, com objetivos inerentes a essa categoria. Ou ainda, no máximo, é possível haver uma pessoa jurídica que se classifique como uma entidade de aposentados do RGPS sem que seja composta somente por associados aposentados, no caso de sindicato ou entidade que reúna pessoas de uma categoria profissional específica e que preveja como associados ativos e inativos com objetivos comuns àquela classe. Nessa situação a entidade será de aposentados na medida em que almeja melhorias para os inativos da classe que congrega, como também melhores perspectivas para os ativos que unidos visam garantir melhores condições de aposentadoria."*

[...]

*No caso de pedidos de ACTs formulados por entidades que congregam em seu quadro associativo aposentados de Regime Próprio de Previdência Social, entende-se pelo não enquadramento no conceito de entidade de aposentados e pensionistas, posto que deve incluir a categoria de aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.*

[...]

*Assim, no caso de pedidos de ACTs formulados por entidades representativas de pessoas de categorias diversas e com objetivos diversos ao da classe, a entidade não se adéqua ao conceito legal. No mesmo sentido, em caso de ACTs já firmados com entidades dessa natureza, recomenda-se a reavaliação dos critérios de conveniência e oportunidade que lastreiam a manutenção dos referidos Acordos, destacando-se que há possibilidade de resilição, conforme previsão expressa no ajuste."*

19. Nesse contexto, apreciando o pedido, verifica-se que a proponente, é uma "é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de natureza sindical, com prazo de duração indeterminado,", conforme os termos dos incisos II e III do artigo 653 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022.

20. Depreende-se que esta entidade possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o art. 33, I, da [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), possui foco voltado à promoção de diversos direitos inerentes aos aposentados e pensionistas, o que atende ao disposto no §1º-D do art. 154 do [Decreto nº 3.048, de 1999](#), sobretudo quando consigna entre as suas finalidades: *a representação dos interesses dos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social em objetivos ligados às atividades sociais com ênfase para cultura, saúde e artes, perante os poderes executivo, legislativo e judiciário.* (art. 2º, do Estatuto Social - SEI nº 14964612).

21. Deste modo, tem-se que a questão relativa à possibilidade de enquadrar a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP, como entidade legitimada a firmar ACT com o INSS para descontos de mensalidades associativas, já se encontra devidamente resolvida; havendo, pois, respaldo legal para tal.

22. Isto posto, *s.m.j.*, a entidade é legitimada a pactuar o Acordo.

## V - DOS DESCONTOS DA MENSALIDADE

23. O valor da mensalidade associativa, conforme previsto no art. 6º do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP (14964612), não poderá ultrapassar o percentual de 3 % (três inteiros por cento) da renda mensal dos benefícios previdenciários.

24. No Documento SEI nº 14964612, a Proponente apresenta quais as formas de pagamento de contribuição dos seus filiados, quais sejam:

- a) Por carnê físico ou digital;
- b) Por PIX;
- c) Transferência ou boleto bancário; ou,
- d) por meio de desconto no benefício previdenciário.

## VI - QUANTIDADE DE ASSOCIADOS

25. No Documento SEI nº 14964631, a proponente informa que atualmente a Entidade possui 4615 associados.

## VII - DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

26. A Requerente comprova possuir capacidade técnica e condições de operacionalizar o presente Acordo, conforme pode ser constatado através dos documentos SEI nº 14964621, 14964623, 14964625, 14964626, 14964629, 14964630, 15262217, 15262219, 15262235, 15262236, 15262237, 15262238.
27. A proponente possui site registrado sob domínio "<https://assesp-associacao.org>" em que é possível constatar atividades e postagens recentes, informes e diversas camadas de acesso, dados de contatos no rodapé.
28. Os peticionamentos eletrônicos no presente processo SEI-INSS, como usuário externo, demonstra operação prática em sistemas informatizados.
29. Por todo o exposto, a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP demonstra a sua capacidade técnica para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica, por demonstrar que possui estrutura para prestação de serviços e atendimento aos seus associados.

## VIII - DAS MINUTAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO, SEUS ANEXOS E O PLANO DE TRABALHO

30. As Minutas foram redigidas levando em conta as recentes recomendações da Douta Procuradoria Federal Especializada - PFE/INSS, contendo especialmente:

- I - Preenchimento do valor nominal do desconto, bem como para indicar a data de início da autorização;
- II - Acompanhamento do cumprimento dos termos do ACT pelo INSS e, quando necessário, a verificação dos formulários utilizados para a autorização do desconto do pelo segurado, sendo excluídos dos descontos àqueles que desobedecerem aos parâmetros fixados neste Acordo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo descumprimento dos termos deste ajuste, bem como eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e penais, inclusive dos administradores/diretores;
- III - Cláusula da divulgação e da vedação do uso da imagem do INSS.

31. Desta forma, foram elaborados:

- I - Minuta do Acordo (Documento SEI nº 15340157);
- II - Anexo I - Autorização para os descontos (Documento SEI nº 15341429);
- III - Anexo II - Exclusão do desconto de mensalidades (Documento SEI nº 15341477);
- IV - Minuta do Plano de Trabalho do ACT (Documento SEI nº 15341503).

## XI - DO PLANO DE TRABALHO

32. O plano de trabalho é parte integrante e obrigatória do presente Acordo e estabelece as fases procedimentais, os direitos e obrigações das partes envolvidas, conforme prevê o art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

33. Para destacar sua importância, colacionamos aqui algumas manifestações do Tribunal de Contas da União:

*"Acórdão nº 1.267/2011 - Plenário*

*"[ACÓRDÃO]*

*9.7. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que:*

*[...]*

*9.7.2. execute, por meio de convênios, os próximos repasses de recursos da assistência farmacêutica oriundos de emendas parlamentares, por serem recursos de transferência voluntária e esporádica, tomando o cuidado para que os respectivos Planos de Trabalho sejam elaborados com as justificativas que comprovem a necessidade de cada um dos itens de medicamentos incluídos, de modo a evitar a*

*aquisição de quantidades muito superiores às necessidades locais, como constatado em todos os sete municípios do Paraná fiscalizados pelo Tribunal, bem como impedir o vencimento do prazo de validade dos produtos ou a ocorrência de desvio dos produtos adquiridos em excesso;” (TCU. Acórdão nº 1.267/2011 - Plenário. Rel. Min. Ubiratan Aguiar. Julgado em: 18 maio 2011, grifamos.)*

*Acórdão nº 609/2009 - Plenário*

*“[ACÓRDÃO]*

*9.1. reiterar ao Ministério do Trabalho e Emprego as determinações a seguir relacionadas:*

*[...]*

*9.1.3. subitens 9.8, 9.9.2 e 9.9.3 do Acórdão 2.261/2005-TCU-Plenário:*

*‘9.8. determinar ao INCRA, ao FNDE, ao Ministério da Cultura e ao Ministério do Trabalho e Emprego que observem com rigor as disposições a respeito da descrição do objeto dos convênios, refutando celebrá-los quando não presentes os seus elementos característicos, com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do plano de trabalho, não restando dúvidas do que se pretende realizar ou obter, com a correta e suficiente descrição das metas, etapas/fases a serem executadas, tanto nos seus aspectos quantitativos como qualitativos;’ (TCU. Acórdão nº 609/2009 - Plenário. Rel. Min. André Luis de Carvalho. Julgado em: 01 abr. 2009.)*

*Acórdão nº 1.331/2007 - Primeira Câmara*

*“[PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO]*

*Em exame a tomada de contas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Ciência e Tecnologia - CGRL/MCT atinente ao exercício de 2002.*

*[...]*

*18. Por fim, o terceiro ponto objeto da inspeção trata do convênio celebrado com o Centro de Pesquisas e Desenvolvimento em Telecomunicações - CPqD.[...]*

*19. As impropriedades verificadas foram: a ausência de detalhamento do respectivo plano de trabalho, o qual não caracterizou, com o nível de precisão adequado, o objeto e as metas a serem atingidas; a não-demonstração dos benefícios que as empresas usufruiriam com o convênio; e a falta de justificativa para o pagamento de pessoal do próprio CPqD.*

*[...]*

*[ACÓRDÃO]*

*9.6.14. especifique claramente, ao celebrar convênios, as ações a serem executadas pelos convenentes e atente para que os planos de trabalho tragam a descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, e todas as informações suficientes para a identificação do projeto, atividade ou ação prevista e seus custos, conforme incisos II e III e § 1º do art. 2º da IN/STN n. 1/1997;” (TCU. Acórdão nº 1.331/2007 - Primeira Câmara. Rel. Min. Marcos Bemquerer. Julgado em: 15 maio 2007, grifamos.)*

34.

Desta forma, o Plano contém:

- I - Dados dos acordantes ( contato e endereço);
- II - Objeto;
- III - Metas;
- IV - Etapas de execução;
- V - Procedimentos operacionais;
- VI - Descontos;
- VII - Custos;
- VIII - Autorizações;
- IX - Acompanhamento;
- X - Início e fim da execução do objeto;
- XI - Declaração da Acordante;
- XII - Data; e,
- XIII - Signatários.

35.

Sendo assim, o Plano de Trabalho (15341503) está de acordo com os normativos afetos à matéria e a praxe da Instituição.

36. Ressalta-se que o Plano ora proposto poderá ser revisto para alteração de suas metas, conforme a necessidade, conveniência e oportunidade do INSS.

## X - DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

37. A [Lei nº 13.019, de 2014](#), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, não estabelece periodicidade específica para o acompanhamento dos acordos de cooperação. O [Decreto nº 8.726, de 2016](#), que regulamenta a [Lei nº 13.019, de 2014](#), também não prevê periodicidade específica para o acompanhamento dos acordos de cooperação.

38. Neste contexto, vale destacar a alteração do caput art. 58 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), que anteriormente previa o termo "fiscalização" e passou a adotar a seguinte redação com a publicação da [Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015](#):

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

39. Note-se que o Acordo de Cooperação e o Plano de Trabalho propostos já preveem mecanismos de acompanhamento, especialmente baseado nas autorizações dos associados aposentados e pensionistas para desconto das mensalidades nos benefícios. O próprio objeto já delimita o escopo sobre os tipos de benefícios a sofrerem descontos: benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão.

40. Ademais, os próprios mecanismos de controle *a posteriori* são destinados à conferência do cumprimento dos termos do Acordo e já são de uso cotidiano do INSS. Desta forma, simples extrações podem confirmar os valores que serão objeto de descontos, amostragens podem ser verificadas e o acompanhamento de reclamações no Portal do Consumidor.Gov e, ainda, pelo sistema de Gerenciador de Tarefas (GET), tornando mais efetiva o acompanhamento das cláusulas do Acordo.

41. Tal como na relação consumerista de pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, na forma do § 2º do art. 6º da [Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003](#) e inciso VI da [Lei nº 8.213, de 1991](#), em qualquer circunstância, a responsabilidade do INSS em relação às operações de desconto de mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, restringe-se à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e a transferência para a instituição acordante.

42. Acresça-se que, conforme diversos dispositivos do ordenamento jurídico brasileiro, é vedado ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização de associações, sindicatos e entidades congêneres, cabendo ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

43. O INSS tem a competência de operacionalizar o reconhecimento e manutenção dos direitos previdenciários dos segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e dos Benefícios de Prestação Continuada, não competindo ao INSS a fiscalização, o controle, o fomento, o monitoramento regular da relação entre pessoas físicas e as Entidades de classe, tampouco a autocomposição direta nas controvérsias em relações de consumo mediante contratos/autorizações celebrados entre instituições e pessoas físicas, ainda que beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

44. Diante disso, tais ponderações na presente Nota Técnica são importantes para enfatizar as obrigações de cada partícipe do ACORDO, sendo de inteira responsabilidade da ACORDANTE, eventuais danos causados a seus associados e/ou terceiros, independentemente ou não da observância dos termos do ACORDO, não cabendo ao INSS a responsabilidade solidária em tais resultados.

## XI - DO ACEITE DAS MINUTAS DO ACORDO

45. Em ato contínuo ao presente momento, as minutas serão submetidas à apreciação da proponente para o aceite formal.

## XII - DA CONCLUSÃO

46. Destaca-se que a celebração do presente Acordo visa a concessão de uma maior comodidade ao beneficiário para realizar o pagamento da mensalidade associativa.

47. Assim, encontram-se presentes os propósitos para celebração do Acordo em voga, desde que a proponente concorde com todos os termos das minutas elaboradas, através de aposição de assinatura eletrônica por seu(sua) representante legal.

48. Então, em relação à instrução do presente, encaminhamos o processo com a elaboração das minutas do Acordo e seus anexos, bem como o Plano de Trabalho.

49. Feitas as considerações, esta Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN) manifesta-se pelo atendimento aos requisitos legais para celebração do Acordo, bem como opina pela viabilidade técnica na celebração do Acordo entre o INSS e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP, CNPJ n.º 07.361.030/0001-72.

50. Encaminhe-se à consideração superior para análise e apreciação, sugerindo, sucessivamente:

I - Emissão de Ofício à **Proponente** para que se cumpra a exigência de manifestação e, se de acordo, envio à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN), para apreciação da conveniência e oportunidade, exarando:

II - Aprovação formal e prévia da Minuta do Acordo, do Plano de Trabalho e dos Anexos do Acordo (Documentos SEI nº 15340157, 15341503, 15341429 e 15341477); e,

III - Submissão à **Procuradoria (PFE-INSS)**, para análise da regularidade jurídico-formal.

**ALEXANDRE GEORGE DO CARMO SAMPAIO**

Mat.: 1527312

Técnico do Seguro Social

**WILSON DE MORAIS GABY**

Mat.: 0896927

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios  
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

#### **Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, data da assinatura eletrônica.**

**Ass.:** Ciência e Aprovação da presente  
Nota Técnica - Acordo de Cooperação  
Técnica para desconto de mensalidade  
associativa em benefício  
previdenciário.

1. Ciente e de acordo com a presente Nota Técnica DCBEN.

2. Após retorno, encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN, para aprovação formal e prévia do Diretor, que .

**JUCIMAR FONSECA DA SILVA**

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GEORGE DO CARMO SAMPAIO**, Técnico do Seguro Social, em 15/03/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, Técnico do Seguro Social, em 15/03/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, Técnico do Seguro Social, em 18/03/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15341577** e o código CRC **47851A5B**.

---

Referência: Processo nº 35014.048140/2024-70

SEI nº 15341577



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão  
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios  
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios  
Divisão de Consignação em Benefícios

**OFÍCIO SEI N° 186/2024 /DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS**

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica.*

À Senhora,  
**MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE**  
Presidente  
**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP.**  
Endereço: RUA PIO X, nº 434, LETRA A  
JUAZEIRO DO NORTE - CE - CEP: 60.030-100  
E-mail: : assesp.nacional@gmail.com

**Assunto: Encaminha minutas para aceite formal.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.048140/2024-70.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, para dar andamento ao requerimento feito pela **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP**, com intuito de celebrar Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de associados/filiados da entidade, é necessário que haja a leitura, concordância e o aceite formal de todos os termos contidos nos seguintes documentos:

- a) *Minuta do Acordo de Cooperação Técnica (Documento SEI nº 15340157);*
- b) *Anexo I - Autorização para os descontos (Documento SEI nº 15341429);*
- c) *Anexo II - Exclusão do desconto de mensalidades (Documento SEI nº 15341477);*
- d) *Minuta do Plano de Trabalho do ACT (Documento SEI nº 15341503).*

2. **O aceite formal deve ser realizado através da assinatura eletrônica do Acordo**, do Plano de Trabalho e dos Anexos do ACT acessando o processo SEI em epígrafe através de seu login e senha de Usuário Externo. Caso necessário, V.Sa. poderá acessar o vídeo tutorial através do link "<https://youtu.be/4zgef1OjPuQ>".

3. Além disso, a Entidade interessada deve **apresentar um Ofício informando o aceite das minutas**, fazendo referência ao número do documento eletrônico.

4. Frise-se que as Minutas foram elaboradas em conformidade às recentes recomendações da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e, portanto, não poderão sofrer alterações nesta fase.

5. As assinaturas devem ser realizadas eletronicamente através de **assinatura eletrônica** como usuário externo do SEI-INSS e a apresentação de documentos deve ser realizada através de petição intercorrente no SEI-INSS, observando-se os seguintes requisitos:

- a) Formato de cores: 24 bits colorido;
- b) Resolução mínima: 150 DPI (150x150);
- c) Formato de arquivo: utilizar somente “.pdf”;
- d) Posição de leitura na tela: vertical;
- e) Tamanho máximo de cada arquivo: 5 MB.

6. Após peticionamento eletrônico, serão conferidas as assinaturas e analisada a documentação apresentada, sendo, em seguida, encaminhado para prosseguimento à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, conforme disposto no art. 42 da [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#).

7. O prazo para manifestação é de 30 (trinta) dias contados do envio deste expediente (art. 40 da Lei 9.784/99).

Atenciosamente,

**WILSON DE MORAIS GABY**

Mat.: 0896927

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios  
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Anexos: I - Minuta de Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 15340157 );  
II - Anexo I do ACT (SEI nº 15341429);  
III - Anexo II do ACT (SEI nº 15341477 );  
IV - Minuta Plano de Trabalho do ACT (SEI nº 15341503).



Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY, Técnico do Seguro Social**, em 15/03/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15344614** e o código CRC **D650DB42**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.

Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: [acordo.mensalidade@inss.gov.br](mailto:acordo.mensalidade@inss.gov.br)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.048140/2024-70

SEI nº 15344614



## OFÍCIO DE ACEITE

**OFÍCIO 02/2024**

**Juazeiro do Norte/CE, 18 de março de 2024.**

**Processo SEI nº 35014.048140/2024-70**

Ref.: Ofício de Aceite de Minuta de Acordo de Cooperação Técnica, Plano de Trabalho e Anexos

A ASSESP - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.361.030/0001-72, por intermédio de sua representante legal, **Sra. Maria de Lourdes Pinheiro do Vale**, localizada na Rua Pio X, n.º 434-A, bairro Salesianos, Juazeiro do Norte – CE, CEP: 63.050-020, vem, por meio deste, apresentar seu aceite formal, conforme exigência do Ofício SEI 186 (SEI n. 15344614).

A Associação dos Servidores Públicos, por meio de sua presidente constituída, vem manifestar o aceite e concordância expressa aos seguintes documentos:

- I. Minuta de Acordo de Cooperação Técnica (SEI n. 15340157);
- II. Anexo I do ACT (SEI n. 15341429);
- III. Anexo II do ACT (SEI n. 15341477);
- IV. Minuta Plano de Trabalho (SEI n. 15341503).

Por fim, ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas ou documentação complementar e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Maria de Lourdes Pinheiro do Vale,*

Maria de Lourdes Pinheiro do Vale

Presidente da Associação Dos Servidores Públicos (ASSESP)

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 15355687

**Usuário Externo (signatário):**

MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO  
VALE

**Data e Horário:**

18/03/2024 10:42:28

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

35014.048140/2024-70

**Interessados:**

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Ofício de Aceite 15355686

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão  
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

**DESPACHO**

**Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 18/03/2024**

**Ref.:** Processo nº 35014.048140/2024-70.

**Int.:** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP.

**Ass.:** Solicitação de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT.

1. Trata-se de solicitação de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT formulada pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP, inscrita no CNPJ nº 07.361.030/0001-72, objetivando a realização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário, desde que devidamente autorizado por seus associados beneficiários de aposentadoria ou pensão paga pelo INSS.

2. Ultimados, neste primeiro momento, os feitos de instrução visando a celebração do ACT proposto, considerando a assinatura eletrônica nas peças processuais por parte da Entidade interessada, conforme solicitado no documento SEI nº 15344614, encontram-se atendidos os requisitos para a celebração do ACT proposto, conforme o que consta na Nota Técnica 15 (15341577).

3. Com isso, foram elaborados os seguintes documentos, que já se encontram assinados pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP:

- a) Minuta de Acordo de Cooperação Técnica (15340157);
- b) Anexo I (15341429);
- c) Anexo II (15341477);
- d) Minuta Plano de Trabalho (15341503).

4. Ante o exposto, encaminhe-se os autos à **DIRBEN** para ciência, e se de acordo, **aprovação prévia e assinatura das minutas** em comento, que se encontram disponibilizadas no Bloco de Assinatura nº 186431, após **encaminhe os autos à apreciação da PFE**.

**WILSON DE MORAIS GABY**

Mat.: 0896927

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios  
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS



Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, Técnico do Seguro Social, em 18/03/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15362557** e o código CRC **CCA48FC9**.

---

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.048140/2024-70

SEI nº 15362557



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão  
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

**DESPACHO**

**Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 18/03/2024**

**Ref.:** Processo nº 35014.048140/2024-70.

**Int.:** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP.

**Ass.:** Solicitação de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT.

1. Trata-se de solicitação de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT formulada pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP , inscrita no CNPJ nº 07.361.030/0001-72, objetivando a realização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário, desde que devidamente autorizado por seus associados beneficiários de aposentadoria ou pensão paga pelo INSS.
2. Ciente do despacho DCBEN 15362557 e da Nota Técnica 15 (15341577)
3. Encaminha-se à **DIRBEN** em prosseguimento.

**JUCIMAR FONSECA DA SILVA**

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA, Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 19/03/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **15367054** e o  
código CRC **D81D5812**.

---

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.048140/2024-70

SEI nº 15367054



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

**DESPACHO**

**Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 19/03/2024**

**Ref.:** Processo nº 35014.048140/2024-70.

**Int.:** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP.

**Ass.:** Solicitação de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT.

1. Trata-se de solicitação de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT formulada pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP , inscrita no CNPJ nº 07.361.030/0001-72, objetivando a realização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário, desde que devidamente autorizado por seus associados beneficiários de aposentadoria ou pensão paga pelo INSS.

2. Ciente e de acordo com:

- a) Minuta de Acordo de Cooperação Técnica (15340157);
- b) Anexo I (15341429);
- c) Anexo II (15341477);
- d) Minuta Plano de Trabalho (15341503).

3. Remetemos os autos à PFE-INSS em prosseguimento, para parecer jurídico e tratativas necessárias pertinentes.

**ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS**

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão  
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O  
Asa Sul  
Brasília - DF, 70070.946  
dirben@inss.gov.br



Programa de Enfrentamento da Fila da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 21/03/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **15373313** e o  
código CRC **E77E312F**.

---

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.048140/2024-70

SEI nº 15373313



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
PFE/INSS - SEDE  
PROTOCOLO  
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

**CERTIDÃO n. 00697/2024/PROT/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**

NUP: 35014.048140/2024-70

**INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ASSESP**

**ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS**

Certifico que, nesta data, recebi o processo eletrônico em epígrafe, por meio do Sistema SEI, de regularidade ora conferida, nos termos abaixo:

Consultante: DIRBEN

Data de envio no SEI: 21/03/2024

Marcar com “X”, quando for o caso:

( ) Processo tramitado com instrução irregular em razão de urgência e/ou justificativa certificada nos autos pelo INSS.

( ) Processo classificado como de acesso restrito no SEI (*indicar aqui fundamento legal utilizado*).

( ) Processo com histórico de alteração da ordem dos protocolos dos documentos no SEI.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA ÁRVORE DO PROCESSO NO SEI**

A ordem e sequência (dos protocolos) dos documentos, por ocasião do recebimento no SEI, consta em anexo (para fins de registro).

Por seu turno, os documentos SEI ID ( 15334166 foram assinados (cancelos ou Excluídos) extemporaneamente pelo emissor responsável, após medida de regularização processual

**LINK DE ACESSO EXTERNO AO SEI**

A íntegra do referido processo pode ser acessada, para fins de consulta, no seguinte endereço eletrônico:  
[https://sei.inss.gov.br/sei/processo\\_acesso\\_externo\\_consulta.php?id\\_acesso\\_externo=310172&infra\\_hash=5a0c14a3e891e41117f95ce4ee4e9452](https://sei.inss.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=310172&infra_hash=5a0c14a3e891e41117f95ce4ee4e9452)

O link acima não poderá ser retransmitido, devendo o usuário adotar as cautelas para preservação e proteção dos dados e informações constantes nos autos.

O hyperlink funciona melhor no navegador Google Chrome. Caso não funcione corretamente, tente copiá-lo e colá-lo no navegador.

**ORIENTAÇÃO AO ÓRGÃO CONSULENTE (INSS)**

Para a análise e manifestação da PFE-INSS serão considerados apenas os documentos juntados até a data de recebimento do processo no sistema SEI (conforme relação de documentos em anexo).

Situações excepcionais que justifiquem a necessidade de complementar a instrução do processo já distribuído à PFE-INSS devem ser objeto de nova consulta, com a complementação de informações e dúvidas mediante

regular envio do processo via SEI.

A nova consulta ensejará a renovação do prazo legal para resposta da PFE-INSS ao órgão consulente.

## ENCAMINHAMENTO

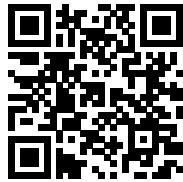
Encaminho, inicialmente, à CGMPR

Brasília, 21 de março de 2024.

ISAC MARTINS DOS REIS  
SERVIDOR

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014048140202470 e da chave de acesso adc31d47



Documento assinado eletronicamente por ISAC MARTINS DOS REIS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1446583001 e chave de acesso adc31d47 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ISAC MARTINS DOS REIS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-03-2024 12:30. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
PFE/INSS - SEDE  
EQUIPE NACIONAL DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL

---

**PARECER n. 00078/2024/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**

**NUP: 35014.048140/2024-70**

**INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ASSESP**

**ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PARCERIA. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A SER FIRMADO ENTRE O INSS E ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP, PARA DESCONTO DE MENSALIDADES DIRETAMENTE NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE SEUS ASSOCIADOS. RECENTE EDIÇÃO DE ATO NORMATIVA PARA REGÊNCIA DO PROCEDIMENTO: INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS/ Nº162, DE 2024.

I - É possível juridicamente que o INSS efetue em favor das entidades de aposentados legalmente reconhecidos, os descontos em benefícios previdenciários para o pagamento de mensalidades associativas, contanto que o Segurado Filiado autorize expressamente tal procedimento (art. 115, V, da Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991).

II - O procedimento administrativo, no caso concreto, só estará apto a prosseguir se a Entidade for associação que reúna pessoas com objetivos comuns, formada por aposentados ou pensionistas do RGPS, com objetivos inerentes a essas categorias (art. 2º, inciso IV, alínea "a" e "b" da Instrução Normativa PRES/INSS/ nº162, de 2024).

III - A mensalidade associativa disciplinada no Estatuto da Entidade Proponente (SEI [14964612](#)), a princípio, enquadra-se no conceito legal de contribuição associativa. Contudo, sugere-se a fiscalização diurna da execução do ajuste, para não permitir que o desconto nos benefícios dos respectivos Associados abarque, ilegalmente, valores de outra natureza, como: serviços prestados pela entidade.

IV - É necessária a comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica que se prestarão a formalizar as respectivas autorizações de desconto de mensalidade associativa. Cumpre os Gestores da autarquia federal fiscalizar o cumprimento das normas para que a segurança das operações de desconto não seja vulnerada pela inobservância das regras procedimentais impostas.

V - O art. 20 da Instrução Normativa PRES/INSS/ nº 162, 2024, impõe que a autorização de desconto de mensalidade associativa seja efetivada por meio do termo de adesão com assinatura eletrônica avançada e reconhecimento biométrico.

VI - Exige-se da Entidade, para que se proceda a operacionalização do desconto de mensalidade associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas, além da celebração do ACT, a contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev (art. 1º da Instrução Normativa PRES/INSS/ nº162, 2024).

VI - Recomenda-se a complementação da instrução processual, com a inserção dos documentos faltantes, para o regular prosseguimento do feito, sob pena de ilegalidade, nos termos da norma interna que atualmente rege a matéria no INSS.

VII - O Plano de Trabalho, bem como o ACT para desconto de mensalidade associativa, deverão

ter as respetivas minutas modelo definidas em ato complementar pela Dirben (art. 33, §2º, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 2024). Aconselha-se que a celebração do ajuste aguarde a referida edição, para que se cumpra o desiderato da norma interna, formalizando o acordo mediante a minuta padrão a ser adotada pela Autarquia Pública federal previdenciária.

VIII - Em face das novas exigências e requisitos impostos por meio da vigente Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 2024, recomenda-se a revisão da instrução dos processos administrativos instaurados com vista a futura celebração do ACT para fins de desconto de mensalidade associativa, antes do encaminhamento do processo administrativo para a PFE/INSS para fins de análise jurídico-formal do procedimento.

IX - Diante do art. 33, §2º da Instrução Normativa, o Plano de Trabalho e o ACT para desconto de mensalidade associativa terão suas minutas modelo definidas em ato complementar pela Dirben, razão pela qual, é aconselhável que os processos administrativos somente sejam encaminhados para a PFE/INSS após a confecção das respectivas minutas padrão.

Senhora Coordenadora da Equipe Nacional de Consultoria em Matéria de Parcerias e Residual,

## 1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo que tem por objeto a celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT, a ser celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Associação dos Servidores Públicos - ASSESP, objetivando descontos em benefícios de aposentados ou pensionistas do Regime Geral de Previdência Social para pagamento de mensalidade associativa.

2. No que interessa a esta análise, os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Manifestação de Interesse da Associação dos Servidores Públicos - ASSESP (SEI [14964604](#));
- Minuta do ACT (SEI [15340157](#));
- Minuta do Plano de Trabalho (SEI [15341503](#));
- NOTA TÉCNICA Nº 15/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS (SEI [15341577](#));
- Despacho da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, de 21/03/2024, encaminhado os autos para a Procuradoria Federal Especializada (SEI [15373313](#)).

3. Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

4. Os autos do processo administrativo, inseridos no sistema SAPIENS, de acordo com a certidão (SEI [15414284](#)), foram distribuídos à subscritora, integrante da ENC-PAR - Equipe Nacional de Consultoria em Matéria de Parcerias e Residual da PFE/INSS, para a elaboração de manifestação jurídica consultiva.

5. É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 Considerações sobre a atividade de consultoria jurídica à luz do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU

6. A presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data (Seq. Sapiens 1). Em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988 e art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, incumbe, a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do INSS, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

7. A análise tem a função de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

8. É dever da consultoria jurídica salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas a legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

9. Em relação aos aspectos técnicos, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos, conforme o enunciado da “Boa Prática Consultiva” – BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre os temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

10. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo tenham sido regularmente determinados pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos, para a melhor consecução do interesse público.

11. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar-se os seus atos.

## **2.2 Possibilidade jurídica da parceria com vistas a permitir os descontos em benefícios de aposentados ou pensionistas do Regime Geral de Previdência Social para o pagamento de mensalidade associativa**

12. A análise jurídica se refere ao procedimento destinado a celebração de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o INSS e a Associação dos Servidores Públicos - ASSESP, que tem por objeto, de acordo com a Cláusula Primeira da Minuta (SEI [15340157](#)):

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente ACORDO tem por objeto o desconto de mensalidade associativa nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão dos associados da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP no valor correspondente à 3 % (três inteiros por cento) do benefício do associado, limitado a R\$ 77,08 (setenta e sete reais e oito centavos), em favor da ACORDANTE.

O valor da mensalidade associativa descontada da renda do benefício de aposentadoria ou pensão não poderá ultrapassar 1% (um por cento) do valor máximo estabelecido para o salário de benefício e contribuição do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ou seja, atuais R\$ 77,08 (setenta e sete reais e oito centavos). Este valor limite será reajustado automaticamente sempre que houver alteração do teto máximo.

O desconto de mensalidade objeto do presente Acordo deve ser encaminhado para efetivação em favor da ACORDANTE, somente se houver expressa autorização do Associado.

O presente Acordo de Cooperação Técnica e as relações previdenciárias dele decorrentes são regidos pela Lei de Benefícios da Previdência Social - [Lei nº 8.213, de 1991](#), pelo Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo [Decreto nº 3.048, de 1999](#), bem como pelas disposições específicas ora ajustadas.

Entende-se por mensalidade associativa o pagamento devido pelo associado a ACORDANTE, em função tão só de sua filiação aos quadros associativos, não vinculado, portanto, a qualquer

contraprestação ou aproveitamento específico, nem decorrente de qualquer adesão a programas ou planos de vantagens ou benefícios.

É proibida a realização de descontos com finalidade diversa do objeto deste Acordo, bem como a inclusão ou cobrança de quaisquer outros valores referentes a serviços ou produtos não previstos neste Acordo.

A inclusão de qualquer serviço prestado pela ACORDANTE e/ou por TERCEIRO embutido no valor da mensalidade, ou em desacordo com esta Cláusula, caracterizará desvio de finalidade e simulação e ensejará as consequências previstas na Cláusula Décima Terceira, bem como na Cláusula Oitava.

O desconto de mensalidade objeto deste Acordo depende de expressa e livre manifestação de vontade, por parte do(a) aposentado(a) ou pensionista associado(a) da ACORDANTE, o qual poderá, a qualquer tempo, solicitar a exclusão da autorização.

13. É possível juridicamente que o INSS efetue em favor das Associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidos, os descontos em benefícios previdenciários para o pagamentos de mensalidades associativas, contanto que o Segurado Filiado autorize expressamente tal procedimento (art. 115, V, da Lei nº 8.213, de 1991). O art. 154 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, disciplinou tal procedimento:

Art. 154. O Instituto Nacional do Seguro Social pode descontar da renda mensal do benefício:

(...);

V - mensalidades de associações e de demais entidades de **aposentados ou pensionistas** legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizadas por seus filiados, observado o disposto nos § 1º ao § 1º- I; e  
(...);

§1º O INSS estabelecerá requisitos adicionais para a efetivação dos descontos de que trata este artigo, observados critérios de conveniência administrativa, segurança das operações, interesse dos beneficiários e interesse público.

§ 1º- A Os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para os descontos previstos no inciso V do **caput** e somente serão desbloqueados por meio de **autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário**, conforme critérios e requisitos a serem definidos em ato do INSS.

§ 1º- B A autorização do segurado prevista no § 1º- A deverá, sob pena de os descontos serem excluídos automaticamente, ser revalidada a cada três anos, a partir de 31 de dezembro de 2021, segundo critérios e requisitos a serem definidos em ato do INSS.

§ 1º- C A autorização do segurado de que trata o inciso V do caput poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo próprio beneficiário.

§ 1º-D Considera-se associação ou entidade de aposentados ou pensionistas aquela formada por:

I - aposentados ou pensionistas, com objetivos inerentes a essas categorias; ou

II - pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas.

§ 1º- E Considera-se **mensalidade de associações e de demais entidades de aposentados ou pensionistas** a contribuição associativa, devida exclusivamente em razão da condição de associado, em decorrência de previsão estatutária ou definição pelas assembleias gerais, a qual não admite descontos de taxas extras, contribuições especiais, retribuição por serviços ou pacotes de serviços específicos, prêmios de seguros, empréstimos nem qualquer outro tipo de desconto, sujeita ao limite máximo de desconto estabelecido em ato do Presidente do INSS.

§ 1º-F O INSS avaliará periodicamente a quantidade de reclamações de beneficiários, ações judiciais, processos de órgãos de controle e impacto em sua rede de atendimento, dentre outros elementos relacionados ao acordo de cooperação técnica celebrado, para fins do disposto no inciso V do caput, e poderá rescindir o referido acordo unilateralmente, a depender da quantidade de irregularidades identificadas.

§ 1º-G Para fins de repasse do desconto efetuado pelo INSS, as entidades referidas no inciso V do caput deverão estar em situação regular perante as Fazendas nacional, estadual, distrital e municipal, a previdência social, FGTS, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin.

§ 1º- H Na hipótese de entidade confederativa que representa instituições a ela vinculadas, as exigências de que tratam os § 1º-D e § 1º-G deverão ser atendidas pela instituição que celebrar o acordo de cooperação técnica.

§ 1º - I O INSS deverá ser resarcido das despesas realizadas em função da implementação e do controle do acordo de cooperação técnica de que trata o § 1º- F pela instituição que o celebrar. (Grifos nossos)

14. Os requisitos necessários para formalização do ajuste pretendido são: **(i) legitimidade da entidade:** formada por aposentados ou pensionistas, com objetivos inerentes a essas categorias, ou por pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas; **(ii) o desconto abranger exclusivamente a mensalidade associativa e (iii) autorização** do Segurado Filiado.

### 2.1.1. Legitimidade Da Entidade Proponente

15. Segundo o art. 53 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002), a Associação é a união de pessoas que se organizam para fins não econômicos; por sua vez, o art. 115, V, da Lei nº 8.213, de 1991, para a situação concreta, exige finalidade específica para a configuração da legitimidade da Acordante: deverá ser associação de aposentados.

16. O §1º-D do art. 154 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 1999, com redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020, definiu a associação ou entidade de aposentados como sendo aquela formada somente por **aposentados e/ou pensionistas**, com objetivos inerentes a essa categoria, ou **por pessoas de categoria profissional específica**, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha objetivos comuns àquela classe e finalidade específica de representação de aposentados.

17. A Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS - PFE/INSS, mediante o Despacho n. 00429/2020 /GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU do seu Procurador-Geral (disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do NUP 35014179078202033 e da chave de acesso 3694d80f), firmou o seguinte entendimento:

APROVO, em parte, o **PARECER n. 00006/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**.

**Não se pode olvidar que a intenção do Exmo. Sr. Presidente da república na edição do Decreto 10.537/2020 foi a de ampliar o rol de legitimados para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários dos seus filiados.**

**Assim, entendo que o melhor deslinde para a questão jurídica, in casu, está exposto no PARECER n. 00034/2018/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, amparado, não só na nova redação do Decreto, como também, em uma interpretação sistemática do art. 115, V, da Lei nº 8.213/1991, fundamentada na liberdade de associação, cuja limitação deve ser excepcional (Item 41 do Parecer ora aprovado, em parte), **o qual adoto, para a consulta específica, como o entendimento desta PFE/INSS.**

18. De acordo com o Parecer n. 00006/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do NUP 35014179078202033 e da chave de acesso 3694d80f):

37. [...], o **PARECER n. 00034/2018/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU** considerou, já na vigência da redação original do Decreto n.º 3.048/1999, um conceito mais amplo de associações e entidades de aposentados para os fins do art. 115, V, da Lei n.º 8.213/1991, incluindo aposentados

e pensionistas, inclusive oriundos de outros regimes, e idosos.

**No entanto, o entendimento adotado pelo então Procurador-Geral desta PFE/INSS, por meio do Despacho nº 00429/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP: 35014.179078/2020-33; seq. sapiens 49), foi no sentido de considerar associação ou entidade de aposentados aquela que reúna como associados aposentados, pensionistas e idosos, mesmo que não recebam benefício pelo Regime Geral de Previdência Social.**

[...]

41. O que se quis dizer, e com amparo na doutrina citada, é que caso o INSS adote o posicionamento do **PARECER n. 00034/2018/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, estará amparado por uma interpretação sistemática do art. 115, V, da Lei nº 8.213/1991, fundamentada na liberdade de associação, cuja limitação deve ser excepcional.

19. O entendimento firmado na PFE/INSS, portanto, para fins de interpretação do art. 154, §1º-D, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 1999, com redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020, **considerava associação ou entidade de aposentados a reunião de aposentados, pensionistas e idosos, ainda que não recebam benefício do Regime Geral de Previdência Social.**

20. O INSS, contudo, editou a Instrução Normativa PRES/INSS/ nº 162, de 14 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 15 de março de 2024, vigente desde o dia de sua publicação, que estabelece critérios e procedimentos para celebração, operacionalização e acompanhamento dos Acordos de Cooperação Técnica relativos aos descontos de mensalidades associativas. A recente Instrução Normativa define entidade como:

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

[...]

VI - entidade: associação ou entidade de classe, sem fins lucrativos, que reúna pessoas com objetivos comuns, formada por:

- a) aposentados ou pensionistas do RGPS, com objetivos inerentes a essas categorias; ou
- b) pessoas de uma categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas do RGPS;

21. O Gestor, em face de critérios de conveniência administrativa, segurança das operações, interesse dos beneficiários e interesse público, decidiu estabelecer requisitos adicionais para a efetivação dos descontos de que trata o artigo 154, §1º-D, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 1999, para tanto, **resolveu adotar critérios restritivos para o reconhecimento da legitimidade das entidades para a celebração dos respectivos ACTs. Segundo a norma: tão somente entidades formadas pela união de aposentados ou pensionistas do RGPS são legitimadas** (art. 2º, inciso VI, alínea "a" e "b" da Instrução Normativa PRES/INSS/ nº162, de 2024).

22. No caso concreto, a entidade proponente: a Associação dos Servidores Públicos, também designada no seu Estatuto por ASSESP, de acordo com o art. 1º do Estatuto Social (Estatuto Social consolidado e Ata consolidados, SEI [14964612](#)):

**Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**, também designada pela sigla, **ASSESP, CNPJ nº 07.361.030/0001-72**, fundada em 20 de abril de 2005, formada por aposentados e pensionistas da Previdência Social, é uma entidade sem fins lucrativos, com sede na rua Pio X, nº. 434-A, bairro Salesianos, CEP: 63.050-020, no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, com foro nesta Urbe, regendo-se pelo presente Estatuto Social, e terá duração por prazo indeterminado.

23. Ainda segundo o Estatuto da Entidade Proponente (SEI [14964612](#)), para o desenvolvimento de seus

objetivos, a Associação, dentre outras prerrogativas, poderá abrir sucursais em todo o território nacional. Com relação ao quadro associativo da entidade proponente, ela é constituída por aposentados e pensionistas do RGPS:

**Art. 4º - A Associação é constituída por aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.**

24. A Nota Técnica nº 15/2024 /DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS aprovada pela Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, de 15 de março de 2024 (SEI [15341577](#)), fundamenta que:

[...]

Nesse contexto, apreciando o pedido, verifica-se que a proponente, é uma '*é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de natureza sindical, com prazo de duração indeterminado,*', conforme os termos dos incisos II e III do artigo 653 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022.

25. A instrução do processo, em especial o art. 1º e 4º do Estatuto Social (SEI [14964612](#)), aponta que a finalidade da entidade proponente é atender a todos os aposentados e pensionistas, amparados pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS, que a ela se associem.

## 2.1.2. Definição de Mensalidade Associativa

26. A Instrução Normativa PRES/INSS/ nº 162, de 2024, em consonância com o §1º-E do art. 154 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 1999, define a mensalidade associativa:

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

[...]

VIII - mensalidade associativa: contribuição associativa, em valor fixo, devida exclusivamente em razão da condição de associado, em decorrência de previsão estatutária ou definição pelas assembleias gerais, a qual não admite descontos de taxas extras, contribuições especiais, retribuição por serviços ou pacotes de serviços específicos, prêmios de seguros, empréstimos, nem qualquer outro tipo de desconto, ainda que embutidos no valor da mensalidade;

27. Em conformidade com a definição adotada, o art. 30 da Instrução Normativa PRES/INSS/ nº162, de 2024, disciplina:

Art. 30. É vedada a realização de descontos com finalidade diversa do objeto desta Instrução Normativa, bem como a inclusão de valores referentes a outros serviços ou produtos.

Parágrafo único. Não será descontada mensalidade associativa sobre o décimo terceiro salário ou qualquer outro pagamento extraordinário.

28. A PFE/INSS, mediante o Parecer nº 01018/2014/CGMADM/PFEINSS/AGU (disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do NUP 35000000600201466 e da chave de acesso bf41953a), já havia discorrido sobre a definição de mensalidade associativa, de acordo com o art. 115, V, da Lei n. 8.213, de 1991: contribuição devida pelos associados em decorrência de previsão estatutária e/ou definição pelas Assembleias Gerais (art. 54, IV, do Código Civil e, no caso das associações sindicais, art. 548, "b", da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT); assim, na hipótese legal, não há autorização de descontos nos benefícios previdenciários de valores de outra natureza. No mesmo sentido, a Nota nº 00032/2018/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do NUP 35000000459201825 e da chave de acesso d8ffd0ed).

29. No caso concreto, segundo o art. 6º do Estatuto Social da entidade (SEI [14964609](#)), o valor da mensalidade associativa não poderá ultrapassar o percentual de 3% (três inteiros por cento) da renda mensal do benefício do associado e nem 1% do teto dos benefícios pagos pelo INSS. Ressalte-se que **não consta previsão expressa de que a mensalidade associativa não admite descontos de taxas extras, contribuições especiais, retribuições por serviços ou pacotes de serviços específicos, prêmios de seguro, empréstimos nem qualquer tipo de desconto.**

30. Confiram-se os arts. 6º, 27 e 28 do Estatuto Social da proponente:

**Art. 6º - A mensalidade associativa será fixada no percentual de 3% (três por cento) do benefício do associado, de modo que não ultrapasse 1% do teto dos benefícios pagos pelo INSS, e poderá ser quitada:**

- I. Diretamente na secretaria da Associação;
- II. Por carnê físico ou digital;
- III. Por desconto em benefício previdenciário;
- IV. Por pix, transferência ou boleto bancário.

**Art. 27º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.**

**Art. 28º - A forma de recursos para o desenvolvimento e a manutenção da Associação provém de receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir, e das aplicações financeiras doações e legados, auxílios e contribuições de seus associados e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.**

31. Embora não haja vedação expressa de que a mensalidade associativa não admite descontos de taxas extras, contribuições especiais, retribuições por serviços ou pacotes de serviços específicos, prêmios de seguro, empréstimos nem qualquer tipo de desconto, a mensalidade associativa disciplinada no Estatuto da proponente, a princípio, enquadra-se no conceito legal de contribuição associativa. Contudo, sugere-se a fiscalização diurna da execução do ajuste, para não permitir que o desconto nos benefícios dos respectivos Associados abarque, ilegalmente, valores de outra natureza, como: serviços prestados pela entidade.

32. É importante, igualmente, que o órgão responsável pela tramitação e fiscalização da execução da parceria diligencie para que o desconto da mensalidade associativa **não exceda** 1% (um por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, consoante proibição consignada no art 4º, §3º da Instrução Normativa PRES/INSS/ nº162, de 2024.

### **2.1.3. A Autorização de Desconto de Mensalidade Associativa**

33. Definiu-se autorização como: "manifestação prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário, para o ato colimado, por meio de termo de adesão, com assinatura eletrônica avançada e biometria" (art. 2º, inciso X, da Instrução Normativa PRES/INSS/ nº162, de 2024). Ainda o ato normativo interno definiu:

XIV - assinatura eletrônica avançada e reconhecimento biométrico: subscrição que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

- a) está associada ao signatário de maneira unívoca;

- b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
- c) está relacionada aos dados a ela associados, de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável; e
- d) será adotado como meio de assinatura exclusivo o reconhecimento biométrico;

34. A Lei nº 14.063, de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, assevera:

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - autenticação: o processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica;
- II - assinatura eletrônica: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos nesta Lei;
- III - certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica;
- IV - certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, as assinaturas eletrônicas são classificadas em:

- I - assinatura eletrônica simples:
  - a) a que permite identificar o seu signatário;
  - b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;
- II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:
  - a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
  - b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
  - c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;
- III - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do [§ 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001](#).

§ 1º Os 3 (três) tipos de assinatura referidos nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.

§ 2º Devem ser asseguradas formas de revogação ou de cancelamento definitivo do meio utilizado para as assinaturas previstas nesta Lei, sobretudo em casos de comprometimento de sua segurança ou de vazamento de dados.

35. O desiderato da lei é o de preservar a confiabilidade e a segurança do sistema, razão pela qual o ato normativo interno do INSS incorporou a definição legal, haja vista a necessidade da comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica que se prestarão a formalizar as respectivas autorização de desconto de mensalidade associativa. **Cumpre aos gestores** da Autarquia Federal fiscalizarem o cumprimento das normas para que a segurança das operações de desconto não seja vulnerada pela inobservância das regras procedimentais impostas.

36. O art. 20 da Instrução Normativa PRES/INSS/ nº162, tendo em vista o §1º-A do art. 154 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 1999, impõe que a autorização de desconto de mensalidade associativa seja efetivada por meio do termo de adesão com assinatura eletrônica avançada e reconhecimento biométrico:

Art. 20. A autorização de desconto de mensalidade associativa, efetivada por meio do termo de adesão com assinatura eletrônica avançada e reconhecimento biométrico, somente poderá ocorrer em favor da própria entidade acordante.

§ 1º Em se tratando de ACTs firmados com confederações, as autorizações de desconto de mensalidade associativa poderão ocorrer em favor de entidades que a elas estejam vinculadas.

§ 2º Para a efetivação de desconto de mensalidade nos benefícios previdenciários, a entidade que firmar ACT com o INSS deverá encaminhar à Dataprev os termos de adesão ao desconto de mensalidade associativa até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, para processamento no referido mês.

37. A forma e o prazo para a autorização de desconto de mensalidade **deverá seguir o ato normativo interno:** Instrução Normativa PRES/INSS/ nº162, de 2024:

Art. 3º Poderá ser descontado na renda mensal do benefício previdenciário a mensalidade associativa de entidade de aposentados ou pensionistas legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizada pelo titular.

Parágrafo único. Fica vedada a autorização de desconto associativo por procurador ou por representante legal do titular do benefício (curador, guardião, tutor nato ou judicial), salvo por decisão judicial específica que autorize o desconto.

Art. 4º A averbação do desconto no benefício de que trata esta Instrução Normativa ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada por entidade acordante habilitada e que mantenha ACT com o INSS para operacionalizar o referido desconto; e

II - o desconto seja formalizado por meio de termo de adesão, firmado e assinado com assinatura eletrônica avançada e biometria, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, e número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

§ 1º Não poderá haver mais de uma rubrica de desconto de mensalidade associativa por benefício.

§ 2º Qualquer ajuste de pagamento de mensalidade não descontado na competência correspondente, seja por inconsistências ou falhas operacionais, será objeto de entendimento entre o filiado beneficiário e a entidade acordante por outros meios de pagamentos diversos ao desconto de mensalidade no benefício.

§ 3º O desconto de mensalidade associativa não poderá exceder 1% (um por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

§ 4º Na hipótese em que o valor de desconto de mensalidade definida pela Entidade seja superior ao limite estabelecido no § 3º, deverá a entidade acordante dispor de outros meios de pagamentos para a complementação entre o limite definido e o valor da mensalidade.

§ 5º Os requisitos técnicos para operacionalização dos descontos serão definidos pela Dataprev.

§ 6º As regras de biometria trazidas no inciso II somente se aplicarão às novas adesões, efetuadas a partir da entrada em vigor das obrigações trazidas nesta Instrução Normativa.

## 2.3

### A Natureza Jurídica do ajuste proposto

38. O instrumento que se pretende firmar é um Acordo de Cooperação, vez que objetiva à conjunção de esforços para possibilitar o repasse das contribuições associativas descontadas da mensalidade do benefício, mediante autorização do associado. A documentação acostada aos autos, infere-se que se trata de instrumento a ser firmado sem

repasse de recursos, para a consecução de objetivos comuns, os partícipes não cobram taxa ou remuneração entre si, portanto, não tem natureza contratual.

39. O ajuste em tela configura hipótese de acordo de cooperação, definido como uma modalidade de parceria entre a administração pública e a entidade de direito privado, sem fins lucrativos, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que não envolve a transferência de recursos financeiros (art.2º, inciso VIII da Lei nº 13.019, de 2014).

40. Tal circunstância atrai a regência da Lei nº 13.019, de 2014, que dispõe sobre as parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, consoante disposição do seu art. 2º, inciso I, alínea "a":

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

41. No caso concreto, em acréscimo as considerações lançadas sobre a natureza jurídica - organização da sociedade civil - da entidade proponente destacada no art. 1º do seu Estatuto Social, o art. 26 do mesmo Estatuto (SEI [14964612](#)) diz que: "as atividades dos diretores e conselheiros, assim como as dos associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem". Ainda, " a forma de recursos para o desenvolvimento e a manutenção da associação provém de receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir, e das aplicações financeiras, doações e legados, auxílios e contribuições de seus associados e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social" (art. 28 do Estatuto Social).

42. O interesse recíproco em relação ao objeto a ser pactuado é um aspecto essencial para a legalidade da utilização do Termo de Acordo de Cooperação. Há, nos autos, Proposta firmada pela Associação que demonstra interesse em firmar específico ajuste (SEI [14964604](#)).

43. O INSS manifestou favorável acerca do interesse da autarquia, mediante a Nota Técnica sobre a conveniência e oportunidade de celebração da proposta de Acordo de Cooperação Técnica - ACT (SEI [15341577](#)). Recomenda-se que a Autoridade competente, nos termos do art. 33, § 2º, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 2024, ratifique, mediante despacho decisório, a conveniência do ajuste, bem assim o interesse da autarquia previdenciária na celebração do ACT.

## 2.4 Requisitos para celebração do ACT

44. Com relação aos requisitos para a celebração do ajuste proposto, a análise jurídica será realizada a luz da **vigente Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 2024**.

45. A primeira exigência feita a proponente, para que se proceda a operacionalização do desconto de mensalidade associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas, além da celebração do ACT, é a **contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev** :

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do INSS, critérios e procedimentos para celebração, operacionalização e acompanhamento dos Acordos de Cooperação Técnica - ACTs relativos aos

descontos, em benefícios de aposentados ou pensionistas do Regime Geral de Previdência Social de mensalidade associativa.

§ 1º Para operacionalizar o desconto de mensalidade associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas, as entidades deverão celebrar ACT com o INSS e contrato com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.

§ 2º O ACT e o contrato referenciados no § 1º são independentes entre si, estabelecendo obrigações específicas a cada participante.

46. Ainda, para a celebração e a manutenção do ACT para desconto com o INSS, a entidade proponente/acordante deverá comprovar, cumulativamente, os seguintes requisitos, os quais serão enumerados conforme o art. 6º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 2024, acompanhados das observações concernentes a instrução do processo do caso em análise:

- I - possuir número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ há mais de 3(três) anos, com natureza jurídica de entidade sem fins lucrativos, com atividades e finalidades de relevância pública e social - o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ foi aberto em 20 de abril de 2005, com código e descrição da natureza: Associação Privada; descrição da atividade econômica principal: Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; e a secundária: atividades de associações de defesa de direitos sociais. Portanto, **requisito atendido pela entidade proponente**.
- II - possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - de acordo com os arts. 1º e 2º do seu Estatuto Social ([SEI 14964612](#)), a proponente foi constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, recreativo, esportivo, social, cultural e educacional, com a finalidade de atender a todos os aposentados e pensionistas, amparados pelo Regime Geral da Previdência Social - INSS. Requisito atendido.
- III - possuir representação territorial, com sede própria ou através de entidades afiliadas em, no mínimo, 3 (três) estados da Federação, em diferentes regiões, com atendimento presencial aos associados nas Unidades Federativas de sua estrutura. **Requisito não comprovado**.
- IV - estar devidamente regularizada em relação ao:
  - a) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) - Requisito comprovado com Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB ([SEI 15262220](#)).
  - b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf ([SEI 14964628](#)).

47. A proponente não preenche todos os requisitos impostos no art. 6º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 2024, em especial o arrolado no seu inciso III. Todavia, nos termos do art. 40 da referida Instrução: "Os requisitos presentes para celebração de ACT, previstos nos incisos I e III do art. 6º não se aplicam aos processos requeridos e devidamente protocolados até a data de vigência desta Instrução Normativa", considerando que a Manifestação de Interesse da Entidade é datada de 05 de fevereiro de 2024, os incisos I e III do art. 6º não se aplicam a este caso concreto.

48. O art. 7º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 2024, disciplina a instrução propriamente dita, a qual exige os documentos que serão arrolados a seguir, acompanhados de análise concreta do presente caso:

- I - manifestação de interesse da entidade - Ofício nº 01/2024 – Presidente da ASSESP, de 05/02/2024 ([SEI 14964604](#));
- II - comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ([SEI 14964619](#));
- III - estatuto social atualizado e aprovado em assembleia geral devidamente registrada em cartório - Estatuto Social, primeira alteração do Estatuto Social, segunda alteração, terceira alteração, quarta alteração, quinta alteração e Consolidação do Estatuto Social da Associação dos Servidores Públicos ([SEI 14964605, 14964606, 14964607, 14964608, 14964609 e 14964612](#));

- IV - Ata da Assembleia Geral Extraordinária que elegeu a atual diretoria (registrada em cartório), com eleição para o término do mandato em 24/08/2026 (SEI [15262208](#));
- V - ata da assembleia geral que definiu o percentual de desconto (registrada em cartório) (SEI [15262211](#));
- VI - documento de identificação oficial válido com foto e CPF da autoridade competente para firmar o ACT, conforme o Estatuto Social - Sra. Maria de Lourdes Pinheiro do Vale (SEI [14964624](#));
- VII - relação dos dirigentes da entidade, conforme ata de posse, contendo nome, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, endereço completo e telefones (SEI [14964627](#));
- VIII - relação completa dos associados e/ou filiados da entidade - (SEI [14964631](#));
- IX - informações acerca das formas atuais de cobrança da mensalidade associativa (art. 6º do Estatuto);
- X - documentos que comprovem que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado - conta de telefone (SEI [15262216](#));
- XI - demonstração de estrutura física da entidade e existência de pessoal administrativo, por meio de:
- a) cópias de Carteira de Trabalho ou contratos assinados com seus colaboradores, com firma reconhecida em cartório, a fim de fazer prova da existência de pessoal administrativo no corpo da entidade ( SEI [15262235](#));
- b) relatório com fotos de todas as dependências físicas de sua sede social, contendo visualização das fachadas, da rua, salas com computadores, sala com os arquivos de filiação e local de reuniões das assembleias da entidade - (SEI [15262217](#));
- c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB de sua sede social (SEI [15262219](#));
- XII - sítio eletrônico oficial da entidade interessada, em funcionamento na Internet - (SEI [15262217](#));
- XIII - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC (0800) que permita a realização de ligação gratuita para atendimento dos filiados/beneficiários (SEI [15262238](#));
- XIV - comprovação de que a entidade possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tais como relatório com fotos de eventos e atividades sociais relevantes por ela promovidas em favor de seus filiados, e/ou que tenham sido divulgadas em jornais e/ou sites de utilidade pública (inciso I do art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014) - registros fotográficos (SEI [15262218](#)).
- XV - cadastro ativo da entidade no Portal do Consumidor (<https://consumidor.gov.br>) da Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon como "Entidades Sem Fins Lucrativos" (SEI [15262222](#));
- XVI - certidão negativa atualizada de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União - Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, válida até 11/06/2024 (SEI [14964615](#));
- XVII - certidão negativa estadual/distrital - Secretaria de Fazenda Estadual/Distrital (Unidade da Federação da sede da entidade) - Certidão Negativa de Débitos Tributários Estado do Ceará, válida até 06/04/2021 (SEI [14964616](#));
- XVIII - certidão negativa municipal - Secretaria Municipal de Fazenda (município da sede da entidade) - Certidão Negativa de Débito Municipal expedida pela Prefeitura de Fortaleza válida até 13/03/2024 (SEI [14964617](#));
- XIX - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 - Certificado Regularidade do FGTS - CRF válida até 01/03/2024 (SEI [14964634](#));
- XX - Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT - Certidão de Regularidade Trabalhista válida até 31/07/2024 (SEI [14964618](#));
- XXI - certidões negativas correcionais da Controladoria Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) - Certidão Negativa Correcional da CGU (SEI [15262224](#));
- XXII - comprovante de Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES ou Cadastro Especial de Colônias de Pescadores - CECP ou Cadastro de Entidades Sindicais Especiais - CESE no Ministério do Trabalho e Emprego - **foi juntado pedido de inscrição junto ao CESE, mas, ao que parece, ainda não foi analisado (providências a ser adotada)**;
- XXIII - certidões negativas do Sistema de Contas Irregulares do Tribunal de Contas da União - TCU (do CNPJ e dos CPFs dos dirigentes) - (SEI [15262227](#));
- XXIV - certidão negativa Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - (SEI [15262229](#));

- XXV - certidões negativas do Sistema Inabilitados do TCU (CPF dos dirigentes) - (SEI [15262230](#));
- XXVI - certidões negativas do Sistema Inidôneos do TCU (CPF dos dirigentes) - (SEI [15262231](#));
- XXVII - certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - (SEI [15262233](#) e [15262234](#));
- XXVIII - declaração consolidada da entidade proponente, nos moldes do Anexo I da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 2024 (SEI[14964620](#)).

49. Tratando-se de documentos necessários para o processamento deste procedimento administrativo, **recomenda-se a complementação da instrução processual**, com a inserção dos documentos faltantes, devidamente apontados nos itens acima arrolados, para o regular prosseguimento do feito, sob pena de ilegalidade, nos termos da norma interna que atualmente rege a matéria no INSS. As exigências contidas na Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 2024, encontra fundamento jurídico nos diplomas legais que regem as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, consoante o art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 26 do seu respectivo regulamento: Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

50. A área técnica responsável pela formalização do processo, de acordo com art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, **deverá**, ainda, **verificar a validade das respectivas certidões**, pois a comprovação fiscal é devida na apresentação da manifestação de interesse e no ato da assinatura do Termo.

## 2.5 Plano de Trabalho

51. A elaboração do Plano de Trabalho **deverá** observar os requisitos mínimos estabelecidos no art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

52. Evidentemente, em face da ausência de transferência de recursos própria dos acordos de cooperação, **deverão** ser afastadas as exigências pertinentes às parcerias de natureza onerosa. Inaplicável, portanto, o disposto no inciso II-A do art. 22, supra citado.

53. Quanto aos **aspectos de ordem técnica e administrativa**, que abrangem a definição do objeto, quantidade estimada dos serviços, dentre outros pontos, importa registrar que não cabe a Procuradoria analisá-los, sendo de responsabilidade do setor técnico especializado da Administração. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe a própria área demandante, é importante esclarecer que o Plano de trabalho é um documento que **deverá** dar o detalhamento do objeto do acordo, com suas metas, fases ou etapas de execução, com as previsões de início e fim da execução do objeto e fim da conclusão de suas fases ou etapas, de modo que tais elementos devem ser o mais bem especificados possível com o fim de garantir, além da adequação técnica do documento, a efetividade da execução do objeto proposto. Por essa razão, **recomenda-se**, também, que a especificação do início e fim de cada uma das etapas da execução do ajuste sejam melhor definidas.

54. Quanto a aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente, cumpre anotar que depende de prévia análise técnica quanto a viabilidade da execução do objeto e metas propostas, bem como a pertinência das

obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, esclarecendo, motivadamente, se são suficientes para garantir a plena execução física do objeto.

55. **Recomenda-se**, desse modo, apresentação de manifestação técnica para análise quanto a pertinência das obrigações estabelecidas, ponderação quanto ao prazo proposto para a execução do ajuste, definição e avaliação dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, deixando claro, de forma expressamente motivada, se as definições propostas são suficientes para garantir a plena execução física do objeto.

## 2.6 Minuta do Acordo de Cooperação Técnica

56. Com relação a minuta apresentada (SEI [15340157](#)), o art. 33, §2º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 2024, disciplina que:

Art. 33. Caberá à Dirben e à sua Coordenação Geral de Pagamentos de Benefícios o acompanhamento da execução e cumprimento do objeto do ACT para fins de desconto de mensalidade associativa, que deverá:

[...]

§ 1º Caberá à Dirben:

I - decidir acerca dos casos omissos e disciplinar os procedimentos operacionais relativos à matéria; e

II - celebrar os ACTs, nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, salvo avocação por parte do Presidente.

§ 2º O Plano de Trabalho, bem como o ACT para desconto de mensalidade associativa são os instrumentos jurídicos que criam obrigações entre o INSS e as entidades acordantes, e **terão suas minutas modelo definidas em ato complementar pela Dirben, com aprovação da Procuradoria Federal Especializada.**

57. Entretanto, o **ato complementar mencionado no dispositivo ainda não foi editado**, razão pela qual **aconselha-se que a celebração do ajuste aguarde a referida edição**, para que se cumpra o desiderato da norma interna, formalizando o acordo mediante a minuta padrão a ser adotada pela Autarquia Pública federal previdenciária.

58. Consoante conclusão já tratada nesta manifestação explicitamente sobre a **necessidade da Dirben definir as suas minutas modelo, mediante ato complementar, conforme determinação expressa do art. 33, §2º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 2024**, a minuta do ACT (SEI [15340157](#)), sob o aspecto formal, **não foi definida mediante o ato complementar, razão pela qual não reúne condições para a aprovação desta PFE/INSS.**

59. Aponte-se, além do mais, que critérios e obrigações da **Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 2024** já amplamente enfatizadas nesta manifestação jurídica, deverão integrar a minuta modelo do ACT, como:

- a cláusula disciplinando a condição suspensiva: celebração do contrato com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev (segundo as regras, critérios e definições da Dataprev), para a operacionalização do desconto de mensalidade associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas;
- vedação de autorização de desconto associativo por procurador ou por representante legal do titular do benefício (curador, guardião, tutor nato ou judicial), salvo por decisão judicial específica que autorize o desconto (art.3º, parágrafo único);
- a exigência de que o desconto seja formalizado por meio de termo de adesão, firmado e assinado com assinatura eletrônica avançada e biometria, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, e número do Cadastro de Pessoa Física - CPF (art. 4º, inciso II);
- a previsão das obrigações da Entidade acordante conforme as disposições da Seção II da nova Instrução (arts. 11 e 12);

- cláusulas resguardando a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no que se refere ao o tratamento e uso compartilhado de dados pessoais fornecidos pelos beneficiários à entidade, para fins do ACT.
- inclusão de cláusulas que disciplinem as irregularidades e sanções e as hipóteses de extinção do Acordo (arts. 34, 35, 36 e 37).

60. Esse rol exemplificativo destaca os assuntos relevantes que deverão integrar a minuta modelo (**art. 33, §2º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 2024**), entretanto não exclui outros que o órgão técnico entenda adequado integrar ao ajuste, vez que compete a Dirben elaborar a nova minuta; a PFE/INSS cabe a futura análise da regularidade jurídico-formal da respectiva minuta.

61. A adoção dos modelos de contratos e instrumentos congêneres **é recomendada**, uma vez que assegura maior padronização nas ações da Administração, além de atender aos princípios da transparência, eficiência e celeridade nos processos administrativos. Nesse sentido, o Enunciado da Boa prática Consultiva-BPC nº 06:

Os Órgãos Consultivos devem, preferencialmente, utilizar minutas padronizadas de editais e contratos e de roteiro parametrizado de instrução dos autos (conhecidos -checklists), no exercício da atividade de assessoramento jurídico. Consequentemente, as constantes atualizações dos documentos parametrizados devem ser informadas às Entidades/Órgãos Assessorados, para que disponham sempre das versões mais recentes. Recomendável, também, que os Órgãos Consultivos estabeleçam tratativas com as Entidades/Órgãos Assessorados para que as alterações feitas nas minutas-padrão sejam destacadas, a fim de agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU.

62. Adicionalmente, a adoção da minuta padrão para o Acordo de Cooperação Técnica, possibilitará que a Procuradoria Federal Especializada, no desempenho das atividades de consultoria jurídica, avalie volume de processos idênticos com vistas a decidir sobre a oportunidade e conveniência da adoção manifestação jurídica referencial, conforme Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014.

63. Quanto a **elaboração da futura minuta do Acordo de Cooperação** para o caso concreto, **recomenda-se, como medida de cautela, a costumeira verificação da correta:** (i) qualificação dos partícipes; (ii) condição de representante daquele que vai assinar o ACT em nome da Entidade; (iii) adoção de cuidado com a competência dos agentes públicos envolvidos.

64. No que se refere ao aspecto material e operacional do ajuste, a respectiva apreciação **deve ser realizada pela Dirben e demais áreas competentes envolvidas.**

## 2.7 Recomendações dirigidas à Dirben e à sua Coordenação Geral de Pagamentos de Benefícios do INSS

65. Em face das novas exigências e requisitos impostos por meio da vigente Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 2024, **recomenda-se** aos órgãos técnicos a revisão da instrução dos processos administrativos instaurados com vista a futura celebração do ACT para fins de desconto de mensalidade associativa, antes do encaminhamento do processo administrativo para a Procuradoria Federal Especializada para fins de análise jurídica da regularidade do procedimento.

66. A recomendação se justifica ainda mais diante do art. 33, §2º da mencionada Instrução Normativa, haja vista que o Plano de Trabalho e o Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa terão suas minutas modelo definidas em ato complementar pela Dirben, razão pela qual, **é aconselhável** que os processos administrativos somente sejam encaminhados à PFE/INSS após a confecção das respectivas minutas padrão.

67. Com relação a diligencias para a preservação da segurança jurídica dos ajustes, **é recomendável** que a

legalidade da constituição das entidades proponentes seja analisada com mais acuidade, pois o INSS tem sido demandado judicialmente em face de descontos de mensalidades associativas diversos da autorização ou, supostamente, não autorizados. A Instrução Normativa criou ferramentas para a atuação do INSS nesse sentido, exemplo do art. 7º, §§2º e 3º, mediante a previsão de visita técnica ou pesquisa externa, e o art. 33, com a imposição dos deveres funcionais com vistas ao regular acompanhamento e fiscalização da execução do ACT, cuja observância é obrigatória.

68. **Recomenda-se, desse modo,** a análise de riscos consistente, antevendo medidas que solucionem tecnicamente eventuais problemas acerca da segurança jurídica da Parceria a ser firmada.

## 2.8 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

69. Neste tópico serão reproduzidas e integradas a esta manifestação as recomendações constantes no Parecer Referencial n. 00001/2022/DMAPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do NUP 35014145342202205 e da chave de acesso e722082b):

Conforme se percebe da leitura da minuta anexada a esta manifestação, o acordo de cooperação prevê o compartilhamento de informações, inclusive de dados pessoais para a adequada consecução de seus objetivos.

A propósito do tratamento de dados pessoais, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), traz toda uma regulamentação cuja observância de uma maneira geral é **recomendada**, principalmente (mas não exclusivamente) quanto aos princípios elencados em seu art. 6º, a saber: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilidade na prestação de contas.

O **tratamento** consiste em toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração" (Art. 5º, X).

Por seu turno, **uso compartilhado de dados** é toda comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados (Art. 5º, XVI).

Vale igualmente destacar a previsão contida no Art. 23 da LGPD, uma vez que o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

- a) sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;
- b) seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 desta Lei;

Além disso, nos termos do Art. 25 da LGPD, os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral. (Art. 25)

Acrescenta-se, outrossim, que o uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei. (Art. 26).

70. Ainda no ensejo, e considerando o que consta da LGPD, destaca-se que a Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) estabelece:

**Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.**

**§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:**

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal. (Grifos nossos)

71. Quanto a proteção de dados pessoais, o Acordante estará adstrito à observância das obrigações elencadas no art. 29 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 2024:

Art. 29. Observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), o tratamento e uso compartilhado de dados pessoais fornecidos pelos beneficiários à entidade poderá ser processado somente para execução do objeto desta Instrução Normativa. § 1º É vedado à entidade compartilhar dados pessoais sem o consentimento expresso e específico do titular que conceder a autorização prevista no caput, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Caberá à entidade garantir a segurança relativa ao uso e tratamento de dados pessoais sob sua administração.

§ 3º As entidades deverão assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais a que tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela lei, bem como legislação complementar e orientações emitidas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores.

72. Chama-se atenção para a importância da assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS e a incorporação da temática na futura minuta de ACT, cuja elaboração é recomendada nos termos dos parágrafos 61/64 supra.

### 3. CONCLUSÃO

73. Diante do exposto, a presente análise jurídico-formal do procedimento administrativo em epígrafe, em resumo, enseja as seguintes conclusões jurídicas:

- É possível juridicamente que o INSS efetue em favor das entidades de aposentados legalmente reconhecidos, os descontos em benefícios previdenciários para o pagamento de mensalidades associativas, contanto que o Segurado Filiado autorize expressamente tal procedimento (art. 115, V, da Lei nº 8.213, de 1991).
- O procedimento administrativo, no caso concreto, só estará apto a prosseguir se a Entidade for associação que reúna pessoas com objetivos comuns, formada por aposentados ou pensionistas do RGPS, com objetivos inerentes a essas categorias (art. 2º, inciso IV, alínea "a" e "b" da Instrução Normativa PRES/INSS/nº 162, de 2024).
- A mensalidade associativa disciplinada no Estatuto da proponente (SEI [14964612](#)), a princípio, enquadra-se no conceito legal de contribuição associativa. Contudo, sugere-se a fiscalização diurna da execução do ajuste, para não permitir que o desconto nos benefícios dos respectivos Associados abarque, ilegalmente, valores de outra natureza, como: serviços prestados pela entidade.
- É necessária a comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica que se prestarão a formalizar as respectivas autorizações de desconto de mensalidade associativa. Cumpre os Gestores da autarquia federal fiscalizar o cumprimento das normas para que a segurança das operações de desconto não seja vulnerada pela inobservância das regras procedimentais impostas.
- O art. 20 da Instrução Normativa PRES/INSS/nº 162, 2024, impõe que a autorização de desconto de mensalidade associativa seja efetivada por meio do termo de adesão com assinatura eletrônica avançada e reconhecimento biométrico.
- Exige-se da entidade, para que se proceda a operacionalização do desconto de mensalidade associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas, além da celebração do ACT, a contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev (art. 1º da Instrução Normativa PRES/INSS/nº 162, 2024).
- Recomenda-se a complementação da instrução processual, com a inserção dos documentos faltantes, para o regular prosseguimento do feito, sob pena de ilegalidade, nos termos da norma interna que atualmente rege a matéria no INSS.
- O Plano de Trabalho, bem como o ACT para desconto de mensalidade associativa, deverão ter as respectivas minutas modelo definidas em ato complementar pela Dirben (art. 33, §2º, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 2024). Aconselha-se que a celebração do ajuste aguarde a referida edição, para que se cumpra o desiderato da norma interna, formalizando o acordo mediante a minuta padrão a ser adotada pela Autarquia Pública federal previdenciária.
- Em face das novas exigências e requisitos impostos por meio da vigente Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 2024, recomenda-se a revisão da instrução dos processos administrativos instaurados com vista a futura celebração do ACT para fins de desconto de mensalidade associativa, antes do encaminhamento do processo administrativo para a PFE/INSS para fins de análise jurídico-formal do procedimento.
- São necessários relevantes ajustes nas minutas apresentadas neste processo administrativo visando a adequação ao novo normativo do INSS, razão pela qual é inviável o respectivo uso para instrumentalizar o ajuste pretendido.
- Diante do art. 33, §2º da Instrução Normativa, o Plano de Trabalho e o ACT para desconto de mensalidade associativa terão suas minutas modelo definidas em ato complementar pela Dirben, razão pela qual, é aconselhável que os processos administrativos somente sejam encaminhados para a PFE/INSS após a confecção das respectivas minutas padrão.

74. A Procuradoria não aprova a minuta do ACT apresentada (doc. SEI nº SEI nº 15315064), em face das razões expostas nesta manifestação jurídica, e condiciona a opinião favorável ao prosseguimento do procedimento ao cumprimento das recomendações deste parecer, especialmente os parágrafos **31, 32, 35, 43, 46, 48/50, 53, 55, 57, 58, 61, 63/68 e 72**, respeitados os trâmites legais que regem o procedimento.

75. Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas. Eis o teor do BPC nº 05: "Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas".

76. Essa é a opinião jurídica, elaborada por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS e assinada eletronicamente pela Procuradora responsável, que se afigura como juridicamente adequada frente aos documentos a que se teve acesso, anexados ao SAPIENS pelo órgão consulente.

77. Ao final, sugere-se encaminhamento ao Protocolo para adoção das seguintes providências administrativas:

- i) juntada da documentação ao Sistema SEI;
- ii) remessa para a **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, para ciência e adoção de providências a seu cargo;
- iii) encerramento da tarefa no Sapiens com a juntada de Certidão de remessa;
- iv) após, ao arquivo provisório. À consideração superior

À consideração superior.

Brasília, 22 de abril de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS**  
PROCURADORA FEDERAL

EQUIPE NACIONAL DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL

---

## DESPACHO

1. De acordo com a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 05/10/2009, c/c o art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26/08/2013 e art. 1º da Portaria nº 00004/2023/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 03 de agosto de 2023.

2. Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Coordenador-Geral de Matéria de Pessoal, Parcerias e Residual, para apreciação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399/2009, combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526/2013 e art. 2º da Portaria nº 00004/2023/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 03 de agosto de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

**ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM**  
PROCURADORA FEDERAL

COORDENADORA DA EQUIPE NACIONAL DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL

**DESPACHO**

1. Aprovo as conclusões do **PARECER n. 00078/2024/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, combinado com o art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e competência delegada, conforme art. 2º da Portaria nº 00004/2023/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 03 de agosto de 2023.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

*(assinado eletronicamente)*

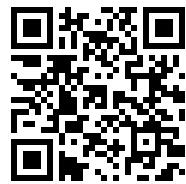
**ANDRÉ CAMARGO HORTA DE MACEDO**

PROCURADOR FEDERAL

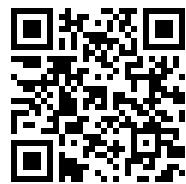
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA DE PESSOAL, PARCERIAS E RESIDUAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014048140202470 e da chave de acesso adc31d47

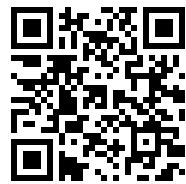


Documento assinado eletronicamente por ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1465072357 e chave de acesso adc31d47 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-04-2024 10:10. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



---

Documento assinado eletronicamente por ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1465072357 e chave de acesso adc31d47 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-04-2024 17:25. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



---

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1465072357 e chave de acesso adc31d47 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-04-2024 11:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão  
**DESPACHO**

**Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 26/04/2024**

**Ref.:** Processo nº 35014.048140/2024-70

**Int.:** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP

**Ass.:** Solicitação de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT.

1. Ciente do Parecer n. 00078/2024 (15882906).
2. Remetemos os autos à **DCBEN** por meio da **CGPAG**, em prosseguimento, para conhecimento das orientações fornecidas pela PFE.

**ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS**

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

---

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão  
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O  
Asa Sul  
Brasília - DF, 70070.946  
dirben@inss.gov.br



Programa de Enfrentamento da Fila da  
Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 26/04/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15887194** e o código CRC **C13498A1**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão  
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

**DESPACHO**

**Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 29/04/2024**

**Ref.:** Processo nº 35014.048140/2024-70.

**Int.:** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP.

**Ass.:** Solicitação de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT.

1. Trata-se de solicitação de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT formulada pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP , inscrita no CNPJ nº 07.361.030/0001-72, objetivando a realização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário, desde que devidamente autorizado por seus associados beneficiários de aposentadoria ou pensão paga pelo INSS.
2. Ciente do despacho DIRBEN 15887194.
3. Encaminha-se à DCBEN, para providências decorrentes.

**JUCIMAR FONSECA DA SILVA**

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA, Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 29/04/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15892964** e o código CRC **A1161861**.



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANÁLISE Nº 29/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

PROCESSO Nº 35014.048140/2024-70

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP

## CHECK LIST DE VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Ref.: Processo nº 35014.048140/2024-70

Int.: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP

Ass.: Checklist de verificação final da documentação apresentada para Acordo de Cooperação Técnica de desconto de mensalidade associativa.

DOCUMENTAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	SEI	OBSERVAÇÕES
Ofício com a solicitação de Acordo	X			14964604	Data 05/02/2024
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ	X			14964619	Abertura: 20/04/2005
RG e do CPF do Procurador			X		
Procuração com poderes específicos delegada pela Presidente da entidade, segundo o Estatuto Social			X		
RG e do CPF da pessoa competente para assinar o acordo, conforme o Estatuto Social	X			10168210 14964624	Presidente: Maria de Lourdes Pinheiro do Vale
Estatuto Social da Entidade e suas alterações (registrada em cartório)	X			14964605 14964606 14964607 14964608 14964609 14964610 14964612	
Assembleia Geral que elegeu a atual diretoria (registrada em cartório)	X			15262208 15262211	
Ata de Assembleia Geral que definiu o percentual de desconto (autenticada em cartório)	X			14964612	Desconto de 3% do benefício mensal, conform art. 6º do Estatuto Social.
Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.	X			14964612 15262211	
Documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;	X			15262216	
<b>Informações acerca das formas atuais de cobrança da mensalidade associativa</b>		X			Apresentar declaração
Relação dos Associados/Filiados da entidade, contendo os dados: nome completo, CPF e número do benefício dos associados/filiados	X			14964631	4.615 ASSOCIADOS
Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta (Declaração de Adimplência / não inadimplente)	X			14964620	

Declarando referente ao disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo a determinação constante no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal	<b>DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>SEI</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
<b>Declaração com a solicitação de Acordo</b>		X			14964620	<b>Data 05/02/2024</b>
Declaração que a Entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014		X			14964619	<b>Abertura: 20/04/2005</b>
Declarando considerando o disposto no art. 27, do Decreto nº. 8.726/2016		X	X		14964620	
<b>Declarando com concordância com Visita Técnica ou Pesquisa Externa, a ser realizada a qualquer tempo, pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN</b>			X			<b>Apresentar declaração</b>
RG e do CPF da pessoa competente para assinar o acordo, conforme o Estatuto Social	<b>Declaração consolidada da entidade proponente, nos moldes do Anexo I, da IN 162.</b>	X			10168210 14964624	<b>Presidente: Maria de Lourdes Pinheiro do Vale</b>
a) de adimplência, sob as penas do art. 299 do Código Penal, informando que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta;					14964605 14964606	
b) de que se enquadra no conceito de Organização da Sociedade Civil - OSC, e que seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e que não se enquadram nas situações constantes no art. 27 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e		X			14964607 14964608 14964609 14964610 14964612	<b>Apresentar declaração</b>
<b>Assembleia Geral que elegerá a atual diretoria (registrada em cartório) quanto do objeto do ACT pretendido, conforme a Lei nº 13.019, de 2014.</b>		X			15262208 15262211	
<b>Relatório Assembleias Gerais que atendem à exigência fiscal de descantos (atualizada em cartório) visualização das fachadas, da rua, salas com computadores, sala com os arquivos de filiação e local de reuniões das assembleias da entidade.</b>		X			14964623 14964623 14964626 15262217	<b>Desconto de 3% do benefício mensal, conforme art. 6º do Estatuto Social.</b>
Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.		X			14964621 14964612 15262211	
Documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço que é de sua propriedade ou cedida de forma temporária; realizar o objeto do acordo (cópias de Carteira de Trabalho ou contratos assinados com seus colaboradores, com firma reconhecida em cartório, a fim de fazer prova da existência de pessoal administrativo no corpo da entidade. Relação dos Associados/Filiados da entidade, contendo os dados: nome completo, CPF e número do benefício dos associados/filiados	<b>Informações acerca das formas atuais de cobrança da mensalidade associativa</b>	X	X		14964620 14964630	<b>Apresentar declaração</b>
Declarando consolidada da entidade proponente, nos moldes do Anexo I, da IN 162:		X			14964631	4.615 ASSOCIADOS
Declarando expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta		X			15262238	
<b>Declarando consolidada da entidade proponente, nos moldes do Anexo I, da IN 162.</b>		X			15262219 14964629	
Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC (0800) que permita a realização de					15262238	
Declarando referente ao disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo a determinação constante no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal da entidade interessada, em funcionamento na Internet	<b>gratuito para atendimento dos filiados/beneficiários</b>	X			15262217 14964620	<b>0800 591 9057</b>
Declarando que a Entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014		X			15262217	<b>https://assesp-associacao.org</b>
<b>Declarando considerando o disposto no art. 27, do Decreto nº 8.726/2016</b>		X			14964622	
<b>Declarando com concordância com visita técnica ou pesquisa Externa, a ser realizada a qualquer tempo, pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN</b>		X			14964620	<b>Exigência a cumprir</b>
Declarando consolidada da entidade proponente, nos moldes do Anexo I, da IN 162:						<b>Apresentar declaração</b>
a) de adimplência, sob as penas do art. 299 do Código Penal, informando que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta;						
b) de que se enquadra no conceito de Organização da Sociedade Civil - OSC, e que seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e que não se enquadram nas situações constantes no art. 27 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e						
c) de que possui capacidade técnica e operacional para cumprimento do objeto do ACT pretendido, conforme a Lei nº 13.019, de 2014.						
Relatório com fotos de todas as dependências físicas de sua sede social, contendo visualização das fachadas, da rua, salas com computadores, sala com os arquivos de filiação e local de reuniões das assembleias da entidade.					14964623 14964625 14964626 15262217	
					14964621	

APRESENTAR TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS, declarando ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada, cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	SEI	OBSERVAÇÕES
Ofício com a solicitação de Acordo RG e do CPF do Procurador	X			14964604	Data 05/02/2024
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:	X			14964619	Abertura: 20/04/2005
I - tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo INSS e segundo o Estatuto Social preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;		X			
RG e o CPF da pessoa competente para assinar o acordo, conforme o Estatuto Social ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;	X			10168210 14964624	Presidente: Maria Exigência a cumprir de Eourdes Pinheiro do Vale
III - não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e	X			14964605 14964606 14964607 14964608 14964609 14964610 14964612	
IV - não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:	X			15262208 15262211	
a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; e					
b) informações relativas aos materiais de acesso restrito do INSS, salvo autorização da autoridade competente.					
Assembleia Geral que elegeu a atual diretoria registrada em cartório de atividades e finalidades de relevância pública e social (apresentar cumulativamente: relatório com fotos de eventos, atividades recentes e Ata de Assembleia Geral que define o percentual de desconto (autenticada acões sociais promovidas pela entidade, em favor de seus associados, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc.), cumprindo a determinação constante no inciso I, art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, Cadastro da Entidade no Portal do Consumidor <a href="http://consumidor.gov.br">consumidor.gov.br</a> da Conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e outras expedições da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) como "Entidades Sem Fins Lucrativos", conforme reiteradas recomendações da Procuradoria Federal PFE da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles Especializada (PFE); Documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da endereço por elas declarado, como conta de consumo ou contrato de locação, Umuã (RFB/PGFN - agrega a antiga CND do INSS) - Informações acerca das formas atuais de cobrança da mensalidade associativa <a href="https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir">https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir</a> associativa Certidão negativa estadual/distrital - Secretaria de Fazenda Estadual/Distrital Relação dos Associados/Filiados da entidade contendo os dados: nome (Unidade, CPF e número do benefício dos associados/filiados) Certidão negativa municipal - Secretaria Municipal de Fazenda (município da sede da Proponente) do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, daquele que regularmente funde direito à bitributação - bfgTS, o formulário de Anexo I da Estrutura Pública Federal (EPPF) - Declaração de Administração Pública (inadimplente)egador.jsf Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT) - <a href="https://www.tst.jus.br/certidao">https://www.tst.jus.br/certidao</a> Declaração referente ao disposto no inciso V, art. 27 da Lei Federal nº 8.766/93, compreendendo a determinação constante no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES) ou Cadastro Especial de Organizações de Pescadores (CEOP) ou Cadastro de Entidades Sindicais Especiais (CESI) no Ministério do Trabalho e Emprego Declaração, considerando a disposição no art. 27º do Decreto nº 8.726/2016 e Declaração de Concordância com Visita Técnica ou Pesquisa Externa, a ser realizada a qualquer tempo, pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN Certidão Negativa do Sistema de Contas Irregulares do TCU - CNPJ - link: <a href="https://contas.tcu.gov.br/ordsex/1/">https://contas.tcu.gov.br/ordsex/1/</a> Declaração consolidada da entidade proponente, nos moldes do Anexo I, da 105.16216197853306263:::P21 TIPO:CNPJ X 15262225 Válida até: 20/03/2024	Válida até: 31/07/2024				
a) de administração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, informando que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta; <a href="https://contas.tcu.gov.br/ordsex/1/">https://contas.tcu.gov.br/ordsex/1/</a> p-105.16216197853306263:::P21 TIPO:CNPJ	X			14964620	Emissão: 05/03/2024
b) de que seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas na art. 3º da Lei nº 13.019, de 2014, e que não se enquadram nas situações constantes no art. 27 do Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016; e Representantes	X			15262227	Válida até: 20/03/2024
c) de que possui capacidade técnica e operacional para cumprimento do objeto do ACT pretendido, conforme a Lei nº 13.019 de 2014 p-704144.3.8603232031132:::P3 TIPO: RELACAO-INABILITADO	X			15262230	Válida até: 30/03/2024
Relações Negativas do Sistema de Informações Técnicas da Fazenda Representantes contendo visualização das fachadas, da rua, salas com computadores, sala bens e campões ou de filiação/locais de reuniões das assembleias da entidade. p-704144.3.5521762228645:::P3 TIPO:CPF	X			14964623 14964625 14964626 15262217	Válida até: 20/03/2024
				14964621	

Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inellegibilidade do CNJ <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a> (CNPJ)	SIM X	NÃO X	NÃO SE APLICA X	SEI 15262233	OBSERVAÇÕES Emissão: 19/02/2024 Data 05/02/2024
Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ Improbidade Administrativa e Inellegibilidade do CNJ <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a> (CPF dos Representantes)	X X		X	14964619 15262234	Abertura: 20/04/2005 19/02/2024
Segundo o artigo 1º da Regulamentação junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN/SIAFI RG e do CPF da pessoa competente para assinar o acordo, conforme o Consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS <a href="http://www-estatuto-social.portalfchis/">http://www-estatuto-social.portalfchis/</a> (CPF dos Representantes)	X		X	15262220 10168210 14964624	Emissão: 19/03/2024 Presidente: Maria de Lourdes Pinheiro do Vale
Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF	X			14964698 14964606	Válida até: 15/10/2024
Estatuto Social da Entidade e suas alterações (registrada em cartório) <b>Apresentou todos os documentos ? ( ) SIM (X) NÃO</b>	X			14964607 14964608 14964609	
				14964610 14964612	
Assembleia Geral que elegeu a atual diretoria (registrada em cartório)	X			15262208 15262211	
<b>Referência:</b> Processo nº 35014.048140/2024-70					SEI nº 20227882
Ata de Assembleia Geral que definiu o percentual de desconto (autenticada em cartório)	X			14964612	Desconto de 3% do benefício mensal, conforme art. 6º do Estatuto Social.
Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.	X			14964612 15262211	
Documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;	X			15262216	
<b>Informações acerca das formas atuais de cobrança da mensalidade associativa</b>		X			Apresentar declaração
Relação dos Associados/Filiados da entidade, contendo os dados: nome completo, CPF e número do benefício dos associados/filiados	X			14964631	4.615 ASSOCIADOS
Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta (Declaração de Adimplência / não inadimplente)	X			14964620	
Declaração referente ao disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo a determinação constante no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal	X			14964620	
Declaração que a Entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014	X			14964622	
Declaração considerando o disposto no art. 27, do Decreto nº. 8.726/2016	X			14964620	
<b>Declaração de Concordância com Visita Técnica ou Pesquisa Externa, a ser realizada a qualquer tempo, pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN</b>					Apresentar declaração
<b>Declaração consolidada da entidade proponente, nos moldes do Anexo I, da IN 162:</b> a) de adimplência, sob as penas do art. 299 do Código Penal, informando que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta; b) de que se enquadra no conceito de Organização da Sociedade Civil - OSC, e que seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e que não se enquadram nas situações constantes no art. 27 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e c) de que possui capacidade técnica e operacional para cumprimento do objeto do ACT pretendido, conforme a Lei nº 13.019, de 2014.					Apresentar declaração
Relatório com fotos de todas as dependências físicas de sua sede social, contendo visualização das fachadas, da rua, salas com computadores, sala com os arquivos de filiação e local de reuniões das assembleias da entidade.				14964623 14964625 14964626 15262217	
				14964621	



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão  
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios  
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios  
Divisão de Consignação em Benefícios

**OFÍCIO SEI N° 416/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS**

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica.*

À Senhora,  
**MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE**  
Presidente  
**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP.**  
Endereço: RUA PIO X, nº 434, LETRA A  
JUAZEIRO DO NORTE - CE - CEP: 60.030-100  
E-mail: : asesp.nacional@gmail.com

**Assunto: Exigências de documentações ainda pendentes - Acordo de Cooperação Técnica (ACT).**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.048140/2024-70

Prezada Senhora,

1. Para darmos andamento ao processo de análise de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de desconto de mensalidade associativa em Aposentadorias e Pensões por Morte pagas pelo INSS, a Entidade/Associação interessada deverá apresentar os seguintes documentos, que ainda encontram-se pendentes e na ordem da listagem abaixo:

- 1.1. **Informações acerca das formas atuais de cobrança da mensalidade associativa;**
- 1.2. **Declaração de Concordância com Visita Técnica ou Pesquisa Externa, a ser realizada a qualquer tempo, pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN;**
- 1.3. **Declaração consolidada da entidade proponente, nos moldes do Anexo I, da IN 162:**  
a) **de adimplência, sob as penas do art. 299 do Código Penal, informando que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta;**  
b) **de que se enquadra no conceito de Organização da Sociedade Civil - OSC, e que seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e que não se enquadram nas situações constantes no art. 27 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e**  
c) **de que possui capacidade técnica e operacional para cumprimento do objeto do ACT pretendido, conforme a Lei nº 13.019, de 2014.**
- 1.4. **Comprovação de que possui representação territorial, com sede própria ou através de entidades afiliadas em, no mínimo, 3 (três) estados da Federação, em diferentes regiões, com atendimento presencial aos associados nas Unidades Federativas de sua estrutura.**
- 1.5. **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS,** declarando ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada,

cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e comprometendo-se a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

- I - tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo INSS e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;**
- II - preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;**
- III - não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e**
- IV - não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:**
  - a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; e**
  - b) informações relativas aos materiais de acesso restrito do INSS, salvo autorização da autoridade competente.**

2. **Importante** esclarecer que, para celebrar Acordo com o INSS, a Requerente não pode estar inscrita como inadimplente ou com pendências junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e/ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), que será consultado pelo INSS na fase final de formalização do processo.

3. Dada as auditorias de órgãos de controle que estão sendo realizadas nos ACT's vigentes, a quantidade exígua de servidores atuando na DCBEN, a complexidade de análise e necessidade de aprovação das áreas competentes do INSS, **o prazo médio atualmente é de 150 a 180 dias para a conclusão de todos os feitos.**

4. A apresentação das documentações deve ser realizada através do peticionamento intercorrente no SEI-INSS, observando-se:

- a) Formato de cores: 24 bits colorido;*
- b) Resolução mínima: 150 DPI (150x150);*
- c) Formato de arquivo: utilizar somente ".pdf";*
- d) Posição de leitura na tela: vertical;*
- e) Tamanho máximo de cada arquivo: 5 MB.*

5. O prazo para manifestação e cumprimento das exigências do presente Ofício é de **30 (trinta) dias**, contados do envio deste expediente.

6. Feitas essas considerações, de oportunamente, renovamos nossos sinceros protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**WILSON DE MORAIS GABY**

Mat.: 0896927

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios  
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS



Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios, em 08/04/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **20251790** e o  
código CRC **8F5704B8**.

---

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70070-946.

Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: [dcben@inss.gov.br](mailto:dcben@inss.gov.br)

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.048140/2024-70

SEI nº 20251790

**Data de Envio:**

08/04/2025 14:56:04

**De:**

INSS/Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN) <dcben@inss.gov.br>

**Para:**

assesp.nacional@gmail.com

**Assunto:**

Exigências de documentações iniciais ainda pendentes - Acordo de Cooperação Técnica (ACT).

**Mensagem:**

Para prosseguimento da análise, segue anexo, OFÍCIO SEI Nº 416/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS de exigências, para apresentação da documentação necessária à celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de desconto de mensalidade associativa .

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS, conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

**Anexos:**

SEI\_INSS - 20251790 - Ofício SEI.pdf



**OFÍCIO 01/2025**

**Juazeiro do Norte/CE, 10 de abril de 2025.**

Ref.: Processo SEI nº 35014.048140/2024-70

**Assunto:** Ofício de entrega da documentação solicitada e esclarecimentos acerca das formas de contribuição de mensalidade associativa.

A **ASSESP - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.361.030/0001-72, por intermédio de sua representante legal, **Sra. Maria de Lourdes Pinheiro do Vale**, localizada na Rua Pio X, n.º 434-A, bairro Salesianos, Juazeiro do Norte – CE, CEP: 63.050-020, vem, por meio deste, apresentar documentação solicitada, conforme exigência do Ofício SEI nº 416/2025 (SEI n. 20251790).

A Associação dos Servidores Públicos, por meio de sua presidente constituída, vem efetuar a entrega dos documentos listados abaixo:

#### **ATAS DE ASSEMBLEIA, ESTATUTO E COMPROVANTES**

1. Ata de Assembleia de Eleição e Posse da Presidente;
2. Ata de Assembleia de Eleição e Posse da Tesoureira e 1º Secretário (último estatuto consolidado);
3. Ata de Assembleia Filial - Goiânia
4. Ata de Assembleia Filial - Joinville;
5. Relação Nominal dos Dirigentes - Atualizada;
6. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ;
7. Comprovante de endereço da sede - Juazeiro do Norte;
8. Comprovante de endereço da filial - Goiânia;
9. Comprovante de endereço da filial - Joinville;



10. Fotos da Sede e Filiais, indicando o endereço de cada;
11. Folha de pagamento - ASSESP;

## **DECLARAÇÕES**

12. Declaração de Adimplência de Concordância com Visita Técnica ou Pesquisa Externa;
13. Declaração Consolidada da entidade, nos moldes do Anexo I, da IN 162;
14. Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS;

## **CERTIDÕES**

15. Certidão Negativa Federal;
16. Certidão Negativa Estadual (Sede - CE);
17. Certidão Negativa Municipal (Sede - Juazeiro);
18. Certidão de regularidade FGTS;
19. Certidão Trabalhista;
20. Certidão Negativa Correcional da CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
21. Certidões Negativas do Sistema de Contas Irregulares do TCU - CNPJ;
22. Certidões Negativas do Sistema de Contas Irregulares do TCU - CPF dos Representantes;
23. Certidão Negativa do Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - CNPJ;
24. Certidões Negativas do Sistema Inabilitados do TCU - CPF dos Representantes;
25. Certidões Negativas do Sistema Inidôneos do TCU - CPF dos Representantes;
26. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ (CNPJ);
27. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ (CPF dos Representantes);
28. Certidão SICAF - atualizada;
29. Comprovante de Regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN/SIAFI - atualizada.



## FORMAS DE COBRANÇA DA MENSALIDADE

Ademais, cumpre esclarecer que esta entidade tem estabelecido em seu Estatuto Social uma variedade de formas de pagamento de mensalidade associativa, buscando assim auxiliar os seus membros, lhes trazendo mais facilidades no momento de contribuir.

Segundo prevê o art. 6º do Estatuto da ASSESP:

Art. 6 - a mensalidade associativa será fixada no percentual de 3% (três por cento), do benefício do associado, de modo que não ultrapasse 1% do teto dos benefícios pagos pelo INSS, e poderá ser quitada:

- I. Diretamente na secretaria da Associação;
- II. Por carnê físico ou digital;
- III. Por desconto em benefício previdenciário;
- IV. Por pix, transferência bancária.

Dessa forma, esta entidade demonstra as modalidades de pagamento que oferece aos seus associados, visando uma diversidade de formas para viabilizar a contribuição de mensalidade associativa da ASSESP.

Por fim, ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas ou documentação complementar e renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Maria de Lourdes Pinheiro do Vale,*

Maria de Lourdes Pinheiro do Vale

Presidente da Associação Dos Servidores Públicos (ASSESP)

FOLHA 161

# ASSESP

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRATAR DE ELEIÇÃO E POSSE DO CARGO DE PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP, CNPJ 07.361.030/0001-72, PRIMEIRO ESTATUTO REGISTRADO EM 20/04/2005, SOB O NÚMERO 3438, NO LIVRO DE REGISTRO CÍVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS (LIVRO A), NO 2º RTDPJ DE FORTALEZA/CE, COM ESTATUTO REGISTRADO EM JUAZEIRO DO NORTE/CE, NO CARTÓRIO MACHADO - 2º OFÍCIO, SOB O Nº DE ORDEM: 04065, LIVRO: A-44, FOLHAS: 138-147 E SELO: ABD064427.

Aos 20 de dezembro de 2024, às 9 horas, em primeira chamada, e em segunda chamada, às 09:40', atendendo ao Edital de Convocação de 10 de dezembro de 2024, na Rua Pio X, nº 454-A, Bairro: Salesianos, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.050-020, reuniram-se os associados da Associação dos Servidores Públicos - ASSESP, nos termos do Estatuto em vigor para deliberar quanto a:

#### - ELEIÇÃO E POSSE DO CARGO VACANTE DE PRESIDENTE.

Para iniciar os trabalhos, tendo em vista o disposto no Art. 20, inciso II do Estatuto Social, que dispõe acerca da necessidade de convocação de Assembleia Geral após renúncia de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a Sra. MARIA DE FÁTIMA BEZERRA ALVES, vice-presidente em exercício da Associação, no uso de suas atribuições, escolheu a mim, LUCIA MARIA LOPES DA SILVA, para secretariá-la.

Tendo sido convocada Assembleia Geral através de Edital de Convocação afixado na sede da instituição, contando com a presença da maioria simples dos sócios com direito a voto, para iniciar a pauta do dia, a Senhora Vice-Presidente toma a palavra e inicia a exposição da necessidade da realização de nova eleição para o cargo de Presidente da ASSESP. Concluída a apresentação e a manifestação dos presentes, foi anunciada a candidatura única do seguinte membro:

**PARA O CARGO DE PRESIDENTE: MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE,** brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade 2017066753-1 SSPDS/CE; e de CPF: 415.596.303-53; NB: 604.608.816-3, Filiação: Francisco Júlio Pinheiro e Francisca Pinheiro da Silva; residente e domiciliada na Rua: Jose Pedra, nº 1080-A, Parque Dois Irmãos, CEP: 60.743-246, FORTALEZA/CE, TELEFONE (85) 989292973, E-mail: assesp.nacional@gmail.com.

Tel.: (85) 99134-6448  
Rua Pio X, nº 434 A  
Bairro Salesianos  
CEP: 63.050-020  
Juazeiro do Norte-CE

*me met  
Avr 2019  
Lucia Maria de Lopes  
DJB*

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: [https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/04205/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04205/) e informar o código: 55776234

FOLHA 162

# ASSESP

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

A Vice-Presidente verificou que havia quórum suficiente para deliberar. Após a votação, a candidata foi eleita, por unanimidade para o cargo de Presidente da ASSESP e tomou posse nesta data, com mandato até 10 de janeiro de 2029.

A Diretoria e Conselho Fiscal passaram a ter, então, a seguinte composição: Presidente – Maria de Lourdes Pinheiro do Vale; Vice-Presidente – Maria de Fátima Bezerra Alves; Secretária – Lucia Maria Lopes da Silva; Tesoureira – Maria de Fátima dos Santos Oliveira; Primeiro Conselheiro Fiscal – Francisco Batista Barbosa; Segundo Conselheiro Fiscal – André Freire de Oliveira, Terceiro Conselheiro Fiscal – Maria de Fátima Soares da Silva.

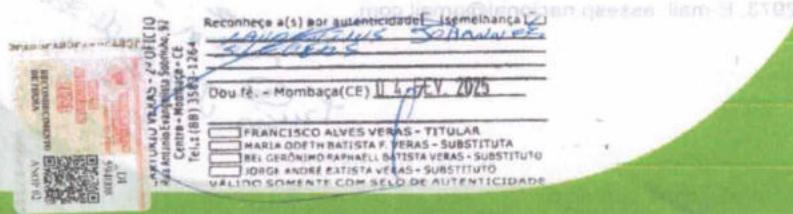
A Presidente eleita, já no uso de suas atribuições, usou da palavra para agradecer a confiança de todos e, não havendo mais nada a ser tratado, franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e discorrer. Não havendo interessados em fazer uso da palavra. A Presidente eleita deu por encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata, a qual foi lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de dezembro de 2024.

### PRESIDENTE RENUNCIANTE:

*Pamela Fátima Slegers*  
**LAURENTIUS JOHANNES SLEGERS**, holandês, solteiro, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 033.690.054-68, RNE nº W116411-D (CGPI/DIREX/DPF), número do benefício 081.538.609-5, residente e domiciliado na Rua Domingos Bonifácio, nº 81, Bairro: Carlito Pamplona, Fortaleza/CE, CEP: 60.311-820, filiação Johanna Van Der Heijden e Marinus Siegers, endereço eletrônico [slegers1@yahoo.com.br](mailto:slegers1@yahoo.com.br), telefone: (85) 99904-8539.

Tel: (85) 99134-6448  
 Rua Pio X, nº 434 A  
 Bairro Salesianos  
 CEP: 63.050-020  
 Juazeiro do Norte-CE



Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: [https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/04205/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04205/) e informar o código: 55776234

Rua São Francisco, 246, cep: 63.020-215, Centro - Juazeiro do Norte-CE  
 Fone: (88)3512-1313 | Email:[rtdpj@cartoriomachado.com.br](mailto:rtdpj@cartoriomachado.com.br) | <https://cartoriomachado.com.br/>

FOLHA 163

# ASSESP

ASSOCIAÇÃO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS

DIRETORIA ELEITA QUE CUMPRIRÁ MANDATO ATÉ 10 DE JANEIRO DE 2029.

*Maria de Lourdes Pinheiro do Vale*

**Presidente:** MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade 2017066753-1 SSPDS/CE; e de CPF: 415.596.303-53; NB: 604.608.816-3, Filiação: Francisco Júlio Pinheiro e Francisca Pinheiro da Silva; residente e domiciliada na Rua: Jose Pedra, nº 1080-A, Parque Dois Irmãos, CEP: 60.743-246, FORTALEZA/CE, TELEFONE: (85) 989292973, E-mail: assesp.nacional@gmail.com

*maria de fatima Bezerra Alves*

**Vice-Presidente:** MARIA DE FATIMA BEZERRA ALVES, brasileira, viúva, pensionista do INSS, portadora da cédula de identidade 2017039439-0 SSPDS/CE, e de CPF: 144.516.543-00; NB: 135.797.998-0, Filiação: Francisco Bezerra Albuquerque e Maria Lucia Bezerra de Albuquerque; residente e domiciliada na Rua: João Victor, nº 1507-A, Granja Lisboa; CEP: 60.546-210; TELEFONE: (85) 991887993, FORTALEZA/CE, E-mail: mariadefatimaassesp@gmail.com

*lucia maria lopes da silva*

**Secretária:** LUCIA MARIA LOPES DA SILVA, brasileira, viúva, pensionista; portadora da cédula de identidade 90001008396 SSPDS/CE, e de CPF: 826.490.653-20; NB: 028.701.549-1, Filiação: Gilberto Cabral da Silva e Maria Luiza Lopes da Silva; residente e domiciliada na Rua: Beira Rio, nº 22, Altos; Parque Leblon; CEP: 61.631-370 - CAUCAIA/CE, TELEFONE: (85) 988721520 E-mail: luciamariaassesp@gmail.com

*maria de fatima dos Santos oliveira*

**Tesoureira:** MARIA DE FATIMA DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileira, casada, pensionista, portadora da cédula de identidade 910022117639 (SSPDS/CE), e de CPF: 699.717.813-87; NB: 078.021.860-4, Filiação: Raimundo Augusto dos Santos e Maria Ferreira dos Santos; residente e domiciliada na Rua 131, nº 75, Conjunto Ceará, Fortaleza/CE, CEP: 60.530-150; TELEFONE: (85) 996260789; E-MAIL: mariadefatimaassesp@gmail.com.

Tel.: (85) 99134-6448  
Rua Pio X, nº 434 A  
Bairro Salesianos  
CEP: 63.050-020  
Juazeiro do Norte-CE

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: [https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/04205/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04205/) e informar o código: 55776234

Rua São Francisco, 246, cep: 63.020-215, Centro - Juazeiro do Norte-CE  
Fone: (88)3512-1313 | Email:[rtdpj@cartoriomachado.com.br](mailto:rtdpj@cartoriomachado.com.br) | <https://cartoriomachado.com.br/>

FOLHA 164

SISTEMA DE GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO  
Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: [https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/04205/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04205/) e informar o código: 55776234

Rua São Francisco, 246, cep: 63.020-215, Centro - Juazeiro do Norte-CE  
 Fone: (88)3512-1313 | Email: [rtdpj@cartoriomachado.com.br](mailto:rtdpj@cartoriomachado.com.br) | <https://cartoriomachado.com.br/> | Fone: (88)

FOLHA 165

# ASSESP

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO DE ENTREGA DO CNPJ

*Francisco Batista Barbosa*

Primeiro Conselheiro Fiscal: FRANCISCO BATISTA BARBOSA, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade 2023031552-0 SSP/CE, CPF: 163.521.903-59; NB: 528.275.900-0. Filiação: Adrião Rodrigues Barbosa e Maria de Lourdes Batista Barbosa; residente e domiciliado na Rua: Martins Neto, nº 724; Antônio Bezerra - CEP: 60360-415; FORTALEZA/CE, TELEFONE: (85) 997140225 E-mail: franciscobatistaassesp@gmail.com.

*André Freire de Oliveira*

Segundo Conselheiro Fiscal: ANDRE FREIRE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da cédula de identidade 97024035907 SSPDS/CE e de CPF: 865.354.803-30; NB: 176.843934-9. Filiação: Isabel Freire de Oliveira; residente e domiciliada na Rua: Frankfurt, nº 452; Vila Manoel Sátiro; CEP: 60.713-140; Fortaleza/CE, TELEFONE: (85) 989693575 E-mail: andrefreireassesp@gmail.com.

Tel.: (85) 99134-6448  
Rua Pio X, nº 434 A  
Bairro Salesianos  
CEP: 63.050-020  
Juazeiro do Norte - CE

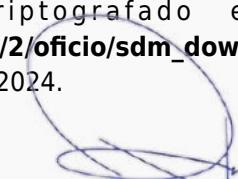


Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: [https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/04205/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04205/) e informar o código: 55776234

FOLHA 110

## REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA

Foi procedido **A AVERBAÇÃO**, do registro 4010 do livro A-42 e folhas 018-042 datado de 11/01/2024, na forma do art. 114 e seguintes da Lei 6.015/73, **do ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, CNPJ: 07.361.030/0001-72**, sob **Nº de ORDEM: 04019, LIVRO: A-42, FOLHAS: 110-139 e SELO: ABB255513** devidamente criptografado e armazenado no endereço eletrônico: [https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/04019/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04019/) Código: 21231159, abaixo lançado. Do que dou FÉ. Juazeiro do Norte-CE, 01/02/2024.

  
**ICP Brasil**  
 ASSINATURA ELETRÔNICA  
*Paulo de Tarso Gondim Machado*  
 Tabelião / Oficial de Registros

CUSTAS E ENOLIGAMENTO DE INCIDENTES	
Nº da Execução:	20240100002
Total Amissão:	146,91 Total FADEP:
Total FERGEM:	7,45
Total FERGEM:	11,48 Total FRIMP:
Total Selos:	8,00
	15,41 Total ISS
Valor Total:	155,37
Bases de Calculo:	Alíus sem Valor Desconto
Base Negócio:	0,00
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de movimentos envolvidos	
Clique para ver todos os detalhes desse item	



SELO TIPO 11  
Registre RTD / RCPJ  
ABB255513-HR9



SELO TIPO 1  
Selos / Multifuncional  
ABB255513-HR9 ASSINAR SPV

Documento assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: [https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/04019/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04019/) e informar o código: 21231159

**DATA:** 01/02/2024

**ORDEM:** 04019

**LIVRO:** A-42

**FOLHAS:** 110-139

**FOLHA 111**

**ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA  
DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.**

**MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE**, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade 2017066753-1 SSPDS/CE; e de CPF: 415.596.303-53; Filiação: Francisco Júlio Pinheiro e Francisca Pinheiro da Silva; residente e domiciliada na Rua: Jose Pedra, nº 1080-A, Parque Dois Irmãos, CEP: 60.743-246, FORTALEZA/CE, E-mail: mlourdespinheiro@gmail.com, in fine assinado, vem, respeitosamente perante V. Sai, REQUERER se digne mandar proceder o registro no cartório de **ELEIÇÃO E POSSE DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E APROVAÇÃO DA NOVA REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO!!!**, CNPJ sob o nº 07.361.030/0001-72, sede na Rua: Pio X, 434-A; Bairro: Salesianos; CEP: 63.050-020, nesta cidade, na forma do Art. 121 da lei 6.015/73, Código Civil Art. 1.151.

N. Termos

P. Deferimento

Juazeiro do Norte/CE 23 de janeiro de 2024.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO  
DO VALE:41559630353

Assinado de forma digital por MARIA DE  
LOURDES PINHEIRO DO  
VALE:41559630353  
Dados: 2024.01.23 09:18:02 -03'00'

**PRESIDENTE**

Documento assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar:  
[https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/04019/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04019/) e informar o código: 21231159

**DATA:** 01/02/2024

**ORDEM:** 04019

**LIVRO:** A-42

**FOLHAS:** 110-139

**FOLHA 112**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PARA TRATAR DA  
REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS, CNPJ - 07.361.030/0001-72 E DA ELEIÇÃO E POSSE  
DOS CARGOS VACANTES DE PRIMEIRO CONSELHEIRO FISCAL E  
TESOUREIRA.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às 09:00h (nove horas), em primeira chamada, e em segunda chamada às 09:30h (nove horas e trinta minutos) atendendo ao Edital de Convocação de vinte de novembro de dois mil e vinte e três, na rua Pio X, nº 434 A, bairro Salesianos, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.050-020, reuniram-se os associados da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a:

- I. ELEIÇÃO E POSSE DE NOVOS MEMBROS PARA OCUPAR OS CARGOS VACANTES DE PRIMEIRO CONSELHEIRO FISCAL E TESOUREIRA.
- II. APROVAÇÃO DA REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO.

Para iniciar os trabalhos a Sra. MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE, presidente da associação, escolheu a mim, LUCIA MARIA LOPES DA SILVA, para secretariá-la.

Tendo sido convocada Assembleia Geral através de Carta Convite, Boletim interno e de forma remota (virtual), contando com a presença da maioria simples dos sócios com direito a voto.



**DATA:** 01/02/2024

**ORDEM:** 04019

**LIVRO:** A-42

**FOLHAS:** 110-139

## FOLHA 113

Com início a pauta do dia, a senhora Presidente toma a palavra e fala da realização de nova eleição para os cargos de Primeiro conselheiro fiscal e Tesoureiro, tendo em vista que José Ferreira Felix e Francisca da Silva de Souza, apresentaram carta renunciando aos mandatos que lhes cabiam, bem como informa a necessidade de análise e votação da reforma e consolidação do estatuto da ASSESP. Concluída a apresentação e a manifestação dos presentes, foi apresentada a candidatura única dos seguintes membros:

**Primeiro Conselheiro Fiscal:** Francisco Batista Barbosa, brasileiro, casado, pensionista do INSS, portador da cédula de identidade 2023031552-0 SSPDS/CE, e de CPF: 163.521.903-59; Filiação: Adrião Rodrigues Barbosa e Maria de Lourdes Batista Barbosa, domiciliado na rua Martins Neto, nº 724, bairro Antônio Bezerra, CEP 60.360-415, FORTALEZA/CE, e-mail franciscobatistaassesp@gmail.com.

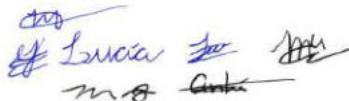
**Tesoureira:** Maria de Fátima dos Santos Oliveira, brasileira, casada, pensionista do INSS, portadora da cédula de identidade 91002217639 SSPDS/CE, e de CPF sob o nº 699.717.813-87, Filiação: Raimundo Augusto dos Santos e Maria Ferreira dos Santos, residente e domiciliada na rua 131, CJ Ceará, nº 75, Conjunto Ceará CEP 60.530-150, Fortaleza/CE, e-mail mariadefatimaassesp@gmail.com.

A presidente verificou que havia quórum suficiente para deliberar. Após votação, os candidatos foram eleitos, por unanimidade, para os respectivos cargos e tomaram posse nesta data, com mandato até 24 de agosto de 2026.

Em seguida, a presidente apresentou proposta com as mudanças que devem ser realizadas no Estatuto e após deliberação da assembleia, estas foram aprovadas, também por unanimidade, sendo alterados os Artigos 1º, 2º, 6º, 7º, 10º, 20º, 31º e 38º do **Estatuto Social Consolidado da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP**, CNPJ: 07.361.030/0001-72, que passa a ter a seguinte redação:

### REFORMA ESTATUTÁRIA E CONSOLIDAÇÃO

A sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**, fundada em 20 de abril de 2005, registrada em microfilme no Cartório Machado do 2º Ofício de Juazeiro do Norte/CE, sob nº de



Documento assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: [https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/04019/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04019/) e informar o código: 21231159

**DATA:** 01/02/2024

**ORDEM:** 04019

**LIVRO:** A-42

**FOLHAS:** 110-139

## FOLHA 114

ORDEM: 04010, LIVRO A-42, FOLHAS: 018-042, SELO ABA639622, em 11 de Janeiro de 2024.  
Inscrita no CNPJ sob nº 07.361.030/0001-72, resolve alterar e consolidar seu estatuto, tendo este,  
sido aprovado pela ata da Assembleia Geral Extraordinária do dia 29 de novembro de 2023.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**DA SEDE E FINALIDADE.**

**Art. 1º -** A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, também designada pela sigla, ASSESP, CNPJ nº 07.361.030/0001-72, fundada em 20 de abril de 2005, formada por aposentados e pensionistas da Previdência Social, é uma entidade sem fins lucrativos, com sede na rua Pio X, nº. 434-A, bairro Salesianos, CEP: 63.050-020, no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, com foro nesta Urbe, regendo-se pelo presente Estatuto Social, e terá duração por prazo indeterminado.

**Art. 2º -** A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS tem por finalidade:

- I. Reunir aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social em objetivos ligados às atividades sociais com ênfase para cultura, saúde e artes;
- II. Representar os interesses da classe perante os poderes executivo, legislativo e judiciário;
- III. Defender os associados, promovendo gestões e reivindicações que visem a proteção dos direitos e interesses dos mesmos;
- IV. Promover e incentivar a integração dos seus associados à sociedade em geral, estimulando-os e motivando-os ao exercício direto e efetivo da atividade cultural, educacional, esportiva, social, recreativa e assemelhadas.

**Art. 3º -** A fim de cumprir suas finalidades, a Associação terá abrangência nacional e poderá abrir sucursais em todo território Brasileiro.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**

**Art. 4º -** A Associação é constituída por aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 5º -** A admissão do associado depende da sujeição do mesmo aos princípios que norteam os objetivos sociais da Associação, da disponibilidade pessoal para servir e/ou colaborar, sem qualquer direito a titularidade de quota e/ou fração do patrimônio da Associação, quer presente ou futuro, submetendo a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

*Lucia* *Carla*  
*João* *João*  
*ma* *er*

Documento assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar:  
[https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/04019/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04019/) e informar o código: 21231159

**DATA:** 01/02/2024

**ORDEM:** 04019

**LIVRO:** A-42

**FOLHAS:** 110-139

## FOLHA 115

- I. Apresentar a cédula de identidade;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Art. 6º** - A mensalidade associativa será fixada no percentual de 3% (três por cento) do benefício do associado, de modo que não ultrapasse 1% do teto dos benefícios pagos pelo INSS, e poderá ser quitada:

- I. Diretamente na secretaria da Associação;
- II. Por carnê físico ou digital;
- III. Por desconto em benefício previdenciário;
- IV. Por pix, transferência ou boleto bancário.

**Art. 7º** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto nesse estatuto, e só ocorrerá a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada pela Diretoria Executiva, que deverá votar com a maioria absoluta dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.

**§ 1º** - Entende-se por motivos graves, entre outros:

- I. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II. Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, desabonando sua imagem e reputação;
- III. Proceder com má administração de recursos;
- IV. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

**Art. 8º** - Os associados tem direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

**§ 1º** - São direitos do associado:

- I. Votar e ser votado;
- II. Propor a admissão de novos associados;
- III. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade descritos no artigo 2º.



Documento assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar:  
[https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/04019/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04019/) e informar o código: 21231159

**DATA:** 01/02/2024

**ORDEM:** 04019

**LIVRO:** A-42

**FOLHAS:** 110-139

## FOLHA 116

**§ 2º** - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei, no Estatuto Social.

**Art. 9º** - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias;
- II. Pagar as contribuições devidas.

**Art. 10º** - É direito do associado se desligar da associação quando achar necessário.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11º** - A Associação será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

**Art. 12º** - Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Único** - Os deveres dos associados são os previstos na lei, no Estatuto Social e nas deliberações da Diretoria Executiva.

**Art. 13º** - Compete a Assembleia Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir Estatuto Social;
- II. Alterar o Estatuto Social;
- III. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Eleger os substitutos da Diretoria e do conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- V. Examinar e aprovar as contas anuais;
- VI. Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VII. Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação;
- VIII. Deliberar o valor da mensalidade;
- IX. Decidir sobre a Extinção da Associação;

*[Handwritten signatures]*

Documento assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar:  
[https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/04019/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04019/) e informar o código: 21231159

**DATA:** 01/02/2024

**ORDEM:** 04019

**LIVRO:** A-42

**FOLHAS:** 110-139

## FOLHA 117

- X. Resolver casos omissos desse Estatuto Social.

**§ 1º** - As deliberações da Assembleia Geral serão válidas com os votos mais da metade dos associados presentes, ficando o Presidente da reunião com o direito ao voto de qualidade em caso de empate.

**§ 2º** - Para a deliberação das matérias descritas nos itens II e IV deste artigo, será necessário o voto de no mínimo dois terços dos associados presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para aquela finalidade.

**Art. 14º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 15º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo presidente da Diretoria;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal.

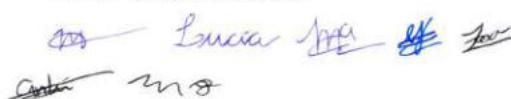
**Art. 16º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, nos jornais que circulam na sede da associação, boletins internos, por ofício nominativo aos respectivos membros dos respectivos conselhos, por circulares ou outros meios convenientes, de forma (virtual) e presencial, determinando o local, data e hora e os assuntos a serem tratados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Único** - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação dos associados presentes, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

**Art. 17º** - A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

**Parágrafo Único** - Os membros da Diretoria Executiva serão todos eleitos pela assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos renováveis.

**Art. 18º** - Compete à Diretoria:



**DATA:** 01/02/2024

**ORDEM:** 04019

**LIVRO:** A-42

**FOLHAS:** 110-139

## FOLHA 118

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Definir e alterar os valores das mensalidades para os sócios contribuintes;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Convocar Assembleia Geral.

**Art. 19º** - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação.

**Art. 20º - Compete ao Presidente:**

- I. Representar a Associação ativa e passivamente em órgãos, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Convocar e Presidir as Assembleias Gerais e fazer anualmente prestações de contas, apresentando os balanços dos exercícios findos e relatórios referentes às atividades da associação;
- IV. Proceder ao aumento do patrimônio mediante aquisição de bens, imóveis e semoventes;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. Assinar propostas para admissão de sócios e solicitações de benefícios;
- VII. Assinar cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VIII. Assinar os balancetes e balanço patrimonial;
- IX. Admitir e demitir funcionários;
- X. Assinar convênios com órgãos públicos e empresas particulares;
- XI. Nomear procurador, delegando ao mesmo, poderes para agir em seu nome como se ele mesmo fosse, através do mandato procuratório, lavrado em cartório.

**Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até a realização de Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novo Presidente que deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias contados do inicio da vacância do cargo;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 22º - Compete ao Secretário:**



Lucas Henrique Costa

**DATA:** 01/02/2024

**ORDEM:** 04019

**LIVRO:** A-42

**FOLHAS:** 110-139

## FOLHA 119

- f. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Art. 23º - Compete ao Tesoureiro:**

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatório de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Art. 24º -** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único -** O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

**Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete trimestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**Art. 26º -** As atividades dos diretores e conselheiros, assim como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 27º -** A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 28º -** A forma de recursos para o desenvolvimento e a manutenção da Associação provém de receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir, e das aplicações financeiras doações e legados, auxílios e contribuições de seus associados e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.



Documento assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: [https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/04019/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04019/) e informar o código: 21231159

**DATA:** 01/02/2024

**ORDEM:** 04019

**LIVRO:** A-42

**FOLHAS:** 110-139

## FOLHA 120

### CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO

**Art. 29º** - A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
- V. Conduta duvidosa.

**§ 1º** - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no Prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**§ 2º** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação da defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

### CAPÍTULO V DA RENÚNCIA E VACÂNCIA DO CARGO

**Art. 30º** - Em caso de renúncia ou vacância do cargo de membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, a Diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleição do cargo vago.

**Parágrafo único** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente como último ato de sua gestão, convocará Assembleia Geral para uma nova eleição e nela apresentará carta renúncia coletiva. Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos nessas condições, havendo renúncia coletiva dos órgãos, será realizado nova assembleia para eleger uma nova gestão, dando início a um novo mandato.

### CAPÍTULO VI DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO



Documento assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: [https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/04019/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04019/) e informar o código: 21231159

**DATA:** 01/02/2024

**ORDEM:** 04019

**LIVRO:** A-42

**FOLHAS:** 110-139

## **FOLHA 121**

**Art. 31º** - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, através de convocação especialmente para esse fim, ordinária ou extraordinária, devendo a decisão ser tomada por dois terços de seus membros efetivos presentes à reunião e em primeira convocação.

**Art. 32º** - O Presente do estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 33º** - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

**Art. 34º** - Em caso de dissolução ou extinção da Associação o remanescente de seu patrimônio líquido será totalmente vertido para uma Instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes aos da Associação, escolhida mediante deliberação de, no mínimo, dois terços dos associados.

### **CAPÍTULO VII** **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Art. 35º** - O exercício da associação encerrará-se à no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 36º** - O balanço geral, as contas da diretoria, demonstrações financeiras da associação, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de cada ano, serão apreciados pela assembleia geral ordinária.

**Art. 37º** - A Associação não poderá requerer concordata, nem está sujeita a falência e sua dissolução, somente por liquidação extrajudicial, na forma de lei.

**Art. 38º** - O associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

**Art. 39º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.



**DATA:** 01/02/2024

**ORDEM:** 04019

**LIVRO:** A-42

**FOLHAS:** 110-139

## FOLHA 122

Por fim, a Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão observaram, rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor. Nada mais havendo, a Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e declara que as novas mudanças estão sendo consolidadas e aprovadas pelos presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, LUCIA MARIA LOPES DA SILVA, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por toda a diretoria abaixo relacionada.

Juazeiro do Norte, 29 de novembro de 2023.

### CONSELHEIRO FISCAL E TESOUREIRA RENUNCIANTES:

Primeiro Conselho Fiscal: JOSE FERREIRA FELIX, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade 95010030464 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 549.358.063-20; FILIAÇÃO: Luiz Felix Ferreira e Pergentina Pinto de Mesquita, residente e domiciliada na Rua: Salgado Filho, nº 635; Antônio Bezerra, CEP: 60.352-360 Fortaleza/CE, e-mail: joseferreiraassesp@gmail.com.

Tesoureira: FRANCISCA DA SILVA DE SOUZA, brasileira, viúva, pensionista do INSS, portadora da cédula de identidade 2002010490652 SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº 234.302.493-68, Filiação: Manoel Martins da Silva e Maria Braz Cardoso; residente e domiciliada na rua Padre Jose Arteiro, nº 701, Antônio Bezerra, CEP: 60.360-060 Fortaleza/CE, e-mail: franciscadasilvaassesp@gmail.com.



Documento assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: [https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/04019/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04019/) e informar o código: 21231159

**DATA:** 01/02/2024

**ORDEM:** 04019

**LIVRO:** A-42

**FOLHAS:** 110-139

**FOLHA 123**

DIRETORIA E CONSELHO FISCAL QUE CUMPRIRÃO SEUS MANDATOS ATÉ 24 DE AGOSTO DE 2026:

DIRETORIA

*Maria de Lourdes Pinheiro do Vale*  
Presidente: MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade 2017066753-1 SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº 415.596.303-53, Filiação: Francisco Júlio Pinheiro e Francisca Pinheiro da Silva, NB: 604.608.816-3, telefone (85) 9 9134-6448, residente e domiciliada na rua José Pedro, nº 1080-A, Parque Dois Irmãos, CEP: 60.743-246 Fortaleza/CE, e-mail: mlourdespinheiro@gmail.com.

*Maria de Fátima Bezerra Alves*  
Vice - Presidente: MARIA DE FATIMA BEZERRA ALVES, brasileira, viúva, pensionista do INSS, portadora da cédula de identidade 2017039439-0 SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº 144.516.543-00, Filiação: Francisco Bezerra Albuquerque e Maria Lucia Bezerra de Albuquerque, NB: 135.797.998-0, telefone (85) 9 98711-5263, residente e domiciliada na rua João Victor, nº 1507-A, Granja Lisboa, CEP: 60.546-210 Fortaleza/CE, e-mail: mariadefatimaassesp@gmail.com.

*Lucia maria lopes da Silva*  
Secretária: LUCIA MARIA LOPES DA SILVA, brasileira, viúva, pensionista, portadora da cédula de identidade 90001008396 SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº 826.490.653-20, Filiação: Gilberto Cabral da Silva e Maria Luiza Lopes da Silva, NB: 028.701.549-1, telefone (85) 9 99292-9724, residente e domiciliada na rua Beira Rio, nº 22, Altos, Parque Leblon, CEP: 61.631-370, Caucaia/CE, e-mail: luciamariaassesp@gmail.com.

*Maria de Fátima dos Santos Oliveira*  
Tesoureira: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileira, casada, pensionista do INSS, portadora da cédula de identidade 91002217639 SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº 699.717.813-87, Filiação: Raimundo Augusto dos Santos e Maria Ferreira dos Santos, NB: 078.021.860-4, telefone (85) 9 9626-0769, residente e domiciliada na rua 131, CJ Ceará, nº 75, Conjunto Ceará, CEP 60.530-150 Fortaleza/CE, e-mail: mariadefatimaassesp@gmail.com.

**DATA:** 01/02/2024

**ORDEM:** 04019

**LIVRO:** A-42

**FOLHAS:** 110-139

**FOLHA 124**

 <b>CARTÓRIO VERAS 2º OFÍCIO</b> Rua Antônio Evangelista Sobrinho, 92 Centro • Mombaça-CEará (88) 3363-1264	 <b>CARTÓRIO VERAS 2º OFÍCIO</b> Rua Antônio Evangelista Sobrinho, 92 Centro • Mombaça-CEará (88) 3363-1264
---	---

Reconheço a(s) Firma(s)  por autenticidade  semelhança  
Maria de Lourdes Almeida do Vale  
Maria de Lourdes Almeida do Vale  
Francisco Alves Veras - Titular  
Maria Odeth Batista Veras  
Gerônimo Rafael Batista Veras - Substituto  
Jorge André Batista Veras - Substituto  
**VÁLIDO SOMENTE COM SÉLO DE AUTENTICIDADE**

Dou fé.  
24 JAN 2024  
 Mombaça (CE)

Reconheço a(s) Firma(s)  por autenticidade  semelhança  
Lucia Maria Costa Silva Mano  
de Fátima de Freitas Oliveira  
Francisco Alves Veras - Titular  
Maria Odeth Batista F. Veras  
BEL. GERÔNIMO RAFAEL BATISTA VERAS - SUBSTITUTO  
Jorge André Batista Veras - Substituto  
**VÁLIDO SOMENTE COM SÉLO DE AUTENTICIDADE**

Dou fé.  
24 JAN 2024  
 Mombaça (CE)

Documento assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar:  
[https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/04019/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04019/) e informar o código: 21231159

**DATA:** 01/02/2024

**ORDEM:** 04019

**LIVRO:** A-42

**FOLHAS:** 110-139

**FOLHA 125**

**CONSELHO FISCAL**

*Francisco Batista Barbosa*  
**Primeiro Conselheiro Fiscal:** FRANCISCO BATISTA BARBOSA, brasileiro, casado, pensionista do INSS, portador da cédula de identidade 2023031552-0 SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº 163.521.903-59, Filiação: Francisco Bezerra Albuquerque e Maria Lucia Bezerra de Albuquerque, NB: 528.275.900-0, telefone (85) 9 98929-2973, residente e domiciliada na rua Martins Neto, nº 724, bairro Antônio Bezerra, CEP 60.360-415 Fortaleza/CE, e-mail franciscobatistaassesp@gmail.com.

*Andre oliveira*  
**Segundo Conselheiro Fiscal:** ANDRE FREIRE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da cédula de identidade 97024035907 SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº 865.354.803-30; Filiação: Isabel Freire de Oliveira, NB: 176.843.394-9, telefone (85) 9 9623-4101, residente e domiciliada na rua Frankfurt, nº 452, Vila Manoel Sátiro, CEP: 60.713-140 Fortaleza/ CE, e-mail: andrefreireassesp@gmail.com.

*Maria de Fátima Soares da Silva*  
**Terceiro Conselheiro Fiscal:** MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade 2004010036770 SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº 426.213.214-53, Filiação: João Sores Silva e Raimunda Nogueira Maciel, NB: 164.504.855-9, telefone (85) 9 8792-4222, residente e domiciliada na Rua: Albano Amaral, nº 717, Vila Manoel Sátiro, CEP: 60.713-200 Fortaleza/ CE, e-mail: mariadefatimaassesp@gmail.com.



Documento assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar:  
[https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/04019/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04019/) e informar o código: 21231159

**DATA:** 01/02/2024

**ORDEM:** 04019

**LIVRO:** A-42

**FOLHAS:** 110-139

**FOLHA 126**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,** a Presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – CNPJ: 07.361.030/0001-72**, convoca todos os associados com direito a voto para participarem da Assembleia Geral Extraordinária da ASSESP que será realizada no dia 29 de novembro de 2023, às 09:00 horas, em primeira convocação e às 10:00 horas em segunda convocação no endereço de sua sede situado Rua Pio X, nº. 434-A, bairro Salesianos, CEP: 63.050-020, no município de Juazeiro do Norte, Fortaleza – Ceará, para mudança de endereço da entidade.

Fortaleza, 29 de novembro de 2023.

MARIA DE LOURDES  
PINHEIRO DO  
VALE:41559630353

Assinado de forma digital por  
MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO  
VALE:41559630353  
Dados: 2024.01.26 15:43:16 -03'00'

**Presidente:** MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade 2017066753-1 SSPDS/CE; e de CPF: 415.596.303-53;  
**Filiação:** Francisco Julio Pinheiro e Francisca Pinheiro da Silva; residente e domiciliada na Rua: Jose Pedra, nº 1080-A, Parque Dois Irmãos, CEP: 60.743-246, Fortaleza/CE, E-mail: mlourdespinheiro@gmail.com

**DATA:** 01/02/2024

**ORDEM: 04019**

LIVRO: A-42

**FOLHAS: 110-139**

FOLHA 127

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA  
TRATAR DA ELEIÇÃO E POSSE DE NOVOS MEMBROS PARA OCUPAR OS  
CARGOS VACANTES DE PRIMEIRO CONSELHEIRO FISCAL E TESOUREIRA E  
APROVAÇÃO DA NOVA REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO –  
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICO, CNPJ nº 07.631.030/0001-72,  
REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ASSOCIADOS**

<u>NOME</u>	<u>ASSINATURAS</u>
MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE	Maria de Lourdes Pinheiro do Vale
MARIA DE FÁTIMA BEZERRA ALVES	Maria de Fátima Bezerra Alves
LUCIA MARIA LOPES DA SILVA	Lúcia Maria Lopes da Silva
MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS OLIVEIRA	Maria de Fátima dos Santos Oliveira
FRANCISCO BATISTA BARBOSA	Francisco Batista Barbosa
ANDRÉ FREIRE DE OLIVEIRA	André Freire de Oliveira
MARIA DE FÁTIMA SOARES DA SILVA	Maria de Fátima Soares da Silva

**DATA:** 01/02/2024

**ORDEM:** 04019

**LIVRO:** A-42

**FOLHAS:** 110-139

## FOLHA 128

### REFORMA ESTATUTÁRIA E CONSOLIDAÇÃO

A sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**, fundada em 20 de abril de 2005, registrada em microfilme no Cartório Machado do 2º Ofício de Juazeiro do Norte/CE, sob nº de ORDEM: 04010, LIVRO A-42, FOLHAS: 018-042, SELO ABA639622, em 11 de janeiro de 2024. Inscrita no CNPJ sob nº 07.361.030/0001-72, resolve alterar e consolidar seu estatuto, tendo este, sido aprovado pela ata da Assembleia Geral Extraordinária do dia 29 de novembro de 2023.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA SEDE E FINALIDADE.

**Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**, também designada pela sigla, **ASSESP**, **CNPJ nº 07.361.030/0001-72**, fundada em 20 de abril de 2005, formada por aposentados e pensionistas da Previdência Social, é uma entidade sem fins lucrativos, com sede na rua Pio X, nº. 434-A, bairro Salesianos, CEP: 63.050-020, no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, com foro nesta Urbe, regendo-se pelo presente Estatuto Social, e terá duração por prazo indeterminado.

**Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS** tem por finalidade:

- I. Reunir aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social em objetivos ligados às atividades sociais com ênfase para cultura, saúde e artes;
- II. Representar os interesses da classe perante os poderes executivo, legislativo e judiciário;
- III. Defender os associados, promovendo gestões e reivindicações que visem a proteção dos direitos e interesses dos mesmos;
- IV. Promover e incentivar a integração dos seus associados à sociedade em geral, estimulando-os e motivando-os ao exercício direto e efetivo da atividade cultural, educacional, esportiva, social, recreativa e assemelhadas.

**Art. 3º -** A fim de cumprir suas finalidades, a Associação terá abrangência nacional e poderá abrir sucursais em todo território Brasileiro.

#### CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS



Handwritten signatures of the Board members, including Bel. Paulo de Tarso G. Machado, Bel. Cícero A. G. Machado, Bel. João G. Machado, and Lucia.

Documento assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: [https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/04019/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04019/) e informar o código: 21231159

**DATA:** 01/02/2024

**ORDEM:** 04019

**LIVRO:** A-42

**FOLHAS:** 110-139

## FOLHA 129

**Art. 4º** - A Associação é constituída por aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 5º** - A admissão do associado depende da sujeição do mesmo aos princípios que norteiam os objetivos sociais da Associação, da disponibilidade pessoal para servir e/ou colaborar, sem qualquer direito a titularidade de quota e/ou fração do patrimônio da Associação, quer presente ou futuro, submetendo a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

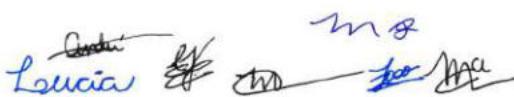
**Art. 6º** - A mensalidade associativa será fixada no percentual de 3% (três por cento) do benefício do associado, de modo que não ultrapasse 1% do teto dos benefícios pagos pelo INSS, e poderá ser quitada:

- I. Diretamente na secretaria da Associação;
- II. Por carnê físico ou digital;
- III. Por desconto em benefício previdenciário;
- IV. Por pix, transferência ou boleto bancário.

**Art. 7º** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto nesse estatuto, e só ocorrerá a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada pela Diretoria Executiva, que deverá votar com a maioria absoluta dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.

**§ 1º** - Entende-se por motivos graves, entre outros:

- I. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II. Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, desabonando sua imagem e reputação;



**DATA:** 01/02/2024

**ORDEM:** 04019

**LIVRO:** A-42

**FOLHAS:** 110-139

## FOLHA 130

- III. Proceder com má administração de recursos;
- IV. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

**Art. 8º** - Os associados tem direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

**§ 1º** - São direitos do associado:

- I. Votar e ser votado;
- II. Propor a admissão de novos associados;
- III. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade descritos no artigo 2º.

**§ 2º** - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei, no Estatuto Social.

**Art. 9º** - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias;
- II. Pagar as contribuições devidas.

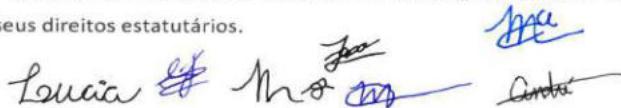
**Art. 10º** - É direito do associado se desligar da associação quando achar necessário.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11º** - A Associação será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

**Art. 12º** - Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



**DATA:** 01/02/2024

**ORDEM:** 04019

**LIVRO:** A-42

**FOLHAS:** 110-139

## FOLHA 131

**Parágrafo Único** - Os deveres dos associados são os previstos na lei, no Estatuto Social e nas deliberações da Diretoria Executiva.

**Art. 13º** - Compete a Assembleia Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir Estatuto Social;
- II. Alterar o Estatuto Social;
- III. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Eleger os substitutos da Diretoria e do conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- V. Examinar e aprovar as contas anuais;
- VI. Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VII. Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação;
- VIII. Deliberar o valor da mensalidade;
- IX. Decidir sobre a Extinção da Associação;
- X. Resolver casos omissos desse Estatuto Social.

**§ 1º** - As deliberações da Assembleia Geral serão válidas com os votos mais da metade dos associados presentes, ficando o Presidente da reunião com o direito ao voto de qualidade em caso de empate.

**§ 2º** - Para a deliberação das matérias descritas nos itens II e IV deste artigo, será necessário o voto de no mínimo dois terços dos associados presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para aquela finalidade.

**Art. 14º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 15º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo presidente da Diretoria;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal.



Handwritten signatures in blue ink, appearing to be "Louraia", "Cicero", and "João".

Documento assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: [https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/04019/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04019/) e informar o código: 21231159

**DATA:** 01/02/2024

**ORDEM:** 04019

**LIVRO:** A-42

**FOLHAS:** 110-139

## FOLHA 132

**Art. 16º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, nos jornais que circulam na sede da associação, boletins internos, por ofício nominativo aos respectivos membros dos respectivos conselhos, por circulares ou outros meios convenientes, de forma (virtual) e presencial, determinando o local, data e hora e os assuntos a serem tratados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Único** - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação dos associados presentes, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

**Art. 17º** - A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

**Parágrafo Único** - Os membros da Diretoria Executiva serão todos eleitos pela assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos renováveis.

**Art. 18º** - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Definir e alterar os valores das mensalidades para os sócios contribuintes;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Convocar Assembleia Geral.

**Art. 19º** - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação.

**Art. 20º** - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente em órgãos, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Convocar e Presidir as Assembleias Gerais e fazer anualmente prestações de contas, apresentando os balanços dos exercícios findos e relatórios referentes às atividades da associação;
- IV. Proceder ao aumento do patrimônio mediante aquisição de bens, imóveis e semoventes;



**DATA:** 01/02/2024

**ORDEM:** 04019

**LIVRO:** A-42

**FOLHAS:** 110-139

## FOLHA 133

- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. Assinar propostas para admissão de sócios e solicitações de benefícios;
- VII. Assinar cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VIII. Assinar os balancetes e balanço patrimonial;
- IX. Admitir e demitir funcionários;
- X. Assinar convênios com órgãos públicos e empresas particulares;
- XI. Nomear procurador, delegando ao mesmo, poderes para agir em seu nome como se ele mesmo fosse, através do mandato procuratório, lavrado em cartório.

**Art. 21º** - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até a realização de Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novo Presidente que deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da vacância do cargo;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 22º** - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Art. 23º** - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatório de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.



Documento assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar:  
[https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/04019/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04019/) e informar o código: 21231159

**DATA:** 01/02/2024

**ORDEM:** 04019

**LIVRO:** A-42

**FOLHAS:** 110-139

## FOLHA 134

**Art. 24º** - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

**Art. 25º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete trimestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**Art. 26º** - As atividades dos diretores e conselheiros, assim como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 27º** - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 28º** - A forma de recursos para o desenvolvimento e a manutenção da Associação provém de receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir, e das aplicações financeiras doações e legados, auxílios e contribuições de seus associados e benfeiteiros ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

## CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO

**Art. 29º** - A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;



**DATA:** 01/02/2024

**ORDEM:** 04019

**LIVRO:** A-42

**FOLHAS:** 110-139

## FOLHA 135

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;  
V. Conduta duvidosa.

**§ 1º** - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no Prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**§ 2º** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação da defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

### CAPÍTULO V DA RENÚNCIA E VACÂNCIA DO CARGO

**Art. 30º** - Em caso de renúncia ou vacância do cargo de membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, a Diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleição do cargo vago.

**Parágrafo único** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente como último ato de sua gestão, convocará Assembleia Geral para uma nova eleição e nela apresentará carta renúncia coletiva. Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos nessas condições, havendo renúncia coletiva dos órgãos, será realizado nova assembleia para eleger uma nova gestão, dando início a um novo mandato.

### CAPÍTULO VI DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 31º** - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, através de convocação especialmente para esse fim, ordinária ou extraordinária, devendo a decisão ser tomada por dois terços de seus membros efetivos presentes à reunião e em primeira convocação.

**Art. 32º** - O Presente do estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.



**DATA:** 01/02/2024

**ORDEM:** 04019

**LIVRO:** A-42

**FOLHAS:** 110-139

## **FOLHA 136**

**Art. 33º** - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

**Art. 34º** - Em caso de dissolução ou extinção da Associação o remanescente de seu patrimônio líquido será totalmente vertido para uma Instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes aos da Associação, escolhida mediante deliberação de, no mínimo, dois terços dos associados.

### **CAPÍTULO VII** **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Art. 35º** - O exercício da associação encerrará-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 36º** - O balanço geral, as contas da diretoria, demonstrações financeiras da associação, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de cada ano, serão apreciados pela assembleia geral ordinária.

**Art. 37º** - A Associação não poderá requerer concordata, nem está sujeita a falência e sua dissolução, somente por liquidação extrajudicial, na forma de lei.

**Art. 38º** - O associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

**Art. 39º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Juazeiro do Norte, 29 de novembro de 2023.



Documento assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: [https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/04019/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04019/) e informar o código: 21231159

**DATA:** 01/02/2024

**ORDEM:** 04019

**LIVRO:** A-42

**FOLHAS:** 110-139

**FOLHA 137**

DIRETORIA:

Maria de Lourdes Pinheiro de Vale

**Presidente:** MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade 2017066753-1 SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº 415.596.303-53, Filiação: Francisco Júlio Pinheiro e Francisca Pinheiro da Silva, NB: 604.608.816-3, telefone (85) 9 9134-6448, residente e domiciliada na rua José Pedra, nº 1080-A, Parque Dois Irmãos, CEP: 60.743-246 Fortaleza/CE, e-mail: mlourdesvpinheiro@gmail.com.

Maria de Fátima Bezerra Alves

**Vice - Presidente:** MARIA DE FATIMA BEZERRA ALVES, brasileira, viúva, pensionista do INSS, portadora da cédula de identidade 2017039439-0 SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº 144.516.543-00, Filiação: Francisco Bezerra Albuquerque e Maria Lucia Bezerra de Albuquerque, NB: 135.797.998-0, telefone (85) 9 98711-5263, residente e domiciliada na rua João Victor, nº 1507-A, Granja Lisboa, CEP: 60.546-210 Fortaleza/CE, e-mail: mariadefatimaassesp@gmail.com.

Lucia maria lopes da Silva

**Secretária:** LUCIA MARIA LOPES DA SILVA, brasileira, viúva, pensionista, portadora da cédula de identidade 90001008396 SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº 826.490.653-20, Filiação: Gilberto Cabral da Silva e Maria Luiza Lopes da Silva, NB: 028.701.549-1, telefone (85) 9 99292-9724, residente e domiciliada na rua Beira Rio, nº 22, Altos, Parque Leblon, CEP: 61.631-370, Caucaia/CE, e-mail: luciamariaassesp@gmail.com.

Maria de Fátima dos Santos Oliveira

**Tesoureira:** MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileira, casada, pensionista do INSS, portadora da cédula de identidade 91002217639 SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº 699.717.813-87, Filiação: Raimundo Augusto dos Santos e Maria Ferreira dos Santos, NB: 078.021.860-4, telefone (85) 9 9626-0769,

**DATA:** 01/02/2024

**ORDEM:** 04019

**LIVRO:** A-42

**FOLHAS:** 110-139

**FOLHA 138**



Documento assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: [https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/04019/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04019/) e informar o código: 21231159

**DATA:** 01/02/2024

**ORDEM:** 04019

**LIVRO:** A-42

**FOLHAS:** 110-139

## FOLHA 139

residente e domiciliada na rua 131, CJ Ceará, nº 75, Conjunto Ceará, CEP 60.530-150 Fortaleza/CE, e-mail: mariadefatimaassesp@gmail.com.

**CONSELHO FISCAL**



**Primeiro Conselheiro Fiscal:** FRANCISCO BATISTA BARBOSA, brasileiro, casado, pensionista do INSS, portador da cédula de identidade 2023031552-0 SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº 163.521.903-59, Filiação: Francisco Bezerra Albuquerque e Maria Lucia Bezerra de Albuquerque, NB: 528.275.900-0, telefone (85) 9 98929-2973, residente e domiciliada na rua Martins Neto, nº 724, bairro Antônio Bezerra, CEP 60.360-415 Fortaleza/CE, e-mail franciscobatistaassesp@gmail.com.



**Segundo Conselheiro Fiscal:** ANDRE FREIRE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da cédula de identidade 97024035907 SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº 865.354.803-30; Filiação: Isabel Freire de Oliveira, NB: 176.843.394-9, telefone (85) 9 9623-4101, residente e domiciliada na rua Frankfurt, nº 452, Vila Manoel Sátiro, CEP: 60.713-140 Fortaleza/ CE, e-mail: andrefreireassesp@gmail.com.



**Terceiro Conselheiro Fiscal:** MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade 2004010036770 SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº 426.213.214-53, Filiação: João Sores Silva e Raimunda Nogueira Maciel, NB: 164.504.855-9, telefone (085) 9 8792-4222, residente e domiciliada na Rua: Albano Amaral, nº 717, Vila Manoel Sátiro, CEP: 60.713-200 Fortaleza/ CE, e-mail: mariadefatimaassesp@gmail.com.



Documento assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: [https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/04019/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04019/) e informar o código: 21231159

FOLHA 264

## REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA

Foi procedido **A AVERBAÇÃO**, do registro 4010 do livro A-42 e folhas 018-042 datado de 11/01/2024, na forma do art. 114 e seguintes da Lei 6.015/73, **da ATA ASSESP - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, CNPJ: 07.361.030/0001-72, sob Nº de ORDEM: 04215, LIVRO: A-49, FOLHAS: 264-269 e SELO: ABM288916** devidamente criptografado e armazenado no endereço eletrônico: [https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/04215/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04215/) Código: 06879918, abaixo lançado. Do que dou FÉ. Juazeiro do Norte-CE, 10/03/2025.



ASSINATURA ELETRÔNICA

*(Large blue circular scribble over signature)*  
*(Red signature over text)*  
**Paulo de Tarso Gondim Machado**  
 Tabelião / Oficial de Registros

**PAULO DE  
 TARSO GONDIM  
 MACHADO:060  
 48528353**

Assinado de forma  
 digital por PAULO DE  
 TARSO GONDIM  
 MACHADO:06048528353  
 Dados: 2025.03.10  
 17:05:00 -03'00'

CUSTAS E ENOLAMENTOS INCIDENTES		PODER JUDICIÁRIO		PODER JUDICIÁRIO	
Nº do Documento:	202501090055	Total Enolamento:	143,66 Total FAINEP:	7,19	Estado do Ceará
Total Enolamento:	143,66 Total FAINEP:	7,19	7,19	2,47	
Total FERMOA:	11,62 Total FERMOA:	11,62			
Total Selos:	8,32 (Total 32):	8,32			
Base de Cálculo:	Alas com Valor Desconto	Valor Total:	178,02	Selo Type 11	Selo Type 1
Base de Cálculo:	Base de Cálculo	Base de Cálculo	Base de Cálculo	Registre RTD / RCP	Registre RTD / RCP
Base de Cálculo:	Alas com Valor Desconto	Base de Cálculo	Base de Cálculo	Nº:	Nº:
				ABM288916-LQJB	ABM34446-K7QB
Debilhamento da sobrana / Listagem dos códigos da tabela de enolamentos enolados		SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE		SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE	
(Clique para visualizar mais informações)		Confira o seu documento digitalizado no site oficial		Confira o seu documento digitalizado no site oficial	

Documento assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar:  
[https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/04215/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04215/) e informar o código: 06879918

**DATA:** 10/03/2025

**ORDEM:** 04215

**LIVRO:** A-49

**FOLHAS:** 264-269

## FOLHA 265

ILMO. SR OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

**PRESIDENTE:** MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE, brasileira, casada, aposentada, RG 2017066753-1 SSPDS/CE, CPF: 415.596.303-53, residente e domiciliada na Rua José Pedra, N° 1080-A, Parque Dois Irmãos, CEP: 60.743-246, na cidade de Fortaleza/CE, in fine assinado, vem, respeitosamente perante V. Sª REQUERER se digne mandar proceder o registro no cartório Machado – 2º Ofício, do **ESTATUTO NO LIVRO A-44 NA DATA 11.01.2024 E ATA DATADA 16/01/2025 SENDO ABERTURA DE FILIAIS NAS CIDADES DE JOINVILLE/ SANTA CATARINA E NA CIDADE DE GOIANIA/ GOIÁS DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ASSESP**, CNPJ sob n° 07.361.030/0001-72 e endereço na Rua Pio X, n° 454-A, Bairro Salesianos na cidade de Juazeiro do Norte/CE, na forma do art. 121 da Lei 6.015/73, Código Civil art. 1.151.

N. Termos

P. Deferimento

Juazeiro do Norte-CE 28 de fevereiro de 2025.

MARIA DE LOURDES  
PINHEIRO DO  
VALE:41559630353

Assinado de forma digital por MARIA  
DE LOURDES PINHEIRO DO  
VALE:41559630353  
Dados: 2025.02.28 15:45:56 -03'00'

PRESIDENTE: Maria de Lourdes Pinheiro do Vale

**DATA:** 10/03/2025

**ORDEM:** 04215

**LIVRO:** A-49

**FOLHAS:** 264-269

**FOLHA 266**

## **ASSESP** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

*Lucia Maria de Lourdes Pinheiro do Vale*

### **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PARA TRATAR DA ABERTURA DE FILIAL COM O MESMA ATIVIDADE DA MATRIZ ASSESP - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, CNPJ – 07.361.030/0001-72.**

Aos **dezesseis de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco**, às **09:00h (nove horas)**, em primeira chamada e às **09:30h** (nove horas e trinta minutos) segunda chamada, atendendo o Edital de Convocação de seis de outubro de dois mil e vinte e três, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, na Rua: PIO X, nº 434 A, Bairro: Salesianos, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.050-020, reuniram-se os membros da diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP, e assinados na relação de presenças anexa, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a:

#### **ABERTURA DE FILIAL EM GOIANIA/ GOIAS COM A MESMA ATIVIDADE DA MATRIZ.**

**Art. 2º** – A Associação tem por finalidade, congregar aposentados e pensionistas o Regime Geral da Previdência Social em objetivos ligados às atividades sociais com ênfase para cultura, saúde e artes.

**Art 3º** - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá abrir sucursais em todo o território nacional.

Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação a **Sra. MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE**, que escolheu a mim, **LUCIA MARIA LOPES DA SILVA**, para secretariá-la.

Tendo sido convocado **Assembleia Geral**, através de publicação em jornal de grande circulação, Carta Convite, Boletim interno e de forma remota (virtual), contando com a presença da maioria simples dos sócios com direito a voto.

Com início a pauta do dia a senhora Presidente toma a palavra e fala da necessidade da Abertura de novas filiais da Entidade. Concluída a apresentação e a manifestação dos presentes, após a contagem dos votos, foi aprovado por maioria dos presentes a abertura de

**Tel.: (85) 99134-6448**  
**Rua Pio X, nº 434 A**  
**Bairro Salesianos**  
**CEP: 63.050-020**  
**Juazeiro do Norte-CE**

Documento assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar:  
[https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/04215/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04215/) e informar o código: 06879918

**DATA:** 10/03/2025

**ORDEM:** 04215

**LIVRO:** A-49

**FOLHAS:** 264-269

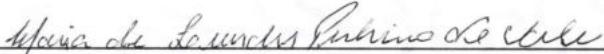
**FOLHA 267**

## **ASSESP** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

filial conforme Art. 3º do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP, CNPJ: 07.361.030/0001-72 e sua filial funcionará na Avenida Campos Elíssios N. 1077 Quadra, 221 Lote 17 - Jardim Novo Mundo - CEP 74705-020 - Goiânia – GO, mantendo as atividades da matriz conforme Art. 2º do mesmo Estatuto Social que visa as atividades sociais com ênfase para cultura, saúde e artes.

E, por fim, a Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor. Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e declara que as novas mudanças estão sendo consolidadas e aprovadas pelos presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, **LUCIA MARIA LOPES DA SILVA**, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por toda a diretoria abaixo relacionada.

Fortaleza, 16 de janeiro de 2025.



**Presidente:** **MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE**, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade 2017066753-1 SSPDS/CE; e de CPF: 415.596.303-53; NB: 604.608.816-3, Filiação: Francisco Júlio Pinheiro e Francisca Pinheiro da Silva; residente e domiciliada na Rua: Jose Pedra, nº 1080-A, Parque Dois Irmãos, CEP: 60.743-246, FORTALEZA/CE, TELEFONE: (85) 989292973, E-mail: assesp.nacional@gmail.com



**Vice-Presidente:** **MARIA DE FATIMA BEZERRA ALVES**, brasileira, viúva, pensionista do INSS, portadora da cédula de identidade 2017039439-0 SSPDS/CE, e de CPF: 144.516.543-00; NB: 135.797.998-0, Filiação: Francisco Bezerra Albuquerque e Maria Lucia Bezerra de Albuquerque; residente e domiciliada na Rua: João Victor, nº 1507-A; Granja Lisboa; CEP: 60.546-210; TELEFONE: (85) 991887993, FORTALEZA/CE, mail:mariadefatimaassep@gmail.com



**Secretária:** **LUCIA MARIA LOPES DA SILVA**, brasileira, viúva, pensionista; portadora da cédula de identidade 90001008396 SSPDS/CE, e de CPF: 826.490.653-20; NB: 028.701.549-1, Filiação: Gilberto Cabral da Silva e Maria Luiza Lopes da Silva; residente e domiciliada na

Tel.: (85) 99134-6448  
Rua Pio X, nº 434 A  
Bairro Salesianos  
CEP: 63.050-020  
Juazeiro do Norte-CE

Documento assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar:  
[https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/04215/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04215/) e informar o código: 06879918

**DATA:** 10/03/2025

**ORDEM:** 04215

**LIVRO:** A-49

**FOLHAS:** 264-269

**FOLHA 268**



Documento assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar:  
[https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/04215/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04215/) e informar o código: 06879918

**DATA:** 10/03/2025

**ORDEM:** 04215

**LIVRO:** A-49

**FOLHAS:** 264-269

**FOLHA 269**

## ASSESP ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Rua: Beira Rio, nº 22, Altos; Parque Leblon; CEP: 61.631-370 - CAUCAIA/CE, TELEFONE: (85) 988721520 E-mail: luciamariaassesp@gmail.com.

*Maria de Fátima dos Santos oliveira*

**Tesoureira:** MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileira, casada, pensionista, portadora da cédula de identidade 910022117639 (SSPDS/CE), e de CPF: 699.717.813-87; NB: 078.021.860-4, Filiação: Raimundo Augusto dos Santos e Maria Ferreira dos Santos; residente e domiciliada na Rua 131, nº 75; Conjunto Ceará, Fortaleza/CE, CEP: 60.530-150; TELEFONE: (85) 996260769; E-MAIL: mariadefatimaassesp@gmail.com.

*Francisco Batista Barbosa*

**Primeiro Conselho Fiscal:** FRANCISCO BATISTA BARBOSA, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade 2023031552-0 SSP/CE, CPF: 163.521.903-59; NB: 528.275.900-0, FILIAÇÃO: Adrião Rodrigues Barbosa e Maria de Lourdes Batista Barbosa; residente e domiciliado na Rua: Martins Neto, nº 724; Antônio Bezerra - CEP: 60360-415; FORTALEZA/CE, TELEFONE: (85) 997140225 E-mail: franciscobatistaassesp@gmail.com.

*André Freire de Oliveira*

**Segundo Conselho Fiscal:** ANDRE FREIRE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da cédula de identidade 97024035907 SSPDS/CE e de CPF: 865.354.803-30; NB: 176.843934-9 Filiação: Isabel Freire de Oliveira; residente e domiciliado na Rua: Frankfurt, nº 452; Vila Manoel Sátiro; CEP: 60.713-140; Fortaleza/ CE, TELEFONE: (85) 989693575 E-mail: andrefreireassesp@gmail.com.

*Maria de Fátima Soares da Silva*

**Terceiro Conselho Fiscal:** MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade 2004010036770 SSPDS/CE e de CPF: 426.213.214-53; NB: 164.504.855-9, Filiação: João Sores Silva e Raimunda Nogueira Maciel; residente e domiciliada na Rua: Albano Amaral, nº 717; Vila Manoel Sátiro; CEP: 60.713-200; Fortaleza/ CE, TELEFONE: (85) 992272492, E-mail: mariadefatimaassesp@gmail.com.

ANTONIO C. MACHADO 2º Ofício  
Av. Presidente Dutra, 92  
Mamanguape - CE  
Centro • 63.050-024  
Tel.: (85) 3561-1254

*André Freire de Oliveira  
Maria de Fátima  
Soares da Silva*  
Dou Ré - Mombasa(CP) 26 FEV. 2025  
FRANCISCO ALVES VERA - TITULAR  
MARIA DE FÁTIMA SOARES DA SILVA - SUBSTITUTA  
BEL GEDÔNIMO RAPHAEL BATISTA VERA - SUBSTITUTO  
JORDÃO ANTÔNIO BATISTA VERA - SUBSTITUTO  
LOUZADA VERA - SUBSTITUTO  
LÓTE 01 - TITULAR DA AUTENTICIDADE

Tel.: (85) 99134-6448  
Rua Pio X, nº 434 A  
Bairro Salesianos  
CEP: 63.050-020  
Juazeiro do Norte - CE



Documento assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: [https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/04215/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04215/) e informar o código: 06879918

# **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA**

Foi procedido **A AVERBAÇÃO**, do registro 4010 do livro A-42 e folhas 018-042 datado de 11/01/2024, na forma do art. 114 e seguintes da Lei 6.015/73, **da ATA ASSESP - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, CNPJ: 07.361.030/0001-72**, sob **Nº de ORDEM: 04216, LIVRO: A-49, FOLHAS: 270-275 e SELO: ABM288917** devidamente criptografado e armazenado no endereço eletrônico: [https://cartoriomachado.net.br/rtdpi/2/oficio/sdm\\_downloads/04216/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpi/2/oficio/sdm_downloads/04216/) Código: 33983744, abaixo lançado. Do que dou FÉ. Juazeiro do Norte-CE, 11/03/2025.

**ICP**  
Brasil  


#### **ASSINATURA ELETRÔNICA**

*Paulo de Tarso Gondim Machado*  
Tabelião / Oficial de Registros

PAULO DE  
TARSO  
GONDIM  
MACHADO:0  
6048528353

Assinado de forma  
digital por PAULO  
DE TARSO GONDIM  
MACHADO:060485  
28353  
Dados: 2025.03.11  
09:54:52 -03'00'

**DATA:** 11/03/2025

**ORDEM:** 04216

**LIVRO:** A-49

**FOLHAS:** 270-275

**FOLHA 271**

## **ASSESP** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

### **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PARA TRATAR DA ABERTURA DE FILIAL COM O MESMA ATIVIDADE DA MATRIZ ASSESP - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, CNPJ – 07.361.030/0001-72.**

Aos **dezesseis de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco**, às **09:00h (nove horas)**, em primeira chamada e às **09:30h** (nove horas e trinta minutos) segunda chamada, atendendo o Edital de Convocação de seis de outubro de dois mil e vinte e três, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, na Rua: PIO X, nº 434 A, Bairro: Salesianos, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.050-020, reuniram-se os membros da diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP, e assinados na relação de presenças anexa, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a:

#### **ABERTURA DE FILIAL EM JOINVILLE/SANTA CATARINA COM A MESMA ATIVIDADE DA MATRIZ.**

**Art. 2º** – A Associação tem por finalidade, congregar aposentados e pensionistas o Regime Geral da Previdência Social em objetivos ligados às atividades sociais com ênfase para cultura, saúde e artes.

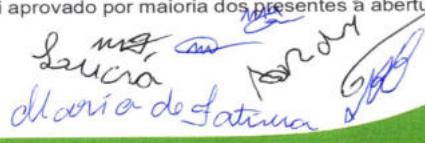
**Art 3º** - A fim de cumprir suas **finalidades**, a Associação poderá abrir sucursais em todo o território nacional.

Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação a **Sra. MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE**, que escolheu a mim, **LUCIA MARIA LOPES DA SILVA**, para secretariá-la.

Tendo sido convocado **Assembleia Geral**, através de publicação em jornal de grande circulação, Carta Convite, Boletim interno e de forma remota (virtual), contando com a presença da maioria simples dos sócios com direito a voto.

Com início a pauta do dia a senhora Presidente toma a palavra e fala da necessidade da Abertura de novas filiais da Entidade. Concluída a apresentação e a manifestação dos presentes, após a contagem dos votos, foi aprovado por maioria dos presentes à abertura de

Tel.: (85) 99134-6448  
Rua Pio X, nº 434 A  
Bairro Salesianos  
CEP: 63.050-020  
Juazeiro do Norte -CE



**DATA:** 11/03/2025

**ORDEM:** 04216

**LIVRO:** A-49

**FOLHAS:** 270-275

**FOLHA 272**

## **ASSESP** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

filial conforme Art. 3º do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP, CNPJ: 07.361.030/0001-72 e sua filial funcionará na Rua XV de novembro, nº1927, Bairro: América - CEP: 89201-602 - Joinville – SC, mantendo as atividades da matriz conforme Art. 2º do mesmo Estatuto Social que visa as atividades sociais com ênfase para cultura, saúde e artes.

E, por fim, a Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor. Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e declara que as novas mudanças estão sendo consolidadas e aprovadas pelos presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, **LUCIA MARIA LOPES DA SILVA**, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por toda a diretoria abaixo relacionada.

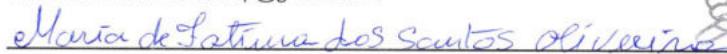
Fortaleza, 16 de janeiro de 2025.



**Presidente:** **MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE**, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade 2017066753-1 SSPDS/CE; e de CPF: 415.596.303-53; NB: 604.608.816-3, Filiação: Francisco Júlio Pinheiro e Francisca Pinheiro da Silva; residente e domiciliada na Rua: Jose Pedra, nº 1080-A, Parque Dois Irmãos, CEP: 60.743-246, FORTALEZA/CE, TELEFONE: (85) 989292973, E-mail: assesp.nacional@gmail.com.



**Vice-Presidente:** **MARIA DE FATIMA BEZERRA ALVES**, brasileira, viúva, pensionista do INSS, portadora da cédula de identidade 2017039439-0 SSPDS/CE, e de CPF: 144.516.543-00; NB: 135.797.998-0, Filiação: Francisco Bezerra Albuquerque e Maria Lucia Bezerra de Albuquerque; residente e domiciliada na Rua: João Victor, nº 1507-A; Granja Lisboa, CEP: 60.546-210; TELEFONE: (85) 991887993, FORTALEZA/CE, E-mail:mariadefatimaassesp@gmail.com.



**Secretária:** **LUCIA MARIA LOPES DA SILVA**, brasileira, viúva, pensionista; portadora da cédula de identidade 90001008396 SSPDS/CE, e de CPF: 826.490.653-20; NB: 028.701.549-1, Filiação: Gilberto Cabral da Silva e Maria Luiza Lopes da Silva; residente e domiciliada na

Tel.: (85) 99134-6448  
Rua Pio X, nº 434 A  
Bairro Salesianos  
CEP: 63.050-020  
Juazeiro do Norte - CE

**DATA:** 11/03/2025

**ORDEM:** 04216

**LIVRO:** A-49

**FOLHAS:** 270-275

**FOLHA 273**



Documento assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar:  
[https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/04216/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04216/) e informar o código: 33983744

DATA: 11/03/2025

ORDEM: 04216

LIVRO: A-49

FOLHAS: 270-275

FOLHA 274

## ASSESP ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Rua: Beira Rio, nº 22, Altos; Parque Leblon; CEP: 61.631-370 - CAUCAIA/CE, TELEFONE: (85) 988721520 E-mail: luciamariaassesp@gmail.com.

*Maria de Fátima dos Santos oliveira*

**Tesoureira:** MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileira, casada, pensionista, portadora da cédula de identidade 910022117639 (SSPDS/CE), e de CPF: 699.717.813-87; NB: 078.021.860-4, Filiação: Raimundo Augusto dos Santos e Maria Ferreira dos Santos; residente e domiciliada na Rua 131, nº 75; Conjunto Ceará, Fortaleza/CE, CEP: 60.530-150; TELEFONE: (85) 996260769; E-MAIL: mariadefatimaassesp@gmail.com.

*Francisco Batista Barbosa*

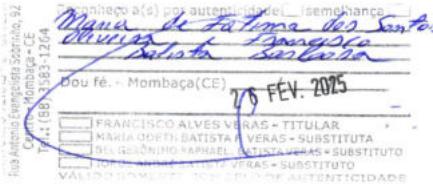
**Primeiro Conselho Fiscal:** FRANCISCO BATISTA BARBOSA, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade 2023031552-0 SSP/CE, CPF: 163.521.903-59; NB: 528.275.900-0, FILIAÇÃO: Adrião Rodrigues Barbosa e Maria de Lourdes Batista Barbosa; residente e domiciliado na Rua: Martins Neto, nº 724; Antônio Bezerra – CEP: 60360-415; FORTALEZA/CE, TELEFONE: (85) 997140225 E-mail: franciscobatistaassesp@gmail.com.

*andré F de Oliveira*

**Segundo Conselho Fiscal:** ANDRE FREIRE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da cédula de identidade 97024035907 SSPDS/CE e de CPF: 865.354.803-30; NB: 176.843934-9 Filiação: Isabel Freire de Oliveira; residente e domiciliado na Rua: Frankfurt, nº 452; Vila Manoel Sátiro; CEP: 60.713-140; Fortaleza/ CE, TELEFONE: (85) 989693575 E-mail: andrefreireassesp@gmail.com.

*Maria de Fátima Soares de Silva*

**Terceiro Conselho Fiscal:** MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade 2004010036770 SSPDS/CE e de CPF: 426.213.214-53; NB: 164.504.855-9, Filiação: João Sores Silva e Raimunda Nogueira Maciel; residente e domiciliada na Rua: Albano Amaral, nº 717; Vila Manoel Sátiro; CEP: 60.713-200; Fortaleza/ CE, TELEFONE: (85) 992272492, E-mail: mariadefatimaassesp@gmail.com.



Documento assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: [https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/04216/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04216/) e informar o código: 33983744

**DATA:** 11/03/2025

**ORDEM:** 04216

**LIVRO:** A-49

**FOLHAS:** 270-275

**FOLHA 275**

ILMO. SR OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

**PRESIDENTE:** MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE, brasileira, casada, aposentada, RG 2017066753-1 SSPDS/CE, CPF: 415.596.303-53, residente e domiciliada na Rua José Pedra, N° 1080-A, Parque Dois Irmãos, CEP: 60.743-246, na cidade de Fortaleza/CE, in fine assinado, vem, respeitosamente perante V. Sª REQUERER se digne mandar proceder o registro no cartório Machado – 2º Ofício, do **ESTATUTO NO LIVRO A-44 NA DATA 11.01.2024 E ATA DATADA 16/01/2025 SENDO ABERTURA DE FILIAIS NAS CIDADES DE JOINVILLE/ SANTA CATARINA E NA CIDADE DE GOIANIA/ GOIÁS DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ASSESP**, CNPJ sob n° 07.361.030/0001-72 e endereço na Rua Pio X, n° 454-A, Bairro Salesianos na cidade de Juazeiro do Norte/CE, na forma do art. 121 da Lei 6.015/73, Código Civil art. 1.151.

N. Termos

P. Deferimento

Juazeiro do Norte-CE 28 de fevereiro de 2025.

MARIA DE LOURDES  
PINHEIRO DO  
VALE:41559630353

Assinado de forma digital por MARIA  
DE LOURDES PINHEIRO DO  
VALE:41559630353  
Dados: 2025.02.28 15:45:56 -03'00'

PRESIDENTE: Maria de Lourdes Pinheiro do Vale

Documento assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar:  
[https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/04216/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04216/) e informar o código: 33983744

# **ASSESP**

**ASSOCIAÇÃO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS**

**MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE**, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade 2017066753-1 SSPDS/CE; e de CPF: 415.596.303-53; **NB: 604.608.816-3**, Filiação: Francisco Júlio Pinheiro e Francisca Pinheiro da Silva; residente e domiciliada na Rua: Jose Pedra, nº 1080-A, Parque Dois Irmãos, CEP: 60.743-246, FORTALEZA/CE, TELEFONE: (85) 989292973 , E-mail: [assesp.nacional@gmail.com](mailto:assesp.nacional@gmail.com) (PRESIDENTE)

**MARIA DE FATIMA BEZERRA ALVES**, brasileira, viúva, pensionista do INSS, portadora da cédula de identidade 2017039439-0 SSPDS/CE, e de CPF: 144.516.543-00; **NB: 135.797.998-0**, Filiação: Francisco Bezerra Albuquerque e Maria Lucia Bezerra de Albuquerque; residente e domiciliada na Rua: João Victor, nº 1507-A; Granja Lisboa; CEP: 60.546-210; TELEFONE: (85) 991887993, FORTALEZA/CE, E-mail: [mariadefatimaassesp@gmail.com](mailto:mariadefatimaassesp@gmail.com) (VICE )

**LUCIA MARIA LOPES DA SILVA**, brasileira, viúva, pensionista; portadora da cédula de identidade 90001008396 SSPDS/CE, e de CPF: 826.490.653-20; **NB: 028.701.549-1**, Filiação: Gilberto Cabral da Silva e Maria Luiza Lopes da Silva; residente e domiciliado na Rua: Beira Rio, nº 22, Altos; Parque Leblon; CEP: 61.631-370 - CAUCAIA/CE, TELEFONE: (85) 988721520 E-mail: [luciamariaassesp@gmail.com](mailto:luciamariaassesp@gmail.com) (SECRETÁRIA)

**MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, pensionista do INSS, portadora da cédula de identidade 910022117639 SSPDS/CE, e de CPF: 699.717.813-87; **NB: 078.021.860-4** Filiação: Raimundo Augusto dos Santos e Maria Ferreira dos Santos; residente e domiciliada na Rua: 131, nº 75; Conjunto Ceará; CEP: 60.530-150 - FORTALEZA/CE, TELEFONE: (85) 996260769 E-mail: [mariadefatimaassesp@gmail.com](mailto:mariadefatimaassesp@gmail.com) (TESOUREIRA)

**Tel.: (85) 99134-6448**  
**Rua Pio X, nº 434 A**  
**Bairro Salesianos**  
**CEP: 63.050-020**  
**Juazeiro do Norte-CE**

# **ASSESP**

**ASSOCIAÇÃO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS**

**FRANCISCO BATISTA BARBOSA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade 2023031552-0 SSP/CE, CPF: 163.521.903-59; **NB: 528.275.900-0**, FILIAÇÃO: Adrião Rodrigues Barbosa e Maria de Lourdes Batista Barbosa; residente e domiciliado na Rua: Martins Neto, nº 724; Antônio Bezerra – CEP: 60360-415; FORTALEZA/CE, TELEFONE: (85) 997140225 E-mail: [franciscobatistaassesp@gmail.com](mailto:franciscobatistaassesp@gmail.com) (1º CONSELHEIRO)

**ANDRE FREIRE DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da cédula de identidade 97024035907 SSPDS/CE e de CPF: 865.354.803-30; **NB: 176.843934-9** Filiação: Isabel Freire de Oliveira; residente e domiciliada na Rua: Frankfurt, nº 452; Vila Manoel Satiro; CEP: 60.713-140; Fortaleza/ CE, TELEFONE: (85) 989693575 E-mail: [andrefreireassesp@gmail.com](mailto:andrefreireassesp@gmail.com) (2º CONSELHEIRO)

**MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA**, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade 2004010036770 SSPDS/CE e de CPF: 426.213.214-53; **NB: 164.504.855-9**, Filiação: João Sores Silva e Raimunda Nogueira Maciel; residente e domiciliada na Rua: Albano Amaral, nº 717; Vila Manoel Satiro; CEP: 60.713-200; Fortaleza/ CE, TELEFONE: (85) 992272492, E-mail: [mariadefatimaassesp@gmail.com](mailto:mariadefatimaassesp@gmail.com) (3º COSELHEIRO)

TELEFONE ASSESP: 0800 591 9057

SITE: <https://assesp-associacao.org/>

**Tel.: (85) 99134-6448**  
**Rua Pio X, nº 434 A**  
**Bairro Salesianos**  
**CEP: 63.050-020**  
**Juazeiro do Norte-CE**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.361.030/0001-72 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 20/04/2005
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSESP</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R PIO X</b>	NÚMERO <b>434</b>	COMPLEMENTO <b>LETRA A</b>	
CEP <b>63.050-020</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SALESIANOS</b>	MUNICÍPIO <b>JUAZEIRO DO NORTE</b>	UF <b>CE</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>MLOURDESVPINHEIRO@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(85) 9109-5577</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/09/2022</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/04/2025 às 10:03:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
R PÓ X, 00434 / A  
SALESIANOS  
63050-020 JUAZEIRO DO NORTE CE

Código  
**110/001059793**

Vencimento  
**15/04/2025**

Valor  
**124,78**

Forma de Pagamento  
**BOLETO BANCÁRIO**

**PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR**

002/003

### Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse [claro.com.br/minha-claro](http://claro.com.br/minha-claro), faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

### Minha Claro:

Claro net virtua

Claro clube

Cadastre-se em: [www.claro.com.br/claro-clube](http://www.claro.com.br/claro-clube)

descrição

total

Claro net virtua

**124,78**

Valor total  
**124,78**

### Claro net virtua

Mensalidade Claro net virtua

01/03/25 A 31/03/25 OFERTA CONJUNTA BL PME 600 MEGA FIDELIDADE + APlicativos	125,24
Sub-Total Mensalidade Claro net virtua	125,24
Descontos/Cancelamentos	
28/02/25 DESCONTO INTERRUPÇÃO DE SINAL VIRTUA EM 29/01/25. TEMPO TOTAL 00 H 14 M	-0,03
27/02/25 DESCONTO INTERRUPÇÃO DE SINAL VIRTUA EM 26/01/25. TEMPO TOTAL 03 H 35 M	-0,43
Sub-Total Descontos/Cancelamentos	-0,46
Total Claro net virtua	<b>124,78</b>

Com a Claro, você se conecta + com o ritmo certo.

Eu  
ouvir música

Som potente, graves envolventes e liberdade para curtir sua **playlist favorita onde estiver!**



Fone de Ouvido Wave Buds 2

Caixa de som JBL Flip 6

Caixa de som JBL GO4

Aproveite as ofertas especiais na Claro:



Vá até uma loja Claro  
OU  
aponte a câmera para  
o QR Code e aproveite:



Oferta válida para pessoa física ou enquanto durarem os estoques. Prazo de entrega em 21 dias úteis para cartões de crédito do Banco do Brasil, CAIXA Econômica Federal, Banco Original e Santander. Imagens meramente ilustrativas. Consulte as demais condições das ofertas nos regulamentos em [www.claro.com.br](http://www.claro.com.br). Ligue para 10621 ou fale com um vendedor.



"Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em [claro.com.br/encontre-uma-loja](http://claro.com.br/encontre-uma-loja)"

- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.

- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.

Deficiente auditivo ou surdo acesse [claro.com.br/minha-claro](http://claro.com.br/minha-claro).

Ligue 10621 para informações, atendimento técnico, financeiro, compra de serviços, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).

Ouvintoria 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:  
110245171863861, 110245171849415,  
110245171847682, 110245171845694,  
110234757083987

### Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASÍLIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARÁ, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIÂNGULO S.A., BANESE, BANRISUL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CITIBANK, C6 BANK, FATLO, MULTIPAGOS, NUBANK S.A., PICPAY

Cliente <b>ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS</b>	Identificação para Débito <b>NET SERVICOS 1100010597930</b>	Mês Referência <b>Março/2025</b>	Vencimento <b>15/04/2025</b>	Valor <b>124,78</b>
--	--	-------------------------------------	---------------------------------	------------------------

**84650000001-9 24780162202-5 50415110000-6 00818223379-4**



Comprovante de Endereço da sede (20303889)

SEI 35014.048140/2024-70 / pg. 550

Pague  
com  
**Pix**  
Clique  
Aqui





## ANEXO I TERMO DE ADESÃO E CONDIÇÕES COMERCIAIS

Pelo presente instrumento de um lado doravante **LV CONSULTORIA EIRELI**, nome fantasia **SUA FIBRA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.714.280/0001-81, com sede à Rua Americano do Brasil, Quadra 27, Lote 08, Sala 03, nº 760, Setor VI Concordia, Goiânia, Goiás, denominada **PRESTADORA**, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente registrado sob Protocolo 1705359 e Numero 1603434 na data de 23/10/2020 as 13:52:30 livro B, e disponível no endereço eletrônico <https://www.suafibra.com.br/>, e de outro lado, o **ASSINANTE** conforme qualificado abaixo:

<b>NOME/RAZÃO SOCIAL:</b> ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP			
<b>NOME FANTASIA:</b> ASSESP			
CNPJ/CPF: 07.361.030/0001-72	I.M.:	I.E.: 200770780	
DOC. ID.:	ORG. EXP.:	TIPO:	
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida Campos Elísios			
Nº: 1077	COMPLEMENTO: Q 221 L 17 SALA 02	CIDADE: Goiânia	UF: GO
CEP: 74705-020	BAIRRO: Jardim Novo Mundo		
TELEFONES: (85) 99113-4644 / (62) 3512-7666 / (71) 98450-6469			
E-MAIL: <a href="mailto:assesp.nacional@gmail.com">assesp.nacional@gmail.com</a>			
<b>RESPONSÁVEL LEGAL:</b>			
CPF:	DOC. ID.:	ORG. EXP.:	TIPO:

O **ASSINANTE** declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições do contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, sendo total expressão de sua vontade.

A **PRESTADORA** prestará o serviço conforme o **PLANO DE SERVIÇO** escolhido de forma espontânea pelo **ASSINANTE**, conforme detalhado abaixo:

### Descrição dos Serviços:

<b>SERVIÇO:</b> Sua Fibra 600Mb	<b>VELOCIDADE DOWNLOAD:</b> 600Mbps	<b>VELOCIDADE UPLOAD:</b> 600Mbps
<b>ENDEREÇO INSTALAÇÃO:</b> Avenida Campos Elísios		
Nº: 1077	COMPLEMENTO: Q 221 L 17 SALA 02	
CEP: 74705-020	BAIRRO: Jardim Novo Mundo	CIDADE: Goiânia
FORMA PAGAMENTO:PÓS-PAGO	Data: 31/03/2025	VENCIMENTO:15

### EQUIPAMENTOS EM COMODATO/LOCAÇÃO:

Código	Produto	Qtde.	Vlr. Unitário	Vlr. Total	Patrimônio	Núm. Série
46	Router ZTE H199A	1,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00		
47	ONU ZTE	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00		
149	Conector APC	2,00	R\$ 8,00	R\$ 16,00		

Valores:

VALOR MENSAL TOTAL: R\$ 99,90
TAXA DE ADESÃO: R\$ 0,00
TAXA DE INSTALAÇÃO: ISENTO
TAXA DE MANUTENÇÃO: R\$ 0,00
TAXA DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: R\$ 120,00
DATA BASE DO PLANO: 01/04/2025

**ASSINANTE** reconhece e declara ter sido-lhe facultada a opção de celebrar contrato com a **PRESTADORA** sem a percepção de qualquer benefício, estando, nesse caso, isento a permanência mínima.

O presente **TERMO DE ADESÃO** poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de **Termo aditivo**.

Caso queira acessar o **CONTRATO**, encontra-se disponível no **SITE** informado acima, acessando **Central do Assinante e Contratos**.

E, por concordar, o **ASSINANTE** adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade.

20.714.280/0001-81  
L V CONSULTORIA EIRELI  
Inscr: Municipal: 48 86 399  
Estadual: 10 770 2126  
Rua Americano do Brasil  
Qd. 27 Lt. 08 Sala 03  
Vila Concórdia  
CEP: 74770-420  
GOIÂNIA - GO

Local Goiânia, Terça-feira, 01 de abril de 2025.

PRESTADORA

Willer Roque dos Santos  
ASSINANTE

RUA AMERICANO DO BRASIL, 760-VILA CONCÓRDIA

(62)99848-6653 @suafibra

**SICOOB****756**

Beneficiário

**VL CONSULTORIA LTDA**

Agência/Código Beneficiário

**3351/1309820**

Espécie/Moeda Quant./Moeda

**R\$**

(-) Valor Documento

**46,62**

(-) Descontos/Abatimentos

(-) Outros Deduções

(+/-) Outros Acréscimos

(-) Valor cobrado

Nosso Número

**727389**

Pagador

**6752 - ASSOCIAÇÃO DOS SE**

Vencimento

**15/04/2025**

RECIPO DO PAGADOR

**SICOOB****756**

Local de pagamento

Pagar preferencialmente no banco emitente

Beneficiário

**VL CONSULTORIA LTDA - 52.192.817/0001-02**

QUADRACH LOTE 12B - CHACARA 12, 127, - CH BOTAFOGO - Goiânia/GO

Vencimento

**15/04/2025**

Agência/Código Beneficiário

**3351/1309820**

Data Doc.

Número Doc.

Especie Doc.

Acreite

Data Processamento

31/03/2025

**270886****DM****N**

31/03/2025

Uso do Banco

Carteira

Espécie/Moeda

Quant./Moeda

(X) Valor

R\$

(-) Valor Documento

**46,62**

(-) Descontos/Abatimentos

(-) Outros Deduções

(+/-) Outros Acréscimos

(-) Valor cobrado

de 01/04/2025 até 14/04/2025

Pagador

**6752 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP 07.361.030/0001-72**

Avenida Campos Elíssios, 1077, Q. 221 L. 17, https://maps.app.goo.gl/FmIKfnQs1b8q9XTy9?g\_st=iw\_09;, Jardim Novo Mundo Cidade: Goiânia, CEP: 74705-020, UF: Estado de Goiás

Sacador/Avalista: 52.192.817/0001-02 - VL CONSULTORIA LTDA

FICHA DE COMPENSAÇÃO

— Autenticação Mecânica —



## CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

**Imóvel:** Rua XV de Novembro, n.º 1927, bairro América, Joinville – SC, CEP: 89.201-602.

**Início do contrato:** 24/01/2025

**Final do contrato:** 24/01/2026

**Valor original da locação:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

**LOCADOR:** MOACIR FERNANDES, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o n.º 202.135.730-91 e RG nº 332693 SSPSC, residente e domiciliado na Rua das Acáias, nº 30, bairro Lagoa de Fora, Balneário Gaivotas – Santa Catarina, CEP: 88.955-000.

**LOCATÁRIO:** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.361.030/0001-72, com sede em Rua Pio X, nº 434a – bairro Salesianos – Juazeiro do Norte – Ceará, CEP: 63.050-020.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de locação não residencial de prazo determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>:** Tem-se como objeto do presente instrumento, a locação não residencial de uma sala comercial situada na Rua XV de Novembro, n.º 1927, bairro América, Joinville – SC, CEP: 89.201-602.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O LOCATÁRIO declara que vistoriou e que recebeu o imóvel locado em condições de habitabilidade, uso e fruição.

### DESTINAÇÃO

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>:** O imóvel objeto desta locação destina-se exclusivamente para estabelecimento comercial, na atividade indicada pelo LOCATÁRIO, não sendo-lhe permitido a sublocação, no todo ou em parte.

### CONSERVAÇÃO E BENFEITORIAS

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>:** O LOCATÁRIO, expressamente, obriga-se a manter o imóvel objeto desta locação em condições de habitabilidade, uso e fruição, obrigando-se a comprometendo-se a devolvê-lo no estado que o recebeu, inclusive com as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em funcionamento, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, e qualquer que seja o motivo da devolução, sob pena de incorrer (em) nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em lei, além da obrigação de indenizar (em) pelos danos ou prejuízos decorrentes da inobservância dessa obrigação, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal do imóvel.

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>:** As benfeitorias úteis e necessárias deverão ter consentimento



expresso e por escrito do **LOCADOR**, sendo incorporadas ao imóvel, não lhe assistindo qualquer direito à retenção ou indenização, nem a exigir pagamento como compensação ou abatimento do valor das despesas que fizer.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As benfeitorias voluptuárias, bem como a estrutura operacional instalada (tais como equipamentos), poderão ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete o imóvel.

#### PRAZO

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>:** O prazo desta locação é de 12 (doze) meses, com início dia **24 de janeiro de 2025**. Ao final do prazo ora estipulado, o **LOCATÁRIO** deverá desocupar o imóvel e devolvê-lo ao **LOCADOR** ou ao seu bastante procurador nas mesmas condições de habitabilidade, uso e fruição em que o recebeu, inclusive com todos os alugueis e encargos devidamente pagos.

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>:** Findo o prazo desta locação, o **LOCATÁRIO** será obrigado a devolver o imóvel objeto do presente pacto, salvo se houver aditivo renovando a locação, bem como a garantia anteriormente concedida.

#### VALOR DO ALUGUEL E DAS DESPESAS

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup>:** O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, devendo ser pago pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, ou ao seu procurador no escritório deste, ou em qualquer outro local que lhe (s) for indicado, pagamento este que deverá ser feito até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao vencido.

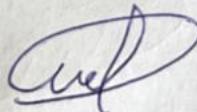
**§ 1º:** Após essa data serão cobradas as penalidades previstas na **CLÁUSULA 10<sup>a</sup>**, contadas a partir do vencimento mencionado no caput desta cláusula.

**§ 2º:** Tendo em vista reforma à ser realizada pelo (a/os/as) **LOCATÁRIO (A/OS/AS)**, mediante aprovação por escrito do (a/os/as) **LOCADOR (A/ES/AS)**. Os custos com o projeto, material de consumo e qualquer outro que possa surgir é de responsabilidade do (a/os/as) **LOCATÁRIO(A/OS/AS)**. Ao término do contrato, o imóvel deverá ser entregue com a estrutura física original.

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup>:** Eventual Taxa de Incêndio, Taxa de Lixo, Taxa Condominial ou Rateio de Despesas, assim como a conta mensal de energia elétrica e demais encargos incidentes sobre o imóvel deverão ser pagos pelo **LOCATÁRIO** diretamente aos órgãos recebedores competentes, ou através de inclusão dos referidos valores em boleto bancário, conforme a conveniência da administração, se comprometendo o **LOCATÁRIO** a enviar, ao final da locação, photocópias dos respectivos recibos de pagamento, devidamente quitados e deverá providenciar, junto à CELESC, o desligamento do fornecimento de energia elétrica.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficará a cargo do **LOCADOR** o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do imóvel objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA 9<sup>a</sup>:** O **LOCADOR** compromete-se a emitir recibo de quitação, desde que



haja a apresentação pelo **LOCATÁRIO**, dos comprovantes de pagamento de todas as despesas do imóvel.

#### ATRASO NO PAGAMENTO

**CLÁUSULA 10<sup>a</sup>:** Caso o **LOCATÁRIO** não efetue o pagamento dos alugueis e encargos no prazo convencionado, obriga-se a pagá-los acrescidos de multa de 10% (dez por cento), mais juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária que for permitida a partir do vencimento, além das despesas judiciais e/ou extrajudiciais que se fizerem necessárias para o efetivo recebimento, tudo acrescido de honorários advocatícios em 20% (vinte por cento), ficando facultado ao **LOCADOR** a imediata proposição da competente Ação de Despejo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em observância ao artigo 1.467, II do Código Civil, fica acertado que o **LOCADOR** tem o penhor legal sobre os bens móveis que vierem a garantecer o imóvel, pelos alugueis e encargos não pagos, antes mesmo de recorrer ao Poder Judiciário, sempre que haja demora, dando ao **LOCATÁRIO** devedor comprovantes dos bens apossados.

#### REAJUSTE

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup>:** O aluguel pactuado será majorado, anualmente, de acordo com a variação positiva do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou do Índice de Preço ao Consumidor (IPC), o que for maior.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso estes índices sejam extintos, o reajuste será feito mensalmente com outro índice que dê a variação dos preços ao consumidor ou que atualize nos índices inflacionários, conforme a legislação pertinente.

#### GARANTIA – CAUÇÃO

**CLÁUSULA 12<sup>a</sup>:** Nos termos do Art. 38, § 2º, da Lei nº 8.245, de 18/10/1991, o(a) locatário(a) dá, como garantia locatícia, a **CAUÇÃO** no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que ficará sob responsabilidade da mandatária, só podendo ser liberada no término da locação.

#### MULTA POR INFRAÇÃO

**CLÁUSULA 13<sup>a</sup>:** A prática de qualquer infração às cláusulas deste contrato implicará em sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pouco importando que seja recomposta pela parte infratora a situação anterior, para fins de desfazimento deste contrato e de suas cominações.

**CLÁUSULA 14<sup>a</sup>:** As partes estipulam o pagamento da multa no valor correspondente ao de 2 (dois) meses do aluguel vigente à época da ocorrência do fato, a ser aplicada àquele que venha a infringir quaisquer das cláusulas contidas neste contrato.

**CLÁUSULA 15<sup>a</sup>:** Se o **LOCATÁRIO**, usando da faculdade que lhe (s) confere o artigo 4º. da Lei nº. 8.245/91, devolver (-em) o imóvel locado antes de decorrido o prazo contratualmente ajustado, pagará a multa compensatória correspondente a 2 (dois) meses de aluguel em vigor, a ser cobrada em ação de execução, sendo tal multa

reduzida proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato.

### TOLERÂNCIA

**CLÁUSULA 16<sup>a</sup>:** A tolerância do **LOCADOR** quanto a eventuais infrações a este contrato não constituirá renúncia aos direitos de ação que lhe são conferidos por lei ou por este contrato, nem constituirá novação.

### VISTORIAS

**CLÁUSULA 17<sup>a</sup>:** O **LOCATÁRIO** permitirá ao **LOCADOR**, por si só ou através de preposto autorizado, realizar (em) vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, quando este julgar conveniente, mesmo em caso de venda do imóvel.

**CLÁUSULA 18<sup>a</sup>:** Constatando-se algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel, ficará compelido o **LOCATÁRIO** a realizar o conserto, no prazo de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA 19<sup>a</sup>:** Não ocorrendo o conserto, facultará ao **LOCADOR** a rescisão do contrato, sem prejuízo dos numerários previstos neste.

### RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA 20<sup>a</sup>:** O presente Contrato ficará rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por mútuo acordo;
- b) em decorrência da prática de infração legal ou contratual;
- c) em decorrência da falta de pagamento do aluguel por mais de 3 (três) meses e de demais encargos;
- d) para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse (m) a consenti-las.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA 21<sup>a</sup>:** Todos os avisos, comunicações, circulares e intimações enviadas pelo Poder Público ou por Entidade Privada, endereçados ao **LOCADOR** e sendo entregues no imóvel ora dado em locação, deverão ser imediatamente comunicados ao mesmo pelo **LOCATÁRIO**.

**CLÁUSULA 22<sup>a</sup>:** O **LOCATÁRIO** autoriza, desde já, que qualquer citação, intimação ou notificação, decorrente eventual ação judicial, possa ser feita mediante correspondência com aviso de recebimento, ou, ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil, conforme dispõe o art. 58, IV da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

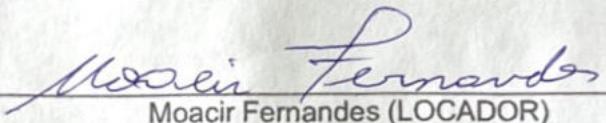
### FORO COMPETENTE

**CLÁUSULA 23<sup>a</sup>:** Certos de que FORO competente para resolver as dúvidas ou questões que forem suscitadas em decorrência desta locação é o da Comarca de

Joinville – SC, o **LOCADOR**, os **FIADORES** e o **LOCATÁRIO** voluntariamente se obrigam ao exato e fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato e renunciam a qualquer outro foro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e conveniados, de pleno e comum acordo com este contrato e com todas as cláusulas e condições nele expressas, assinam-no juntamente com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, contendo 08 (oito) laudas cada, escritas somente nos respectivos anversos, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. Declara-se que o presente instrumento não possui cláusula em destaque na data da sua assinatura.

Joinville – SC, 24 de janeiro de 2025.



Moacir Fernandes  
Moacir Fernandes (LOCADOR)

---

Maria de Lourdes Pinheiro do Vale – Presidente ASSESP (LOCATÁRIO)

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## SEDE E FILIAIS DA ASSESP

- **SEDE JUAZEIRO DO NORTE:**

Localizada na Rua Pio X, n.º 434-A, bairro Salesianos, Juazeiro do Norte – CE, CEP: 63.050-020.



- **FILIAL JOINVILLE:**

Localizada na Rua XV de Novembro, n.º 1927, Bairro América, Joinville-SC, CEP: 89.201-602.



- **FILIAL GOIÂNIA:**

Localizada na Avenida Campos Elísios, n.º 1077, Q 221, L 17, SALA 02, Bairro Jardim Novo Mundo, Goiânia-GO, CEP: 74.705-020.



**FOLHA DE PAGAMENTO - Ativos - Pro-Labore - Férias**

Empresa: 222 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

RUA PIO X, 434 - LETRA A - SALESIANO - JUAZEIRO DO NORTE - CE - CEP: 63050-020 - Fone:

8591095577

CNPJ: 07.361.030/0001-72

Data: 31/03/2025

Pág.: 1

RelFol1B

**Mês de Ref.: 03/2025****Func.: 00009 - JEMIMA NUNES DA ANUNCIAÇÃO - Adm.: 03/03/2025****Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - CBO: 4110-10 - CPF: 062.024.695-28 - PIS: 0000000000-0 - Dep. IR: 0**

Salário Fixo: 1.518,00

C 001 - Salário (Adm. 03/03/2025).....	1.420,06
D 512 - INSS.....	7,50
Salário base: R\$ 1.518,00	<hr/> 1.420,06
	106,50

Bases: INSS = 1.420,06 IRRF = 0,00 FGTS = 1.420,06 Valor FGTS = 113,60

**Func.: 00010 - FATIMA EMILLE DA SILVA OLIVEIRA - Adm.: 03/03/2025****Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - CBO: 4110-10 - CPF: 069.748.333-93 - PIS: 0000000000-0 - Dep. IR: 0**

Salário Fixo: 1.518,00

C 001 - Salário (Adm. 03/03/2025).....	1.420,06
D 512 - INSS.....	7,50
Salário base: R\$ 1.518,00	<hr/> 1.420,06
	106,50

Bases: INSS = 1.420,06 IRRF = 0,00 FGTS = 1.420,06 Valor FGTS = 113,60

**Func.: 00011 - HORTENCIA ELLEN VIEIRA SILVA - Adm.: 03/03/2025****Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - CBO: 4110-10 - CPF: 071.526.083-93 - PIS: 0000000000-0 - Dep. IR: 0**

Salário Fixo: 1.518,00

C 001 - Salário (Adm. 03/03/2025).....	1.420,06
D 512 - INSS.....	7,50
Salário base: R\$ 1.518,00	<hr/> 1.420,06
	106,50

Bases: INSS = 1.420,06 IRRF = 0,00 FGTS = 1.420,06 Valor FGTS = 113,60

**Func.: 00012 - DOMINIQUE EVA MESQUITA HOMOBONO MACHADO - Adm.: 03/03/2025****Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - CBO: 4110-10 - CPF: 007.374.302-06 - PIS: 0000000000-0 - Dep. IR: 0**

Salário Fixo: 1.518,00

C 001 - Salário (Adm. 03/03/2025).....	1.420,06
D 512 - INSS.....	7,50
Salário base: R\$ 1.518,00	<hr/> 1.420,06
	106,50

Bases: INSS = 1.420,06 IRRF = 0,00 FGTS = 1.420,06 Valor FGTS = 113,60

**FOLHA DE PAGAMENTO - Ativos - Pro-Labore - Férias**

Empresa: 222 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

RUA PIO X, 434 - LETRA A - SALESIANO - JUAZEIRO DO NORTE - CE - CEP: 63050-020 - Fone:

8591095577

CNPJ: 07.361.030/0001-72

Data: 31/03/2025

Pág.: 2

RelFol1B

**Mês de Ref.: 03/2025****Resumo Geral da Empresa**

	<u>Func.</u>	
C 001 - Salário (Adm. 03/03/2025).....	4	5.680,24
D 512 - INSS.....	4	426,00
<b>Total de Pro-Labores:</b> 0		<b>5.680,24</b>
<b>Total de Funcionários:</b> 4		<b>426,00</b>
		<b>Total Líquido:</b> <b>5.254,24</b>

<b>PRO-LABORE/OUTROS:</b>	<b>0,00</b>	
<b>BASE DO INSS:</b>	<b>5.680,24</b>	
<b>BASE DO IRRF:</b>	<b>0,00</b>	
<b>BASE SINDICAL:</b>	<b>0,00</b>	
<b>BASE DO FGTS (8%):</b>	<b>5.680,24</b>	<b>RESCISÕES:</b> 0
<b>BASE DO FGTS (2%):</b>	<b>0,00</b>	<b>AUTÔNOMOS - SERVIÇO:</b> 0,00
<b>VALOR DO FGTS:</b>	<b>454,40</b>	<b>AUTÔNOMOS - INSS:</b> 0,00



## DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM VISITA TÉCNICA

A ASSESP - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 07.361.030/0001-72, com sede na Rua Pio X, nº 434A, bairro Salesianos, CEP 63.050-020 - Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua representante legal, conforme previsto no Estatuto Social, **Sra. Maria de Lourdes Pinheiro do Vale, portadora do CPF nº 415.496.303-53, DECLARA** que, de acordo com a IN 162 PRES/INSS, que a Entidade:

I - Concorda com a Visita Técnica ou Pesquisa Externa, que poderá ser realizada a qualquer tempo, à critério do INSS, por meio de servidores designados pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - Dirben, os quais colherão informações in loco a fim de certificar-se sobre:

- 1 - a existência e funcionamento da sede da entidade no endereço informado;
- 2 - o período de tempo aproximado em que a entidade interessada está no referido endereço;
- 3 - se há real prestação serviços e atendimento aos beneficiários do INSS, tais como: convênios, assistência jurídica, realização de atividade sociais, dentre outras vantagens garantidas e efetivadas em favor de seus associados;
- 4 - a quantidade de funcionários em atuação no momento da pesquisa; e
- 5 - a existência de documentos e registros trabalhistas/previdenciários contemporâneos dos funcionários que prestam serviços na entidade associativa.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de abril de 2025.

Maria de Lourdes Pinheiro do Vale

MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE

Presidente da Associação Dos Servidores Públicos (ASSESP)

**DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE HABILITAÇÃO AO ACORDO DE  
COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA DESCONTO DE MENSALIDADE  
ASSOCIATIVA**

**A ASSESP - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**, pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 07.361.030/0001-72, com sede na Rua Pio X, nº 434A, bairro Salesianos, CEP 63.050-020 - Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua representante legal, conforme previsto no Estatuto Social, **Sra. Maria de Lourdes Pinheiro do Vale, portadora do CPF nº 415.496.303-53**, Declara, sob as penas da Lei, especialmente o art. 299 do Código Penal, que a Entidade:

I - não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta;

II - não emprega qualquer trabalho a menores de dezesseis anos e/ou trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito, em respeito à vedação do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III - atende aos seguintes requisitos nos termos do disposto no art. 27 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016:

a) não há, em seu quadro de dirigentes:

1. membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e

2. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no item 1;

b) não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

1. membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
2. servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
3. pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

IV - atende aos seguintes requisitos, nos termos do disposto no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

- a) está regularmente constituída;
- b) prestou contas sob a parceria anteriormente celebrada;
- c) não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, inclusive no que se refere aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos;
- e) não foi punida com sanções de:
  1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  4. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no item 3;

f) não teve as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) não possui entre seus dirigentes pessoa:

1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerce atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de abril de 2025.

*Maria de Lourdes Pinheiro do Vale*

MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE

Presidente da Associação Dos Servidores Públicos (ASSESP)

**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO**

A ASSESP - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 07.361.030/0001-72, com sede na Rua Pio X, nº 434A, bairro Salesianos, CEP 63.050-020 - Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua representante legal, conforme previsto no Estatuto Social, **Sra. Maria de Lourdes Pinheiro do Vale, portadora do CPF nº 415.496.303-53, DECLARA DECLARA ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada, cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e comprometendo-se a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:**

I - tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo INSS e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

II - preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;

III - não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

IV - não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:

a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; e

b) informações relativas aos materiais de acesso restrito do INSS, salvo autorização da autoridade competente.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de abril de 2025.

Maria de Lourdes Pinheiro do Vale

MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE

Presidente da Associação Dos Servidores Públícos (ASSESP)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**CNPJ: 07.361.030/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:05:44 do dia 31/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2025.

Código de controle da certidão: **9586.C185.CA26.CB6A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

202504217263

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001**

**IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE**

**Inscrição Estadual:**

\*\*\*\*\*

**CNPJ / CPF:**

07361030000172

**RAZÃO SOCIAL:**

**Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 31/03/2025 ÀS 12:08:42  
VÁLIDA ATÉ 30/05/2025**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**



## PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

### CERTIDÃO POSITIVA EFEITO NEGATIVA ECONÔMICO

Nº 0000000105

#### Razão Social

#### ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001586145

C.N.P.J.: 07361030000172

Bairro

SALESIANOS

CEP

63050020

Localizado RUA PIO X, 434 - LETRA A - JUAZEIRO DO NORTE-CE

#### DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1231365 - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS

Endereço

RUA PIO X, 434 LETRA A

Documento

C.N.P.J.: 07.361.030/0001-72

SALESIANOS JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63050020

No. Requerimento

0000000105/2025

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

### C E R T I D Ó

CERTIFICAMOS (Conforme art. 178, §3º E §4º, IV, da Lei Complementar nº 93/2013) que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema da CND, desta Secretaria de Gestão, relativamente a Empresa acima indicado, até a data e hora em epígrafe, constatamos a existência de RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PERANTE A JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL, PARCELAMENTO DE DÉBITO EM ANDAMENTO E DÉBITOS A VENCER.

O referido procedimento abrange todos os débitos tributários do contribuinte para com este Ente Federativo, não havendo obste para a emissão desta Certidão, pelo prazo estabelecido em Lei Municipal, por restar legítima a cobrança de possíveis créditos complementares não abrangidos por esta CPD-EN.

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 10 DE ABRIL DE 2025

Esta certidão é válida por 030 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 09/05/2025

COD. VALIDAÇÃO:0003E315A00001231365





## PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

### VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 0000000105

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 07.361.030/0001-72

DATA DE EMISSÃO: 10/04/2025

Esta CERTIDÃO POSITIVA EFEITO NEGATIVA ECONÔMICO foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 09/05/25  
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 10 DE ABRIL DE 2025

**CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET**

em 10/04/25 às 11:47:08

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.361.030/0001-72

**Razão Social:** PROGRAMA NACIONAL DOS APOS E PENSIONISTA

**Endereço:** RUA SAO PAULO 32 SALAS 713/714 / CENTRO / FORTALEZA / CE / 60030-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/03/2025 a 23/04/2025

**Certificação Número:** 2025032518561340303939

Informação obtida em 31/03/2025 12:14:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.361.030/0001-72

Certidão nº: 18213915/2025

Expedição: 31/03/2025, às 12:16:11

Validade: 27/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.361.030/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

CPF/CNPJ: **07.361.030/0001-72**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 09:03:21 do dia 28/03/2025 , com validade até o dia 27/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: pKKbDiBJLIP36SNSv3Xv

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS  
CPF/CNPJ: 07.361.030/0001-72

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:55:24 do dia 28/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: KWBN280325095524

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE**  
CPF/CNPJ: **415.596.303-53**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 13:24:29 do dia 09/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: MBUR090425132429

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MARIA DE FATIMA BEZERRA ALVES**  
CPF/CNPJ: **144.516.543-00**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:56:50 do dia 28/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: OJWF280325095650

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **LUCIA MARIA LOPES DA SILVA**  
CPF/CNPJ: **826.490.653-20**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:57:43 do dia 28/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: DSTE280325095743

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MARIA DE FATIMA DOS SANTOS OLIVEIRA**  
CPF/CNPJ: **699.717.813-87**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:58:21 do dia 28/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 344R280325095821

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **FRANCISCO BATISTA BARBOSA**  
CPF/CNPJ: **163.521.903-59**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:01:15 do dia 28/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: LCOT280325100115

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ANDRE FREIRE DE OLIVEIRA**  
CPF/CNPJ: **865.354.803-30**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:01:53 do dia 28/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: R0AZ280325100153

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA**  
CPF/CNPJ: **426.213.214-53**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:02:29 do dia 28/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: NJIH280325100229

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 28/03/2025 10:28:11

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
CNPJ: 07.361.030/0001-72

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: Licitantes Inidôneos  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE**

CPF: **415.596.303-53**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:31:41 do dia 09/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: ADBH090425133141

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARIA DE FATIMA BEZERRA ALVES**

CPF: **144.516.543-00**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:31:52 do dia 28/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: VNOQ280325103152

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE  
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LUCIA MARIA LOPES DA SILVA**

CPF: **826.490.653-20**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:36:28 do dia 28/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 6OG3280325103628

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARIA DE FATIMA DOS SANTOS OLIVEIRA**

CPF: **699.717.813-87**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:37:03 do dia 28/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: HZFR280325103703

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FRANCISCO BATISTA BARBOSA**

CPF: **163.521.903-59**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:38:37 do dia 28/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: O1O8280325103837

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA**

CPF: **426.213.214-53**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:40:03 do dia 28/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 8VGJ280325104003

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE  
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANDRE FREIRE DE OLIVEIRA**

CPF: **865.354.803-30**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:42:18 do dia 28/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: RV3C280325104218

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA

DE

### LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE**

CPF/CNPJ: **415.596.303-53**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:37:55 do dia 09/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 9ZEF090425133755

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA

DE

### LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARIA DE FATIMA BEZERRA ALVES**

CPF/CNPJ: **144.516.543-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:58:56 do dia 28/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: FVZ6280325105856

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA

DE

### LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LUCIA MARIA LOPES DA SILVA**

CPF/CNPJ: **826.490.653-20**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:02:26 do dia 28/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: RZQ8280325110226

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA

DE

### LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARIA DE FATIMA DOS SANTOS OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **699.717.813-87**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:03:01 do dia 28/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 19ZM280325110301

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA

DE

### LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FRANCISCO BATISTA BARBOSA**

CPF/CNPJ: **163.521.903-59**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:04:22 do dia 28/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: GQH0280325110422

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA

DE

### LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANDRE FREIRE DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **865.354.803-30**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:05:01 do dia 28/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 13XM280325110501

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA

DE

### LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA**

CPF/CNPJ: **426.213.214-53**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:05:39 do dia 28/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: T1HZ280325110539

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Imprevista Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (28/03/2025 às 15:16) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Imprevista Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.361.030/0001-72.**

A condenação por atos de improvidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67E6.E779.13DB.9785 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Impropriedade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (09/04/2025 às 11:37) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Impropriedade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 415.596.303-53.**

A condenação por atos de improvidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67F6.862E.A2B4.6454 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/impropriedade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/impropriedade_adm/autenticar_certidao.php)



# Impropriedade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (28/03/2025 às 15:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Impropriedade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 144.516.543-00.**

A condenação por atos de improvidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67E6.E927.DFEC.8215 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/impropriedade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/impropriedade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (28/03/2025 às 15:24) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 826.490.653-20.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67E6.E97A.1E7F.8298 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (09/04/2025 às 11:38) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 699.717.813-87.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67F6.8660.DDEC.5504 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (28/03/2025 às 15:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 163.521.903-59.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67E6.E9D4.B673.2388 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Impropriedade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (28/03/2025 às 15:27) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Impropriedade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 865.354.803-30.**

A condenação por atos de improvidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67E6.EA01.2F11.B433 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/impropriedade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/impropriedade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (28/03/2025 às 15:27) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 426.213.214-53.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67E6.EA19.9726.0457 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.361.030/0001-72 DUNS®: 90\*\*\*\*\*67  
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
Nome Fantasia: ASSESP  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/10/2025  
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Litar: Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	29/09/2025	Automática
FGTS	Validade:	23/04/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	30/09/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/06/2025
Receita Municipal	Validade:	04/05/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 03/04/2025 15:14

1 de 1

CPF: 415.XXX.XXX-53 Nome: MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE

Ass: \_\_\_\_\_ Certidão SICAF ATUALIZADA (20303913) SET 35014.048140/2024-70 / pg. 607



## Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

07.361.030/0001-72 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

### Situação do contribuinte no Cadin

**EXCLUÍDO PELA RFB EM 10/09/2022**

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

**Usuário Externo (signatário):**MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO  
VALE**Data e Horário:**

10/04/2025 17:46:13

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

35014.048140/2024-70

**Interessados:**

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Ofício de Resposta	20303880
- Ata de Eleição e Posse da Presidente	20303882
- Ata de Eleição e Posse da Tesoureira e 1º Sec.	20303884
- Ata de Assembleia Filial - Goiânia	20303885
- Ata de Assembleia Filial - Joinville;	20303886
- Relação Nominal dos Dirigentes - Atualizada	20303887
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral	20303888
- Comprovante de Endereço da sede	20303889
- Comprovante de Endereço - filial Goiania	20303890
- Comprovante de Endereço - filial Joinville	20303891
- Comprovante da estrutura física da sede e filiais	20303894
- Folha de pagamento - ASSESP	20303895
- Declaração de Concordância com Visita Técnica	20303896
- Declaração Consolidada da entidade - anexo I	20303897
- Termo DE SIGILO - TCMS	20303898
- Certidão Negativa Federal	20303899
- Certidão Negativa Estadual (CE)	20303900
- Certidão Negativa Municipal (Sede - Juazeiro)	20303901
- Certidão de regularidade FGTS	20303902
- Certidão Trabalhista	20303903
- Certidão Negativa Correcional da CGU	20303904
- Certidão Negativas do Sistema de Contas - CNPJ	20303905
- Certidão Negativas do Sistema de Contas - CPF	20303907
- Certidão Negativa do Consolidada de PJ	20303908
- Certidão Negativa do Sistema Inabilitados do TCU	20303909
- Certidão Negativas do Sistema Inidôneos - TCU	20303910
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Cond.	20303911
- Certidão Neg. do Cadastro Nacional de Cond. - CPF	20303912
- Certidão SICAF ATUALIADA	20303913
- Certidão CADIN DA ASSESP	20303914

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;

- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

**DESPACHO**

**Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 16/07/2025**

**Ref.:** Processo nº 35014.048140/2024-70

**Int.:** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP

**Ass.:** Requerimento para formalização de ACT

1. Trata-se de requerimento da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP para formalização de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com este Instituto para possibilitar o desconto de mensalidade associativa de seus filiados em benefícios previdenciários.

2. Como de conhecimento, esta modalidade de ACT para desconto em benefício previdenciário fora suspensa por meio do Despacho Decisório PRES/INSS nº 65, de 28 de abril de 2025, decorrente da deflagração da operação "Sem Desconto" da Polícia Federal – impulsionada pela Controladoria-Geral da União (CGU) –, e do OFÍCIO SEI Nº 4822/2025/MPS, do Ministério da Previdência Social (MPS).

3. A operação demonstra que o procedimento para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários precisa ser aprimorado desde sua previsão normativa, bem como em seus fluxos de formalização, monitoramento e fiscalização.

4. Neste contexto, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) se encontra reestruturando seu arcabouço normativo e seus processos de trabalho para que o interesse de seus beneficiários e o interesse público sejam priorizados e preservados, assim como preceitua o § 1º do art.154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

5. Em razão disso, em exercício de avaliação de conveniência administrativa e oportunidade, o INSS opta por **encerrar** as tratativas com essa entidade para formalização de ACT. Se, após a reestruturação, sobrevier interesse da Administração, poderão novas tratativas serem iniciadas.

6. Assim, sugere-se o envio do Ofício SEI nº 21574109 comunicando a decisão da Autarquia, com posterior arquivamento.

**CARLOS HENRIQUE GONÇALVES**  
Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios

Ciente e de acordo.

**MÁRCIA ELIZA DE SOUZA**

## Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

---

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão  
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O  
Asa Sul  
Brasília - DF, 70070.946  
dirben@inss.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES, Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 17/07/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Nº de Série do Certificado: 77041580832563652524926327750



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA, Diretor(a)**, em 17/07/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21574094** e o código CRC **F5A771F6**.

---

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.048140/2024-70

SEI nº 21574094



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

**OFÍCIO SEI Nº 905/2025/DIRBEN-INSS**

Brasília, 16 de julho de 2025.

À Senhora,  
**MARIA DE LOURDES PINHEIRO DO VALE**  
Presidente  
**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ASSESP**  
Endereço: RUA PIO X, nº 434, LETRA A  
JUAZEIRO DO NORTE - CE - CEP: 60.030-100  
E-mail: : assesp.nacional@gmail.com

**Assunto: Requerimento para formalização de ACT**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI nº 35014.048140/2024-70.

Senhora Presidente,

1. Cumprimentando-a cordialmente, apresenta-se a seguir resposta ao requerimento encaminhado para celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com este Instituto para possibilitar o desconto de mensalidade associativa de seus filiados em benefícios previdenciários, nos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 14 de março de 2024.
2. Como de conhecimento, esta modalidade de ACT para desconto em benefício previdenciário fora suspensa por meio do Despacho Decisório PRES/INSS nº 65, de 28 de abril de 2025, decorrente da deflagração da operação "Sem Desconto" da Polícia Federal – impulsionada pela Controladoria-Geral da União (CGU) –, e do OFÍCIO SEI Nº 4822/2025/MPS, do Ministério da Previdência Social (MPS).
3. A operação demonstra que o procedimento para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários precisa ser aprimorado desde sua previsão normativa, bem como em seus fluxos de formalização, monitoramento e fiscalização.
4. Neste contexto, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) se encontra reestruturando seu arcabouço normativo e seus processos de trabalho para que o interesse de seus beneficiários e o interesse público sejam priorizados e preservados, assim como preceitua o § 1º do art.154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
5. Em razão disso, em exercício de avaliação de conveniência administrativa e oportunidade, comunica-se que o INSS opta por **encerrar** as tratativas com essa entidade para formalização de ACT. Se, após a reestruturação, sobrevier interesse da Administração, poderão novas tratativas serem iniciadas.
6. A Autarquia segue à disposição.

Atenciosamente,

**MÁRCIA ELIZA DE SOUZA**  
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão  
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O  
Asa Sul  
Brasília - DF, 70070.946  
dirben@inss.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ELIZA DE SOUZA, Diretor(a)**, em 17/07/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21574109** e o código CRC **C29FBB8D**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.048140/2024-70

SEI nº 21574109

**Data de Envio:**

18/07/2025 07:23:28

**De:**

INSS/Serviço Técnico Administrativo da DIRBEN <stadm.dirben@inss.gov.br>

**Para:**

assesp.nacional@gmail.com

**Assunto:**

Ofício SEI nº 905/2025/DIRBEN-INSS processo nº 35014.048140/2024-70

**Mensagem:**

Bom dia,

Encaminhe-se Ofício SEI nº 905/2025/DIRBEN-INSS, em atendimento ao Requerimento para formalização de ACT.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Márcia Cristina Ramos  
STADM/DIRBEN/INSS

**Anexos:**

Oficio\_SEI\_21574109.html

**Data de Envio:**

21/08/2025 09:13:14

**De:**

INSS/Serviço Técnico Administrativo da DIRBEN <stadm.dirben@inss.gov.br>

**Para:**

assesp.nacional@gmail.com

**Assunto:**

REITERAÇÃO: Ofício SEI nº 905/2025/DIRBEN-INSS processo nº 35014.048140/2024-70

**Mensagem:**

Bom dia,

Encaminhe-se Ofício SEI nº 905/2025/DIRBEN-INSS, em atendimento ao Requerimento para formalização de ACT.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Márcia Cristina Ramos  
STADM/DIRBEN/INSS

**Anexos:**

Oficio\_SEI\_21574109.html  
E\_mail\_21596430.html